



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis
CNPJ/MF: 11.413.842/0001-91



226
Ofício nº081/14/SMS/ULN

Ulianópolis-PA, 13 de Fevereiro de 2014.

Para:
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - PMU



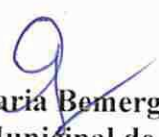
Prezada Senhora,

Ao Cumprimentá-la, vimos através deste, solicito a V. S^a, que seja feito Processo Licitatório para compra de equipamentos e construção de dois polos de Academia da Saúde, sendo uma de Modalidade Básica e uma Modalidade Ampliada. Segue em anexo, a portaria nº 2.684 de 08 de Novembro de 2013 e seus anexos contendo a lista de equipamentos e dimensões das áreas a serem construídas.

FONTE: INVESTIMENTO.

Na certeza de atendimento ao pleito ora solicitado, agradecemos.

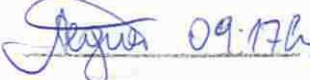
Atenciosamente,


Clara Maria Bemerguy
Secretária Municipal de Saúde

GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO EM

14/02/14

 09.17h

Data da última atualização: 23/07/2013



Informações gerais

DADOS GERAIS

UF:	PA	Cidade:	ULIANÓPOLIS
Número Proposta:	11413842000113014 ✓	Tipo da Entidade:	Municipal
Porte:	Básica		
Nome do Técnico:	EDUARDO GONCALVES LEAL	Telefone do Técnico:	91 - 34461090
Email do Técnico:	ed_gleal@hotmail.com	CNES:	- 2616297
Valor da Proposta:	R\$ 80.000,00	Código do IBGE:	150812
Ano de Cadastro:	2013	Endereço da Obra:	OUTRO RUA VITÓRIA 100
Area de Abrangência:	- ULIANOPOLIS	População total da proposta:	46.979
Justificativa da Proposta:			

Documentos cadastrados pelo Município

Documento

Certidão de registro do terreno emitida pelo cartório ou termo de doação de forma irrevogável e irrevogável por no mínimo 20 (vinte) anos ao município ou documentação admitida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel

Fotografias cadastradas pelo Município



Histórico

Atenção! Caso a proposta estiver em "Diligência" responder conforme a justificativa.

Não há registros para exibir.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
CNPJ/MF 83.334.672/0001-60
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Tributos e Arrecadação Municipal



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que a área de 2.362,00 m², denominada Praça da Resende II, é uma Área Pública pertencente a Prefeitura Municipal de Ulianópolis.

Em relação a área em questão informamos o seguinte: Encontra-se entre as Ruas Vitória, Rio Branco e Cuiabá, no Bairro Resende II.

Ulianópolis, 24 de julho de 2013.


Neiza Maria Cordeiro
Departamento de Arrecadação e Tributos



POSTO DE SAÚDE

20.50

PRAÇA₅

Área destinada a Academia de Saúde

2.362,00 m²

AcademiaSaude - Construcao

Data da última atualização: 13/02/2014



Informações gerais

DADOS GERAIS

UF:	PA	Cidade:	ULIANÓPOLIS
Número Proposta:	11413842000113012	Tipo da Entidade:	Municipal
Porte:	Ampliada		
Nome do Técnico:	GILBERTO JUNIOR RIBEIRO DE OLIVEIRA	Telefone do Técnico:	91 - 81094967
Email do Técnico:	giljunior69@hotmail.com	CNES:	- 6532780
Valor da Proposta:	R\$ 180.000,00	Código do IBGE:	150812
Ano de Cadastro:	2014	Endereço da Obra:	OUTRO AVENIDA AMAZONAS 100
Area de Abrangência:	- ULIANOPOLIS	População total da proposta:	46.979
Justificativa da Proposta:			

Documentos cadastrados pelo Município

Documento

Certidão de registro do terreno emitida pelo cartório ou termo de doação de forma irrevogável e irretratável por no mínimo 20 (vinte) anos ao município ou documentação admitida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel

Fotografias cadastradas pelo Município



Histórico

Atenção! Caso a proposta estiver em "Diligência" responder conforme a justificativa.

Não há registros para exibir.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
CNPJ/MF 83.334.672/0001-60
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Tributos e Arrecadação Municipal



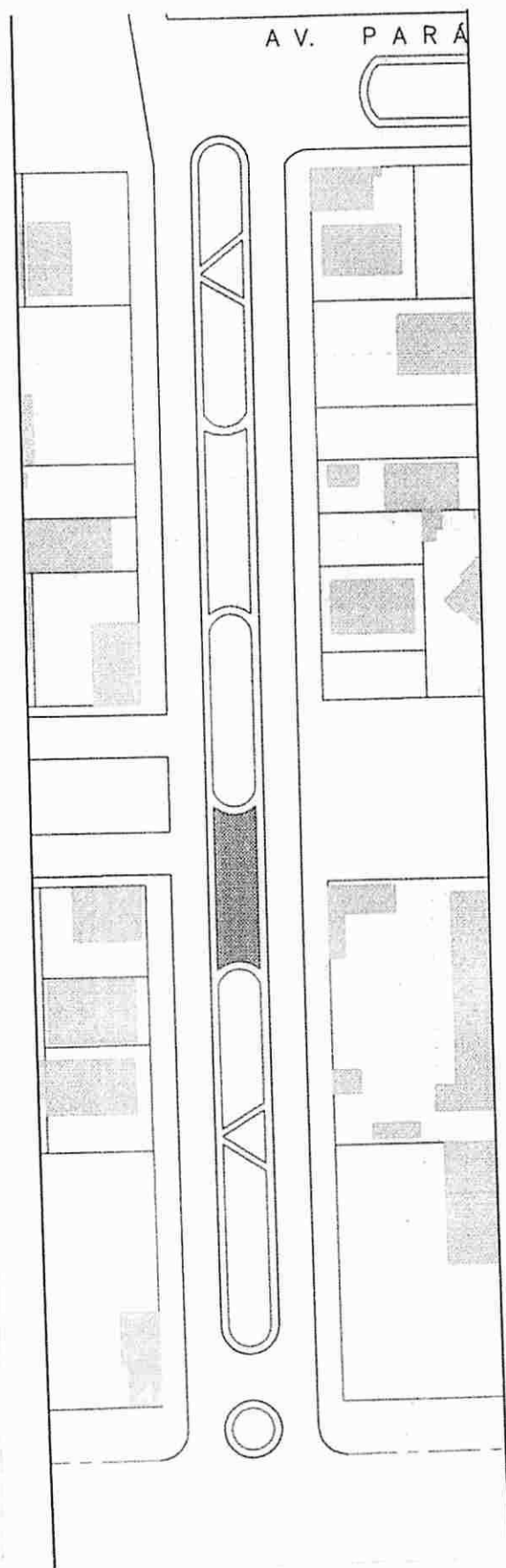
CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que a área de 2.558,00 m², denominada Praça dos Três Poderes, é uma Área Pública pertencente a Prefeitura Municipal de Ulianópolis.

Em relação a área em questão informamos o seguinte: Encontra-se inserida na Avenida Paraíba no Bairro Caminho das Árvores.

Ulianópolis, 24 de julho de 2013.


Neusa Maria Cordeiro
Departamento de Arrecadação e Tributos



Área proposta: 2.558,00 m²
Praça dos 3 poderes

PORTARIA Nº 2.684, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Legislações - GM

Seg, 11 de Novembro de 2013 00:00

PORTARIA Nº 2.684, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013



Redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio e no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e Considerando a Portaria nº 2.681/GM/MS, de 7 de novembro de 2013, que redefine o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam redefinidas as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde.

CAPÍTULO I

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO PARA CONSTRUÇÃO E CUSTEIO PARA NOVAS HABILITAÇÕES REALIZADAS A



PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

Art. 2º Os incentivos financeiros de que trata esta Portaria para novas habilitações realizadas a partir da data de publicação desta Portaria se dividem em:

I - incentivo financeiro de investimento para construção de polos do Programa Academia da Saúde; e

II - incentivos financeiros de custeio dos polos do Programa Academia da Saúde.

Seção I

Do Incentivo Financeiro de Investimento para Construção de Polos do Programa Academia da Saúde para Novas Habilitações Realizadas a partir da Data de Publicação desta Portaria

Art. 3º O incentivo financeiro de investimento para novas habilitações realizadas a partir da data de publicação desta Portaria tem por objetivo prover recursos financeiros ao Distrito Federal e aos Municípios para construção de infraestrutura adequada ao funcionamento do Programa Academia da Saúde, possibilitando-se a ampliação do escopo de ações referentes à promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população.

Art. 4º Ficam definidas 3 (três) modalidades de polos do Programa Academia da Saúde a serem construídas pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Anexo I, nos seguintes termos:

I - Modalidade Básica: composta de:

- a) espaço de vivência;
- b) espaço com equipamentos; e
- c) espaço multiuso;

II - Modalidade Intermediária: composta de:

- a) espaço de vivência com estrutura de apoio;
- b) espaço com equipamentos; e
- c) espaço multiuso; e

III - Modalidade Ampliada: composta de:



- a) espaço de vivência com estrutura de apoio;
- b) espaço com equipamentos; e
- c) espaço multiuso.

§ 1º O polo do Programa Academia da Saúde será construído pelo ente federativo habilitado em conformidade com as estruturas, equipamentos e respectivas áreas de terrenos definidas nos termos do Anexo I.

§ 2º O ente federativo habilitado poderá incluir outras estruturas físicas no polo do Programa Academia da Saúde, as quais serão consideradas itens complementares à proposta definida no Anexo I.

Art. 5º O valor do incentivo financeiro de investimento para construção em cada uma das modalidades de polos do Programa Academia da Saúde é de:

I - Modalidade Básica: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Modalidade Intermediária: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

III - Modalidade Ampliada: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§ 1º Os polos serão construídos na área de abrangência do estabelecimento de saúde de referência no âmbito da Atenção Básica. § 2º Caso o custo final da construção do polo do Programa Academia da Saúde seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde para cada modalidade, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio Município, pelo Distrito Federal ou pelo Estado, conforme pactuação.

§ 3º Caso o custo final da construção do polo do Programa Academia da Saúde seja inferior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde para cada modalidade, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo ente federativo habilitado para custear outras estruturas físicas nesse mesmo polo, nos termos do § 2º do art. 4º.

Art. 6º Para pleitear habilitação ao recebimento do recurso financeiro previsto nesta Seção, o Distrito Federal ou o Município cadastrará sua proposta perante o Ministério da Saúde por meio do Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo endereço eletrônico encontra-se disponível pelo sítio eletrônico <http://dab2.saude.gov.br/sistemas/sismob/>, incluindo-se os seguintes documentos e informações:

I - localização do polo do Programa Academia da Saúde a ser construído, com endereço completo;



II - coordenadas geográficas do local da construção através de ferramenta disponibilizada no SISMOB;

III - certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Distrito Federal ou ao Município conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público;

IV - 3 (três) fotos do terreno, no mínimo;

V - modalidade de polo do Programa da Academia da Saúde a ser implantada, qual seja Básica, Intermediária ou Ampliada;

VI - número de habitantes a serem cobertos pelo polo do Programa Academia da Saúde;

VII - estabelecimento de saúde de referência no âmbito da Atenção Básica da área de abrangência do polo; e

VIII - Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) ao qual o polo estará vinculado, quando houver. Parágrafo único. Além do disposto no "caput", o polo deverá ser identificado de acordo com os padrões visuais do Programa Academia da Saúde, disponíveis no Manual de Identidade Visual (MIV) do Ministério da Saúde, disponível para consulta no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude, conforme preconizado na Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º Após análise e em caso de aprovação da proposta, o Ministério da Saúde editará portaria específica de habilitação do ente federativo contemplado para o recebimento do incentivo financeiro de construção pleiteado nos termos desta Seção.

Art. 8º Uma vez publicada a Portaria de habilitação de que trata o art. 7º, o repasse do incentivo financeiro de investimento para construção será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo habilitado, nos seguintes termos:

1 - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado,



será repassada após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, será repassada mediante a inserção no SISMOB: a) da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e pelo gestor local e encaminhada, no que for pertinente, ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) ou à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) através de ofício;

b) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra; e

c) das demais informações requeridas pelo SISMOB; e III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, será repassada após conclusão da edificação e

mediante a inserção no SISMOB: a) do respectivo atestado de conclusão da obra, assinado por

profissional habilitado pelo CREA ou CAU e pelo gestor local; b) do ofício encaminhado à CIB ou ao CGSES/DF com informação sobre a conclusão da obra;

c) das fotos correspondentes às etapas de execução de conclusão da obra; e

d) das demais informações requeridas pelo SISMOB. § 1º O repasse da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos II e III do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo habilitado.

§ 2º As fotos a serem inseridas no SISMOB deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

Art. 9º Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos desta Seção ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão da construção do polo do Programa Academia da Saúde e início de seu funcionamento:

I - 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos



necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para emissão do Atestado de Conclusão da Edificação do polo do Programa Academia da Saúde e sua inserção no SISMOB; e

III - 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento da terceira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para início de funcionamento do Programa Academia da Saúde, incluindo-se o cumprimento das exigências previstas no art. 21 e no art. 22 ou art. 23; e

Art. 10. O ente federativo habilitado poderá solicitar ao DAB/SAS/MS a alteração do local ou endereço da construção do polo do Programa Academia da Saúde, desde que:

I - o pedido de alteração seja efetuado antes do início da obra, cuja realização desde logo fica vedada; II - declare, sob as penas da lei, que a solicitação de alteração do local ou endereço está sendo realizada antes do início da obra;

III - realize a inserção no SISMOB dos documentos e informações previstos nos termos dos incisos I, II, III e IV do art. 6º do novo local ou endereço da construção do polo do Programa Academia da Saúde; e

IV - realize a inserção no SISMOB, caso o novo local ou endereço da construção do polo do Programa Academia da Saúde acarrete também a mudança do seu estabelecimento de referência no âmbito da Atenção Básica, dos seguintes documentos e informações: a) novo estabelecimento de referência no âmbito da Atenção Básica da área de abrangência do polo;

b) novo número de habitantes a serem cobertos pelo polo do Programa Academia da Saúde; e

c) novo NASF ao qual o polo estará vinculado, quando houver.

§ 1º O novo local ou endereço para o qual é solicitada a construção do polo do Programa Academia da Saúde deverá estar em conformidade com as estruturas e respectivas áreas definidas no Anexo I e com a modalidade contemplada na proposta.

§ 2º O polo deverá ser identificado de acordo com os padrões visuais do Programa Academia da Saúde, disponíveis no MIV do Ministério da Saúde, disponível para consulta no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude, conforme



preconizado na Portaria nº 2.838/GM/MS, de 2011.

Art. 11. Após análise e em caso de aprovação da proposta de que trata o art. 10, o DAB/SAS/MS notificará o ente federativo habilitado com autorização para alteração do local ou endereço da construção do polo do Programa Academia da Saúde e início da obra.

Parágrafo único. Mesmo com a aprovação da proposta de que trata o "caput", fica o ente federativo habilitado obrigado ao cumprimento dos prazos previstos nos termos do art. 9º.

Art. 12. Após análise e em caso de não-aprovação da proposta de que trata o art. 10, o DAB/SAS/MS notificará o ente federativo habilitado para início da construção do polo do Programa Academia da Saúde nas condições originais de habilitação.

Parágrafo único. Mesmo com a reprovação da proposta de que trata o "caput", fica o ente federativo habilitado obrigado ao cumprimento dos prazos previstos nos termos do art. 9º.

Art. 13. As informações sobre o início, execução, andamento e conclusão da obra do polo do Programa Academia da Saúde serão inseridas no SISMOB pelo ente federativo habilitado, sendo de responsabilidade do gestor de saúde a permanente e contínua atualização desses dados no mínimo uma vez a cada 30 (trinta) dias, responsabilizando-se ainda pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo habilitado ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 14. Caso o gestor de saúde responsável não providencie a regularização da alimentação e/ou atualização das informações no SISMOB por 60 (sessenta) dias consecutivos, o DAB/SAS/MS adotará as medidas necessárias para suspensão do repasse dos recursos financeiros do Ministério da Saúde ao respectivo ente federativo para a execução do respectivo programa ou estratégia, a qual perdurará até o saneamento da mencionada irregularidade.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o DAB/SAS/MS providenciará a



regularização das transferências dos recursos.

Art. 15. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 9º, a **Secretaria de Atenção à Saúde** (SAS/MS) notificará o gestor de saúde para que, em até 15 (quinze) dias, apresente justificativa.

§ 1º A SAS/MS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e cientificar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que o gestor de saúde regularize a execução da obra e o funcionamento do Programa Academia Saúde.

§ 3º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor de saúde, a SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução do Programa e o encaminhará ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para realização de auditoria. § 4º Além do disposto no § 3º, o ente federativo habilitado estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do Programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 16. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 17. Com o término da obra, o ente federativo habilitado assumirá a manutenção preventiva do respectivo polo do Programa Academia da Saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa e, depois desse



prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art. 18. As despesas para construção dos polos do Programa Academia da Saúde são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB.

Seção II

Dos Incentivos Financeiros de Custeio dos Polos do Programa Academia da Saúde para Novas Habilitações Realizadas a partir da Data de Publicação desta Portaria

Art. 19. O incentivo financeiro de custeio dos polos do Programa Academia da Saúde para novas habilitações realizadas a partir da data de publicação desta Portaria têm por objetivo realizar garantir a realização das ações referentes à promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população.

Art. 20. O incentivo financeiro de custeio dos polos do Programa Academia da Saúde, provenientes de recursos financeiros próprios do Ministério da Saúde, será repassado de 2 (duas) formas:

I - transferência regular e mensal, no âmbito do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), mediante a vinculação do polo do Programa Academia da Saúde a um NASF, após habilitação pelo Ministério da Saúde; ou

II - transferência regular e mensal, referente às ações financiadas pelo Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS), mediante a vinculação do polo do Programa Academia da Saúde a um estabelecimento da Atenção Básica e após habilitação pelo Ministério da Saúde.

Art. 21. Após a aprovação pelo DAB/SAS/MS do repasse da terceira parcela do incentivo financeiro de investimento de construção do polo do Programa Academia da Saúde ou de seu pagamento pelo Fundo Nacional de Saúde, o Distrito Federal ou o Município poderá

pleitear habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de custeio previsto nesta Seção, desde que cumpra as seguintes exigências:



I - cadastrar, em até 90 (noventa) dias, o polo do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no Código de Estabelecimento 74 (setenta e quatro) - Polo Academia da Saúde;

II - incluir no SCNES, no Código 48 (quarenta e oito) - Equipe do Programa Academia da Saúde, os profissionais que comporão a equipe do Programa Academia da Saúde, conforme Código Brasileiro de Ocupação (CBO) descrito no Anexo II, sendo pelo menos 1 (um) profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 2 (dois) profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, o(s) qual(is) necessariamente desenvolverá(ão) atividades no Programa Academia da Saúde;

III - identificar os espaços existentes no polo do Programa Academia da Saúde em até 90 (noventa) dias, conforme os padrões visuais do Programa Academia da Saúde disponíveis no MIV do Ministério da Saúde no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude; e

IV - alimentar os sistemas de informação vigentes com informações referentes às atividades desenvolvidas no polo do Programa Academia da Saúde.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do art. 21, será contabilizada a carga horária do(s) profissional(is) incluído(s) no SCNES da equipe do polo do Programa Academia da Saúde. Código 48 (quarenta e oito) - Equipe do Programa Academia da Saúde, que atue exclusivamente no Programa Academia da Saúde ou que atue no NASF ao qual o polo está vinculado, quando houver, nas seguintes situações:

I - o NASF vinculado a 1 (um) polo do Programa Academia da Saúde deverá ter outro(s) profissional(is) cuja carga horária total seja de 40 (quarenta) horas a mais em relação à carga horária mínima exigida para o respectivo NASF;

II - o NASF vinculado a 2 (dois) polos do Programa Academia da Saúde deverá ter outro(s) profissional(is) cuja carga horária total seja de 80 (oitenta) horas a mais em relação à carga horária mínima exigida para o respectivo NASF; ou III - o NASF vinculado a 3 (três) polos do Programa Academia da Saúde deverá ter outro(s) profissional(is) cuja carga horária total seja de 120 (cento e vinte) horas a mais em relação à carga horária mínima exigida para o respectivo NASF.

§ 2º Os profissionais que atuarem nas equipes do Programa Academia da Saúde e do NASF deverão estar cadastrados no SCNES de ambas as equipes.

§ 3º Para fins de recebimento do incentivo financeiro de custeio, o endereço

apresentado do polo do Programa Academia da Saúde deverá ser o mesmo do polo do Programa Academia da Saúde construído com recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde.



Art. 22. Além do disposto no art. 21, para recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata o inciso I do art. 20, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por polo do Programa Academia da Saúde, o Distrito Federal ou Município ou o Distrito Federal deverá possuir NASF e ter o seu polo do Programa Academia da Saúde vinculado ao NASF.

§ 1º Fica limitado a 3 (três) o número de polos do Programa Academia da Saúde a serem vinculados a um mesmo NASF, independente das modalidades.

§ 2º O polo do Programa Academia da Saúde que estiver no Distrito Federal ou no Município com NASF, mas que não esteja vinculado ao NASF, não receberá recursos financeiros de custeio previstos no art. 20.

Art. 23. Além do disposto no art. 21, para recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata o inciso II do art. 20, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ente federativo, independente da quantidade de polos habilitados, o Distrito Federal ou Município deverá atender às seguintes condições:

I - não possuir NASF;

II - estar vinculado a um estabelecimento da Atenção Básica; e

III - cadastrar o(s) profissional(is) responsável(is) pelo desenvolvimento das atividades no Programa Academia da Saúde no SCNES.

Art. 24. Após a inserção dos dados no SCNES e verificação do cumprimento das exigências previstas no art. 21 e no art. 22 ou art. 23, o Ministério da Saúde editará portaria específica de habilitação do ente federativo habilitado para o recebimento do incentivo financeiro de custeio pleiteado nos termos desta Seção.

Art. 25. As ações desenvolvidas pelo polo do Programa Academia da Saúde deverão somar, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, com garantia de funcionamento do polo em, pelo menos, 2 (dois) turnos diários, em horários definidos a partir da necessidade da população e do território.

Art. 26. O Distrito Federal e o Município observarão o prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de



2013. para a operacionalização da estratégia e-SUS-AB, por meio da utilização dos sistemas Coleta de Dados Simplificado (e-SUS CDS) e Prontuário Eletrônico do Cidadão (e-SUS-AB PEC) e do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), quando este sistema de informação passará a ser obrigatório para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 27. O monitoramento e a avaliação das atividades realizadas pelos polos do Programa Academia da Saúde ficarão a cargo do Ministério da Saúde, por meio da SAS/MS e da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), e das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo-lhes facultada a utilização de:

- I - indicadores e instrumentos de gestão do SUS;
- II - registro da produção dos profissionais de saúde no desenvolvimento de ações do Programa Academia da Saúde nos sistemas de informação do SUS;
- III - instrumentos para identificar o grau de satisfação e adesão dos usuários; e
- IV - inquéritos de base populacional.

Art. 28. São requisitos para a manutenção do recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata esta Seção:

I - o Distrito Federal ou o Município ter o plano de saúde e a programação anual de saúde aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde, por meio dos quais especificará a proposta de organização da Atenção Básica e explicitado como serão utilizados os recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica de que trata a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007; e

II - o Distrito Federal ou o Município elaborar Relatório Anual de Gestão (RAG), onde demonstrará como a aplicação dos recursos financeiros resultou em ações de promoção da saúde para a população, incluindo-se quantitativos mensais e anuais de produção de serviços do Programa Academia da Saúde.

Art. 29. O Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos financeiros de custeio de que trata esta Seção ao Distrito Federal e aos Municípios quando verificada qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - não houver alimentação regular, por parte do Distrito Federal e dos Municípios, dos bancos de dados nacionais de informação relacionados na Portaria nº



3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010;

II - for detectada, por meio de auditoria federal, estadual, distrital ou municipal, malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos financeiros;

III - ausência, por um período superior a 60 (sessenta) dias, de profissional habilitado de acordo com o art. 21, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja eventualmente impedida por legislação específica; e

IV - descumprimento da carga horária mínima prevista para o(s) profissional(is) do Programa Academia da Saúde.

§ 1º A suspensão dos repasses de recursos financeiros será mantida até a adequação das irregularidades identificadas. § 2º Além do disposto no § 1º, o ente federativo estará

sujeito: I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do Programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

§ 3º As providências para realização das medidas previstas nos §§ 1º e 2º serão adotadas pela SAS/MS ou pela SVS/MS, a depender de qual Secretaria realizou o financiamento do custeio.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO E CUSTEIO PARA HABILITAÇÕES REALIZADAS NOS TERMOS DAS PORTARIAS Nº 1.401/GM/MS, DE 15 DE JUNHO DE 2011, Nº 1.402/GM/MS, DE 15 DE JUNHO DE 2011, E Nº 406/GM/MS, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Art. 30. Os polos do Programa Academia da Saúde habilitados para o recebimento de incentivos financeiros de investimento e custeio nos termos das Portarias nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho



de 2011, e nº 406/GM/MS, de 15 de março de 2013, observarão o regramento disposto nos termos deste Capítulo.

Seção I

Do Incentivo Financeiro de Investimento para Construção de Polos do Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011

Art. 31. Fica mantida aos entes federativos habilitados ao recebimento de incentivo financeiro de investimento para construção de polos do Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, a obrigação de cumprimento

das regras previstas em seus arts. 1º a 6º.

Art. 32. O repasse do incentivo financeiro de investimento para construção será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo habilitado, nos seguintes termos:

I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, será repassada após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, será repassada mediante a inserção em sistema da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS/SE/MS), cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU e pelo gestor local e encaminhada, no que for pertinente, ao CGSES/DF ou à CIB através de ofício; e

III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, será repassada após conclusão da edificação e mediante a inserção em sistema da FNS/SE/MS: a) do respectivo atestado de conclusão da obra, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU e pelo gestor local; e b) do ofício encaminhado à CIB ou ao CGSES/DF com informação sobre a conclusão da obra. § 1º O repasse da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos II e III do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS, dos dados inseridos no sistema pelo ente federativo habilitado. § 2º Para os entes federativos habilitados que ainda não solicitaram a segunda parcela, não será necessária a inserção do Alvará da Obra em sistema da FNS/SE/MS para recebimento da referida



parcela.

Art. 33. Os entes federativos que foram contemplados com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 2011 ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão da construção do polo do Programa Academia da Saúde e início de seu funcionamento:

I - 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro; II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para emissão do Atestado de Conclusão da Edificação do polo do Programa Academia da Saúde e sua inserção em sistema da FNS/SE/MS; e

III - 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento da terceira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para início de funcionamento do polo do Programa Academia da Saúde, incluindo-se o cumprimento das exigências previstas no art. 21 e no art. 22 ou art. 23.

Art. 34. O ente federativo habilitado poderá solicitar ao DAB/SAS/MS a alteração do local ou endereço da construção do polo do Programa Academia da Saúde, desde que:

I - o pedido de alteração seja efetuado antes do início da obra, cuja realização fica desde logo vedada; II - declare, sob as penas da lei, que a solicitação de alteração do local ou endereço está sendo realizada antes do início da obra; e

III - realize a inserção em sistema da FNS/SE/M dos seguintes documentos e informações referentes ao novo local ou endereço da construção do polo do Programa Academia da Saúde:

a) localização do polo do Programa Academia da Saúde a ser construído, com endereço completo; e b) certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irretratável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Distrito Federal ou ao Município conforme documentação exigida em

lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público.

§ 1º O novo local ou endereço para o qual é solicitada a construção do polo do



Programa Academia da Saúde deverá estar em conformidade com as áreas definidas no Anexo da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 2011, e com a modalidade contemplada na proposta.

§ 2º O polo deverá ser identificado de acordo com os padrões visuais do Programa Academia da Saúde, disponíveis no MIV do Ministério da Saúde, disponível para consulta no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude, conforme preconizado na Portaria nº 2.838/GM/MS, de 2011.

Art. 35. Após análise e em caso de aprovação da proposta de que trata o art. 34, o DAB/SAS/MS notificará o ente federativo habilitado com autorização para alteração do local ou endereço da construção do polo do Programa Academia da Saúde e início da obra.

Parágrafo único. Mesmo com a aprovação da proposta de que trata o "caput", fica o ente federativo habilitado obrigado ao cumprimento dos prazos previstos nos termos do art. 33.

Art. 36. Após análise e em caso de não-aprovação da proposta de que trata o art. 34, o DAB/SAS/MS notificará o ente federativo habilitado para início da construção do polo do Programa Academia da Saúde nas condições originais de habilitação. Parágrafo único. Mesmo com a reprovação da proposta de que trata o "caput", fica o ente federativo habilitado obrigado ao cumprimento dos prazos previstos nos termos do art. 35.

Art. 37. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 33, a SAS/MS notificará o gestor de saúde para que, em até 15 (quinze) dias, apresente justificativa.

§ 1º A SAS/MS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e cientificar o interessado quanto à sua manifestação.

a qual poderá ser de:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que o gestor de saúde regularize a execução da obra e o



funcionamento do Programa Academia da Saúde.

§ 3º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor de saúde, a SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução do Programa e o encaminhará ao SNA para realização de auditoria. § 4º Além do disposto no § 3º, o ente federativo habilitado estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado;

II - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 38. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 39. Com o término da obra, o ente federativo habilitado assumirá a manutenção preventiva do respectivo polo do Programa Academia da Saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art. 40. As despesas para construção dos polos do Programa Academia da Saúde são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB.



Seção II

Do Incentivo Financeiro de Custeio dos Polos do Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011

Art. 41. Os polos do Programa Academia da Saúde habilitados nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011, receberão incentivo financeiro de custeio com o objetivo de garantir a realização das ações referentes à promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população.

Art. 42. O incentivo financeiro de custeio previsto nesta Portaria para os polos do Programa Academia da Saúde habilitados nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 2011, apenas será concedido mediante o cumprimento das regras previstas nesta Seção.

Art. 43. O incentivo financeiro de custeio atualmente concedido aos polos do Programa Academia da Saúde habilitados nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 2011, vigorará apenas até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Os entes federativos terão o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de publicação desta Portaria para requerer ao Ministério da Saúde o incentivo financeiro de custeio previsto nesta Seção para os polos do Programa Academia da Saúde habilitados nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 2011. Art. 44. Ultrapassado o prazo de que trata o "caput" do art. 43, fica extinto o repasse de incentivo financeiro de custeio mensal previsto na Portaria nº 1.402/GM/MS, de 2011.

Seção III

Do Incentivo Financeiro de Investimento para Construção de Polos do Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 406/GM/MS, de 15 de março de 2013

Art. 45. Aplica-se o disposto na Seção I do Capítulo II desta Portaria aos entes federativos habilitados ao recebimento de incentivo financeiro de investimento para construção de polos do Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 406/GM/MS, de 15 de março de 2013, que versa sobre a expansão de ações do Programa Academia da Saúde aos Municípios para atender às comunidades com população egressa de hospitais que foram colônias de internação compulsória para pessoas acometidas pela hanseníase nos Municípios que sediaram esses hospitais.

Art. 46. Aplica-se o disposto na Seção I do Capítulo I desta Portaria aos entes



federativos que solicitaram o recebimento de incentivo financeiro de investimento para construção de polos do Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 406/GM/MS, de 2013, mas ainda sem habilitação pelo Ministério da Saúde. Art. 47. Os entes federativos listados nos termos do Anexo da Portaria nº 406/GM/MS, de 2013, mas sem pedido de habilitação de incentivo financeiro de investimento para construção de polos do Programa Academia da Saúde apresentado ao Ministério da Saúde, poderão apresentar requerimento de habilitação com observância das regras previstas na Seção I do Capítulo I desta Portaria.

Art. 48. Aplica-se ao disposto nesta Seção as regras específicas previstas na Portaria nº 406/GM/MS, de 2013.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE SIMILARIDADE ENTRE PROGRAMA EM DESENVOLVIMENTO NO DISTRITO FEDERAL OU NO MUNICÍPIO E O PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE E INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DE SUAS ATIVIDADES

Art. 49. Ficam redefinidos os critérios de similaridade entre programas em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde e o respectivo incentivo financeiro de custeio de suas atividades, nos termos deste Capítulo.

Art. 50. O ente federativo interessado poderá pleitear ao Ministério da Saúde o reconhecimento do seu programa em desenvolvimento como similar ao Programa Academia da Saúde em conjunto com o recebimento do respectivo incentivo financeiro de custeio, observando-se a necessidade de atendimento das regras previstas neste Capítulo.

§ 1º O prazo e o sistema de cadastro de propostas de programas em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município similares ao Programa Academia da Saúde serão divulgados no Portal da Saúde, do Ministério da Saúde, na página eletrônica do Programa Academia da Saúde, disponível em www.saude.gov.br/academiadasaude, e na página eletrônica do DAB/SAS/MS, disponível em <http://dab.saude.gov.br/portaldab>.

§ 2º Cada proposta corresponderá a um cadastro. Seção I Dos Critérios de Similaridade entre Programa em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa

Academia

da Saúde



Art. 51. São considerados programas similares ao Programa Academia da Saúde os que estejam em desenvolvimento no Distrito Federal e no Município, sob a responsabilidade de suas respectivas Secretarias de Saúde, que atendam aos seguintes critérios: I - ações e iniciativas desenvolvidas de forma semelhante ao

Programa Academia da Saúde e que contemplem as seguintes atividades:

- a) promoção de práticas corporais e atividades físicas;
- b) orientação para a prática de atividade física;
- c) promoção de atividades de segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar; ou
- d) apoio às ações de promoção da saúde desenvolvidas no âmbito da Atenção Básica;

II - iniciativas que desenvolvam atividades integradas aos estabelecimentos de Atenção Básica do seu território, em espaço(s) de livre acesso à população, especialmente construído(s), reformado(s) e/ou ampliado(s) para tal fim; e

III - possuir profissional(is) para compor a equipe do programa similar, conforme lista do Código Brasileiro de Ocupação (CBO) descrita no Anexo II, sendo pelo menos 1 (um) profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 2 (dois) profissionais com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais cada, o(s) qual(is) necessariamente desenvolverá(ão) atividades no Programa Academia da Saúde.

§ 1º Os espaços de que trata o inciso II do "caput" podem ter metragens e formatos de suas estruturas físicas diferentes das estabelecidos para os Polos do Programa Academia da Saúde construídos com recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Para fins de recebimento de incentivo financeiro de custeio, o programa similar ao Programa Academia da Saúde deverá ser inscrito no SCNES com o mesmo endereço da proposta do programa similar habilitado pelo Ministério da Saúde.

§ 3º O programa similar ao Programa Academia da Saúde

que estiver no Distrito Federal ou no Município com NASF, mas que não esteja vinculado ao NASF, não receberá recursos financeiros de custeio previstos neste

Capítulo. § 4º Além do disposto neste artigo, os entes federativos interessados



apresentarão ao Ministério da Saúde os seguintes documentos e informações para fins de habilitação como programa similar ao Programa Academia da Saúde:

I - Proposta de Ação Local, conforme modelo constante do Anexo III;

II - declaração de que o espaço será identificado como Programa Academia da Saúde, denominado "Aqui tem Academia (TAT)", apresentado na página nº 22 do MIV do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude, respeitando-se as exigências de cores, formas e tamanho expressas no Manual, em até 90 (noventa) dias após a publicação da portaria específica de habilitação; e

III - 4 (quatro) fotos recentes da estrutura em favor da qual se pleiteia o incentivo financeiro de custeio de que trata esta Seção, que deverão contemplar:

a) visão geral do espaço (panorâmica), sendo uma foto abrangendo as estruturas existentes, quais sejam equipamentos, área das atividades, estrutura de apoio, entre outros, e outra foto panorâmica do espaço utilizado pela população no momento da atividade do programa; e

b) visão focal das principais estruturas ou espaços utilizados para realização das atividades.

Art. 52. Para fins do disposto no inciso III do art. 51, será contabilizada a carga horária do(s) profissional(is) incluído(s) no SCNES da equipe do programa similar ao Programa Academia da Saúde, Código 48 (quarenta e oito) - Equipe do Programa Academia da Saúde, que atue exclusivamente no programa similar ou que atue no NASF ao qual o programa similar está vinculado, quando houver, nas seguintes situações:

I - o NASF vinculado a 1 (um) programa similar ao Programa Academia da Saúde deverá ter outro(s) profissional(is) cuja carga horária total seja de 40 (quarenta) horas a mais em relação à carga horária mínima exigida para o respectivo NASF;

II - o NASF vinculado a 2 (dois) programas similares ao Programa Academia da Saúde deverá ter outro(s) profissional(is) cuja carga horária total seja de 80 (oitenta) horas a mais em relação à carga horária mínima exigida para o respectivo NASF; ou III - o NASF vinculado a 3 (três) programas similares ao Programa Academia da Saúde deverá ter outro(s) profissional(is) cuja carga horária total seja de 120 (cento e vinte) horas a mais em relação à carga horária mínima exigida para o respectivo NASF. § 1º Os



profissionais que atuarem nas equipes do programa

similar ao Programa Academia da Saúde e do NASF deverão estar cadastrados no SCNES de ambas as equipes. § 2º Para fins de recebimento do incentivo financeiro de custeio, o endereço apresentado na proposta de habilitação do programa similar ao Programa Academia da Saúde deverá ser o mesmo cadastrado no SCNES.

Art. 53. Não serão considerados programas similares ao Programa Academia da Saúde:

- I - equipamentos esportivos, tais como ginásios, quadras esportivas e poliesportivas;
- II - clubes municipais ou comunitários de esporte, lazer e recreação;
- III - centro de treinamento desportivo;
- IV - Centro Social Urbano; e
- V - conjunto de equipamentos para exercícios físicos resistidos dispostos em praças, parques e clubes.

Art. 54. Para fins do disposto neste Capítulo, não serão contemplados programas em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município com realização de atividades em espaços construídos com recursos financeiros de investimento repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 55. Após análise e em caso de aprovação, o Ministério da Saúde editará portaria específica de habilitação do programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município como similar ao Programa Academia da Saúde.

Seção II

Do Incentivo Financeiro de Custeio para Programa em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município Identificado como Similar ao Programa Academia da Saúde

Art. 55. O programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificado como similar ao Programa Academia da Saúde poderá ser habilitado ao recebimento de incentivo financeiro de custeio de que trata esta Seção.

Art. 56. O incentivo financeiro de custeio para programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificado como similar ao Programa Academia da Saúde tem por objetivo garantir a realização das ações referentes à promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população. Art. 57. O incentivo



financeiro de custeio do programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificado

como similar ao Programa Academia da Saúde será repassado de 2 (duas) formas pelo Ministério da Saúde: I - transferência regular e mensal, no âmbito do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), mediante a vinculação do programa similar ao Programa Academia da Saúde a um NASF, após habilitação pelo Ministério da Saúde; ou II - transferência regular e mensal, referente às ações financiadas pelo Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS), mediante a vinculação do programa similar ao Programa Academia da Saúde a um estabelecimento da Atenção Básica e após habilitação pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para entes federativos com NASF, fica limitado a 3 (três) o número de programas similares passíveis de recebimento de incentivo financeiro de custeio de que trata esta Seção a serem vinculados a um mesmo NASF, independentemente da modalidade.

Art. 58. Para recebimento do incentivo financeiro de que trata este Capítulo, o ente federativo interessado deverá cumprir as seguintes exigências em relação ao polo para o qual pretende o recebimento do incentivo:

I - ser o programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município habilitado como similar ao Programa Academia da Saúde;

II - cadastrar, em até 90 (noventa) dias após a publicação da portaria específica de habilitação, o programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificado como similar ao Programa Academia da Saúde no SCNES no Código de Estabelecimento 74 (setenta e quatro) - Polo Academia da Saúde; III - incluir no SCNES, no Código 48 (quarenta e oito) -

Equipe do Programa Academia da Saúde, em até 90 (noventa) dias após a publicação da portaria específica de habilitação, os profissionais que comporão a equipe do programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificado como similar ao Programa

Academia da Saúde, conforme Código Brasileiro de Ocupação (CBO) descrito no Anexo II, sendo pelo menos 1 (um) profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 2 (dois) profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, o(s) qual(is) necessariamente desenvolverá(ão) atividades no Programa Academia



da Saúde: e

IV - alimentar os sistemas de informação vigentes com informações referentes às atividades desenvolvidas no polo habilitado em programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificado como similar ao Programa Academia da Saúde. § 1º O Ministério da Saúde publicará, no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude, manual técnico instrutivo para orientar o cadastro de propostas de programas em desenvolvimento no Distrito e nos Municípios similares ao Programa Academia da Saúde e o preenchimento do modelo de Proposta de Ação Local. § 2º O programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou

no Município identificado como similar ao Programa Academia da Saúde que desenvolva suas atividades no mesmo espaço físico do estabelecimento da Atenção Básica deverão, após habilitação realizada pelo Ministério da Saúde para o recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção, utilizar o código do citado estabelecimento para cadastrar a equipe do Programa Academia da Saúde.

Art. 59. O Distrito Federal e o Município observarão o prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, para a operacionalização da estratégia e-SUS-AB, por meio da utilização dos sistemas e-SUS

CDS e e-SUS-AB PEC e do SISAB, quando este sistema de informação passar a ser obrigatório para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 60. Após a inserção dos dados no SCNES e verificação do cumprimento das exigências previstas nos arts. 57 e 58, o Ministério da Saúde editará portaria específica de habilitação do ente federativo habilitado para o recebimento do incentivo financeiro de custeio pleiteado nos termos desta Seção.

Art. 61. Além do disposto no art. 58, para recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata o inciso I do art. 57, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por programa similar habilitado, o Distrito Federal ou Município ou o Distrito Federal deverá possuir NASF e ter o seu programa similar habilitado vinculado ao NASF.

§ 1º Fica limitado a 3 (três) o número de programas similares habilitados a serem vinculados a um mesmo NASF, independente das modalidades.



§ 2º O programa similar habilitado que estiver no Distrito Federal ou no Município com NASF, mas que não esteja vinculado ao NASF, não receberá recursos financeiros de custeio previstos neste Capítulo.

Art. 62. Além do disposto no art. 58, para recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata o inciso II do art. 57, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ente federativo, independente da quantidade de programas similares habilitados, o Distrito Federal ou Município deverá atender às seguintes condições:

I - não possuir NASF;

II - estar vinculado a um estabelecimento da Atenção Básica; e

III - cadastrar o(s) profissional(is) responsável(eis) pelo desenvolvimento das atividades no Programa Academia da Saúde no SCNES.

Art. 63. As ações desenvolvidas pelo programa similar habilitado deverão somar, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, com garantia de funcionamento do programa em, pelo menos, 2 (dois) turnos diários, em horários definidos a partir da necessidade da população e do território.

Art. 64. O monitoramento e a avaliação das atividades realizadas pelos programas similares habilitados ficarão a cargo do Ministério da Saúde, por meio da SAS/MS e da SVS/MS, e das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo-lhes facultada a utilização de: I - indicadores e instrumentos de gestão do SUS;

II - registro da produção dos profissionais de saúde no desenvolvimento de ações do Programa

Academia da Saúde nos sistemas de informação do SUS;

III - instrumentos para identificar o grau de satisfação e adesão dos usuários; e

IV - inquéritos de base populacional.

Art. 65. São requisitos para a manutenção do recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata esta Seção:

I - o Distrito Federal ou o Município ter o plano de saúde e a programação anual de saúde



aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde, por meio dos quais especificará a proposta de organização da Atenção Básica e explicitado como serão utilizados os recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica de que trata a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007; e II - o Distrito Federal ou o Município elaborar Relatório Anual de Gestão (RAG), onde

demonstrará como a aplicação dos recursos financeiros resultou em ações de promoção da saúde para a população, incluindo-se quantitativos mensais e anuais de produção de serviços do Programa Academia da Saúde.

Art. 66. O Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos financeiros de custeio de que trata esta Seção ao Distrito Federal e aos Municípios quando verificada qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - não houver alimentação regular, por parte do Distrito Federal e dos Municípios, dos bancos

de dados nacionais de informação relacionados na Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010;

II - for detectada, por meio de auditoria federal, estadual, distrital ou municipal, malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos financeiros;

III - ausência, por um período superior a 60 (sessenta) dias, de profissional habilitado de acordo com o art. 58, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja eventualmente impedida por legislação específica;

IV - descumprimento da carga horária mínima prevista para o(s) profissional(is) do programa

similar habilitado.

§ 1º A suspensão dos repasses de recursos financeiros será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.

§ 2º Além do disposto no § 1º, o ente federativo estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do Programa; e II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de



janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

§ 3º As providências para realização das medidas previstas nos §§ 1º e 2º serão adotadas pela

SAS/MS ou pela SVS/MS, a depender de qual Secretaria realizou o financiamento do custeio.

Seção III Do Incentivo Financeiro de Custeio para Programa em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município Identificado como Similar ao Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011

Art. 67. O incentivo financeiro de custeio previsto nesta Portaria para os programas em

desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificados como similares ao Programa Academia da Saúde habilitados nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011, apenas será concedido mediante o cumprimento das regras previstas nesta Seção.

Art. 68. O incentivo financeiro de custeio atualmente concedido aos programas em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificados como similares ao Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011, vigorará apenas até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Os entes federativos terão o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de publicação desta Portaria para requerer ao Ministério da Saúde o incentivo financeiro de custeio previsto nesta Seção para os programas em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificados como similares ao Programa Academia da Saúde habilitados nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011.

Art. 69. Ultrapassado o prazo de que trata o "caput" do art. 68, fica extinto o repasse de incentivo financeiro de custeio mensal previsto na Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011.

CAPÍTULO IV



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar:

I - em relação ao incentivo financeiro de investimento para construção de polos do Programa

Academia da Saúde, o Programa de Trabalho 10.301.2015.20YL - Implantação das Academias da Saúde; e

II - em relação ao incentivo financeiro de custeio dos polos do Programa Academia da Saúde

e dos polos habilitados em programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificado como similar ao Programa Academia da Saúde:

a) o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da

Família e

b) o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito

Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 71. O repasse dos recursos financeiros de que trata esta Portaria ficará condicionado à

existência de disponibilidade orçamentária anual do Ministério da Saúde.

Art. 72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União

nº 121, Seção 1, do dia 27 de junho de 2011, p. 107;

II - a Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União

nº 121, Seção 1, do dia 27 junho de 2011, p. 108;

III - a Portaria nº 2.169/GM/MS, de 12 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da

União nº 176, Seção 1, do dia 13 de setembro de 2011, p. 39;

IV - a Portaria nº 359/GM/MS, de 5 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União

nº 45, Seção 1, do dia 6 de março de 2012, p. 90; e

V - a Portaria nº 406/GM/MS, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União

nº 52, Seção 1, do dia 18 de março, p. 89.

ANEXO

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO I

PROGRAMA DE NECESSIDADES DA ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE
MODALIDADE BÁSICA

AMBIENTES		Quantidade	Área unitária	Área Total (m²)
		Espaço com Equipamentos		
1	Área com equipamentos		100,00	100,00
	Barra Horizontal	01 un.		
	Espalдар	02 un.		
	Bancos	03 un.		
	Prancha para Abdominal	02 un.		
	Barras Assimétricas	02 un.		
	Barras Marinheiro	02 pares		
		Espaço de Vivência		
2	Área de Vivência (Construção Coberta)		50,00	50,00
		Espaço Multiuso		
3	Área livre		50,00	50,00
	Sub Total			200,00
	Área de acessos, circulação e paisagismo			100,00
	TOTAL			300,00

MODALIDADE INTERMEDIÁRIA

AMBIENTES		Quantidade	Área unitária	Área Total (m²)
		Espaço com Equipamentos		
1	Área com equipamentos		100,00	100,00
	Barra Horizontal	01 un.		
	Espalдар	2 un.		
	Bancos	3 un.		
	Prancha para exercícios Abdominal	02 un.		
	Barras Assimétricas	02 un.		
	Barras Marinheiro	02 pares		
		Espaço de Vivência com Estrutura de Apoio		
2	Área de Vivência (Construção Coberta)		45,00	45,00
3	Estrutura de Apoio			
	Deposito	1,00	5,60	5,60
	Sanitário Masculino Adaptado para PCD	1,00	2,60	2,60
	Sanitário Feminino Adaptado para PCD	1,00	2,60	2,60
	Sub Total			55,80
	Área de paredes e circulação interna			6,20
		Espaço Multiuso		
4	Área livre		50,00	50,00
	Sub Total			212,00
	Área de acessos, circulação e paisagismo			100,00
	TOTAL			312,00

MODALIDADE AMPLIADA

AMBIENTES		Quantidade	Área unitária	Área Total (m²)
		Espaço com Equipamentos		
1	Área com equipamentos		150,00	150,00
	Barra Horizontal	01 un.		
	Espalдар	2 un.		
	Bancos	3 un.		
	Prancha para exercícios Abdominal	3 un.		
	Barras Assimétricas	3 un.		
	Barras Marinheiro	03 pares		
		Espaço de Vivência e Estrutura de Apoio		
2	Sala de Vivência	1,00	50,00	50,00
3	Estrutura de Apoio			
	Sala de Orientação	1,00	9,00	9,00
	Deposito	1,00	10,80	10,80
	Sanitário Masculino	1,00	2,60	2,60
	Sanitário Feminino	1,00	2,60	2,60
	DMR	1,00	2,00	2,00
	Copa	1,00	3,00	3,00
	Sub Total			80,00
	Área de paredes e circulação interna			20,00
		Espaço Multiuso		
4	Área livre		100,00	100,00
	Sub Total			350,00
	Área de acessos, circulação e paisagismo			200,00
	TOTAL			550,00

ANEXO II

De acordo com a legislação vigente do Código Brasileiro de Ocupação (CBO), a equipe do Programa Academia da Saúde deverá ser composta pelos menos por um dos seguintes profissionais:

CÓD. CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2241-10	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE
3516-05	ASSISTENTE SOCIAL
3539-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
3536-05	FISIOTERAPEUTA GERAL
3538-10	FONOAUDIOLOGO GERAL
3537-10	NUTRICIONISTA
3515-10	PSICOLOGO
1312-C1	SANITARISTA
5153-05	EDUCADOR SOCIAL
2263-05	MUSICOTERAPEUTA
2263-10	ARTETERAPEUTA

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE AÇÃO LOCAL

Atividades desenvolvidas	Período	Cronograma		Responsável
		Dias da semana	Turno	
Novas atividades	Período	Dias da semana	Turno	Responsável



Processo nº. 226/2014-PMU
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Documento: OF 81/2014
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO:

1- Defiro o pedido a Secretaria de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

Em, 17.02.2014.



Davi Resende Soares
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 83.334.672/0001-60
Avenida Pará, 651, Caminho das Árvores – Ulianópolis-PA – CEP: 68.632-000
E-mail: seplanulianopolis@gmail.com

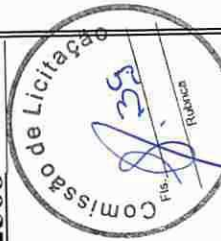


COMUNICAÇÃO INTERNA Nº **2568**

De: **SEPLAN**
Para: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

HISTÓRICO

Estamos encaminhando o Processo Licitatório para compra de equipamentos e construção de 02 (dois) Polos de Academia de Saúde, sendo 01 (uma) de Modalidade Básica e 01 (uma) de Modalidade Ampliada.



Ulianópolis-PA, 12 de Marco de 2014

Luciano Moraes Torres
Carimbo e Assinatura
06/06/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 83.334.672/0001-60
Avenida Pará, 651, Caminho das Árvores – Ulianópolis-PA – CEP: 68.632-000
E-mail: seplan@ulianopolis@gmail.com



De: **SEPLAN**

Para: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 2571



HISTÓRICO

Estamos encaminhado Planilha Orçamentária referente as construções da Academia de Saúde Modalidade Básica e Academia de Saúde Modalidade Ampliada.

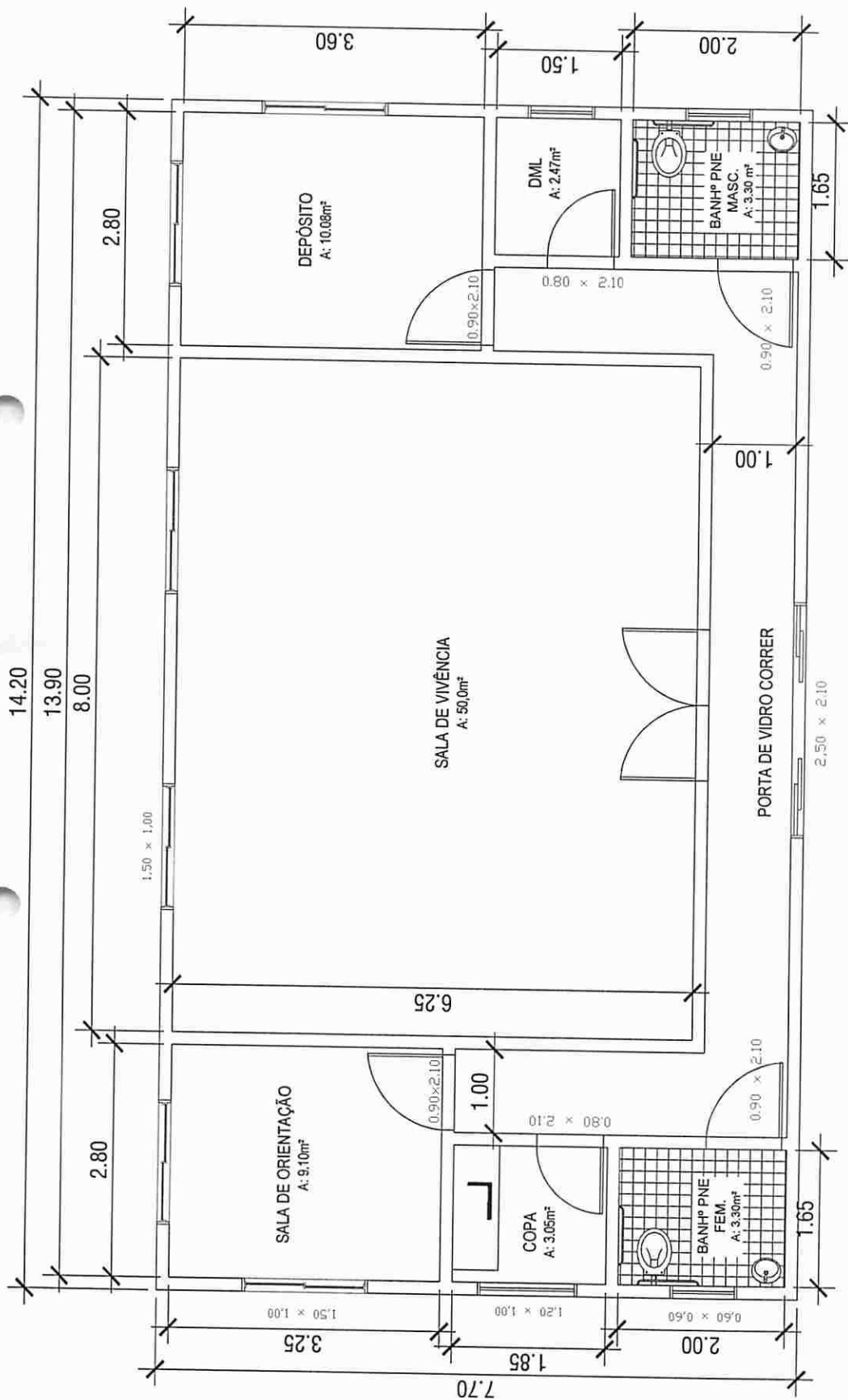
Ulianópolis-PA, 13 de Março de 2014



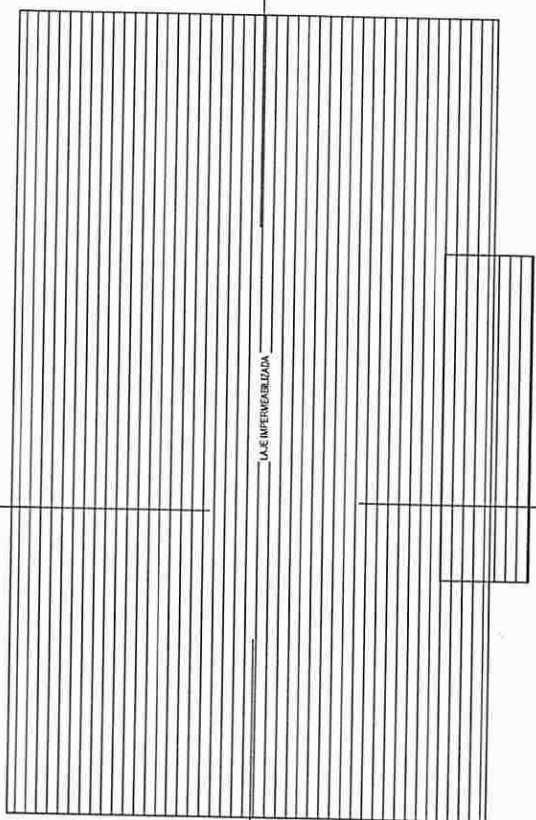


Luciene Moraes Torres
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
Fone: 069/2013

Carimbo e Assinatura



		PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS	
OBJETO DO OBJETO: AV. AMAZONAS BAIRRO CAMINHO DAS ÁRVORES S/Nº		RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engº Civil Thiago Ribeiro CREA: 16.0660/PA ESCALA: 1/75	
DATA: ABRIL/2014		ESTRUTURA DE APOIO	
ASSUNTO: PLANTA BAIXA		PROPOSTA: - 02/02 -	
ÁREA CONSTRUIDA: 109,34 m²		DESCRIÇÃO DO TERRENO: 53x19 = 1007 m²	

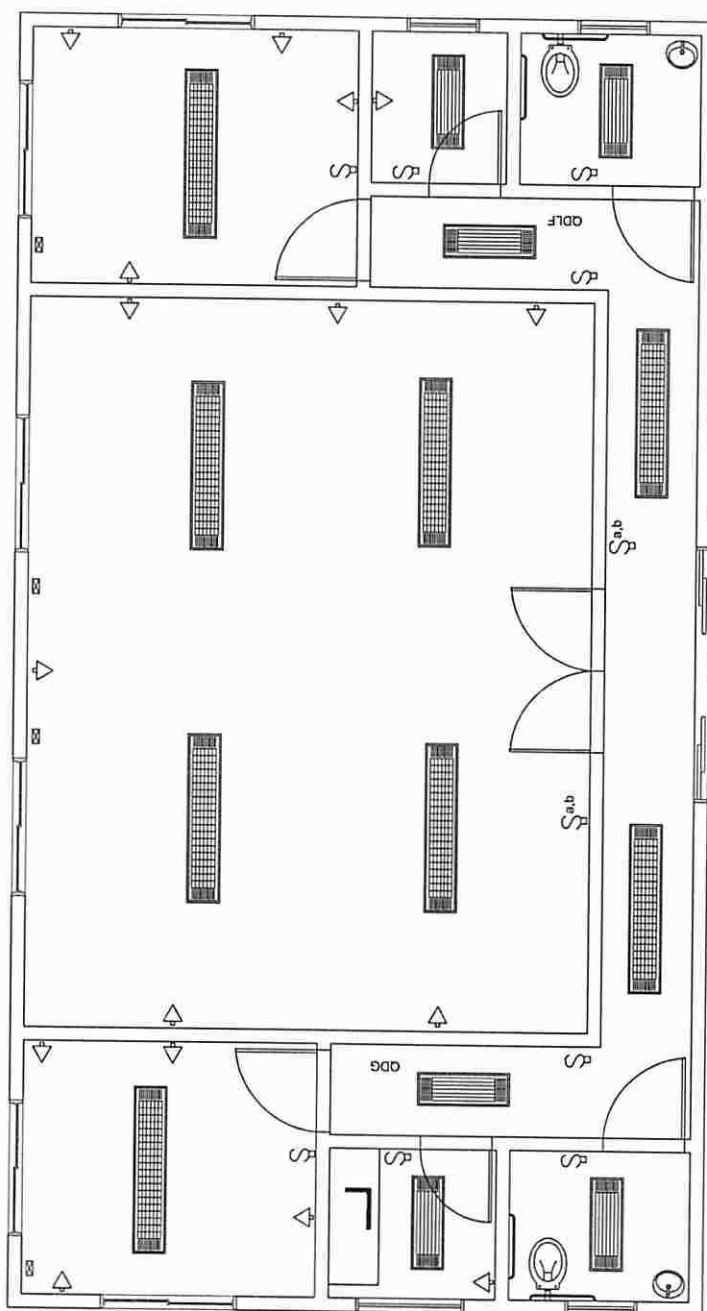
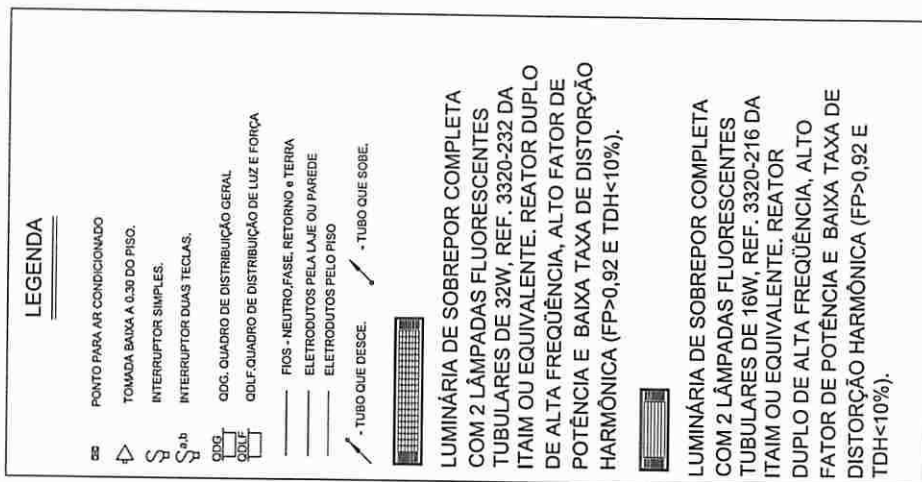


LA JE IMPERMEABILIZADA -



CORTE 1

		ENDEREÇO DO OBJETO: AV. AMAZONAS BAIRRO CAMINHO DAS ÁRVORES S/Nº			
DATA: ABRIL/2014		ORDEM: ESTRUTURA DE APOIO		REPRESENTANTE TÉCNICO: Engº C.W. Inácio Ribeiro ESP. 024 - 10.0560/PA ESPECIAL 1/75	
ASSINTO:		COBERTURA E CORTES		PLANÍCULA: 1	
ÁREA CONTRUÍDA:		157,14 m²		DIMENSÃO DO TERRENO: 53x19 = 1007 m²	
DATA: 03/03					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

AV. AMAZONAS BAIRRO CAMINHO DAS ÁRVORES S/Nº
 CPM: 16.0660/PA
 ESCALA: 1/75

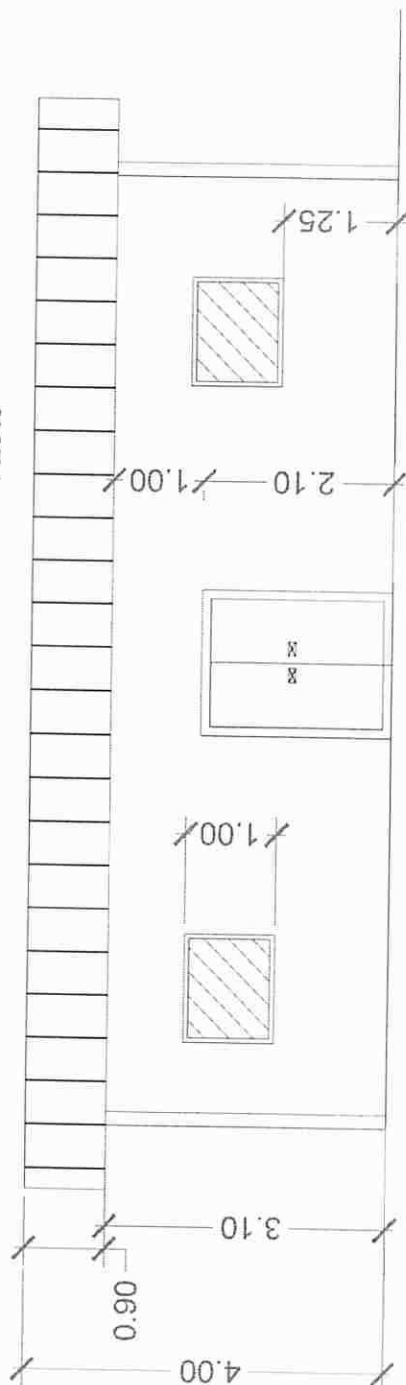
ESTRUCTURA DE APOIO
 PLANTA ELÉTRICA

DATA: ABRIL/2014
 ASSINADO:

AREA CONSTRUIDA: 109,34 m²
 DIMENSÃO DO TERRENO: 53x19 = 1007 m²

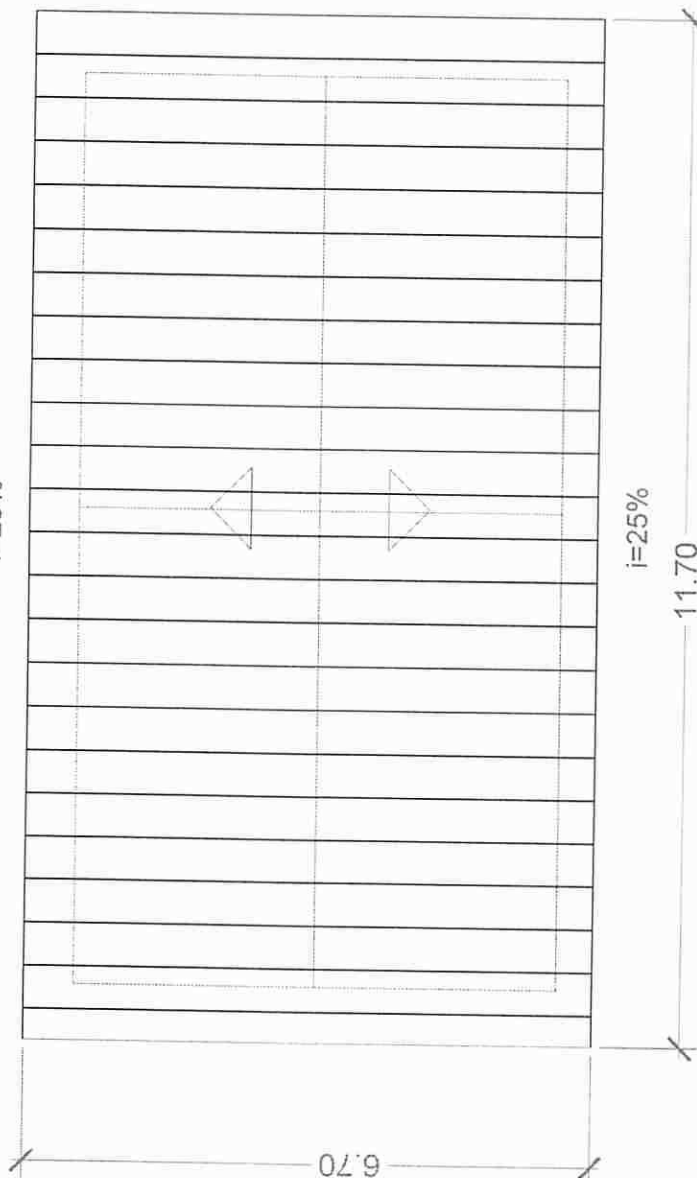
DATA: 04/04

1-25%



CORTE 1

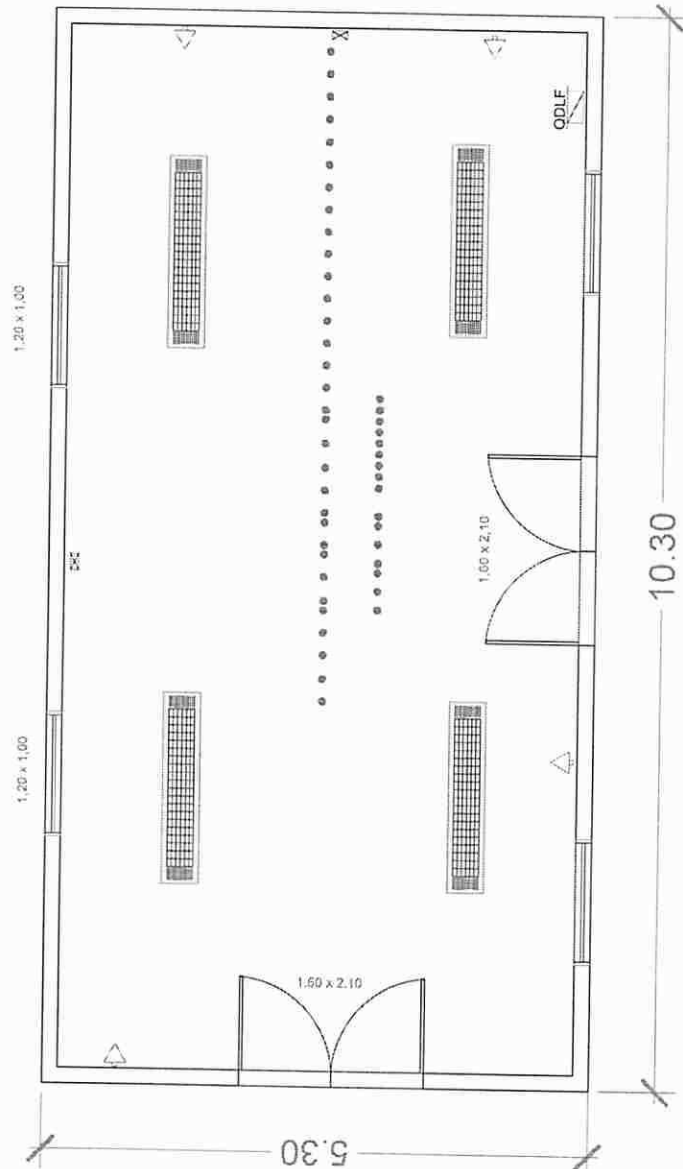
i=25%



PLANTA DE COBERTURA



	PROJETO DE OBRAS: AV. AMAZONAS BAIRRO CAMINHO DAS ÁRVORES S/Nº	PROJETO TÉCNICO: Engº Civil Thiago Ribeiro CREA: 15.068D/PA ESCALA: 1/50	PRONOME: 03/03
	DATA: ABRIL/2014	ÁREA DE VIVÊNCIA (CONSTRUÇÃO COBERTA)	COBERTURA E CORTES
ÁREA CONSTRUIDA: 50,00 m²	ÁREA DE VIVÊNCIA: 45x25 = 1125 m²	COBERTURA E CORTES	



LEGENDA

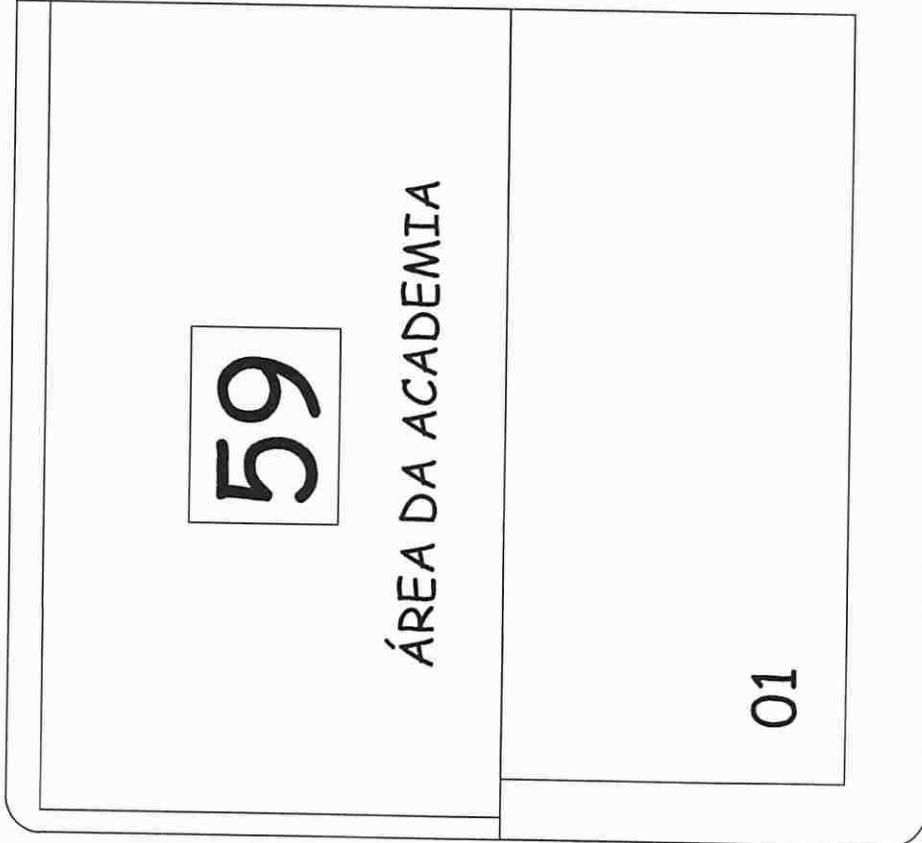
- PONTO PARA AR CONDICIONADO
- TOMADA BAIXA A 0.30 DO PISO.
- INTERRUPTOR SIMPLES.
- INTERRUPTOR DUAS TECLAS.
- QDQ - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL
- ODLF - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ E FORÇA
- FIOS - NEUTRO FASE, RETORNO e TERRA
- ELETRODUTOS PELA LAJE OU PAREDE
- ELETRODUTOS PELO PISO
- TUBO QUE DESCE.
- TUBO QUE SOBRE.

LUMINÁRIA DE SOBREPOR COMPLETA
COM 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES
TUBULARES DE 32W, REF. 3320-232 DA
ITAIM OU EQUIVALENTE. REATOR DUPLO
DE ALTA FREQUÊNCIA, ALTO FATOR DE
POTÊNCIA E BAIXA TAXA DE DISTORÇÃO
HARMÔNICA (FP>0,92 E TDH<10%).

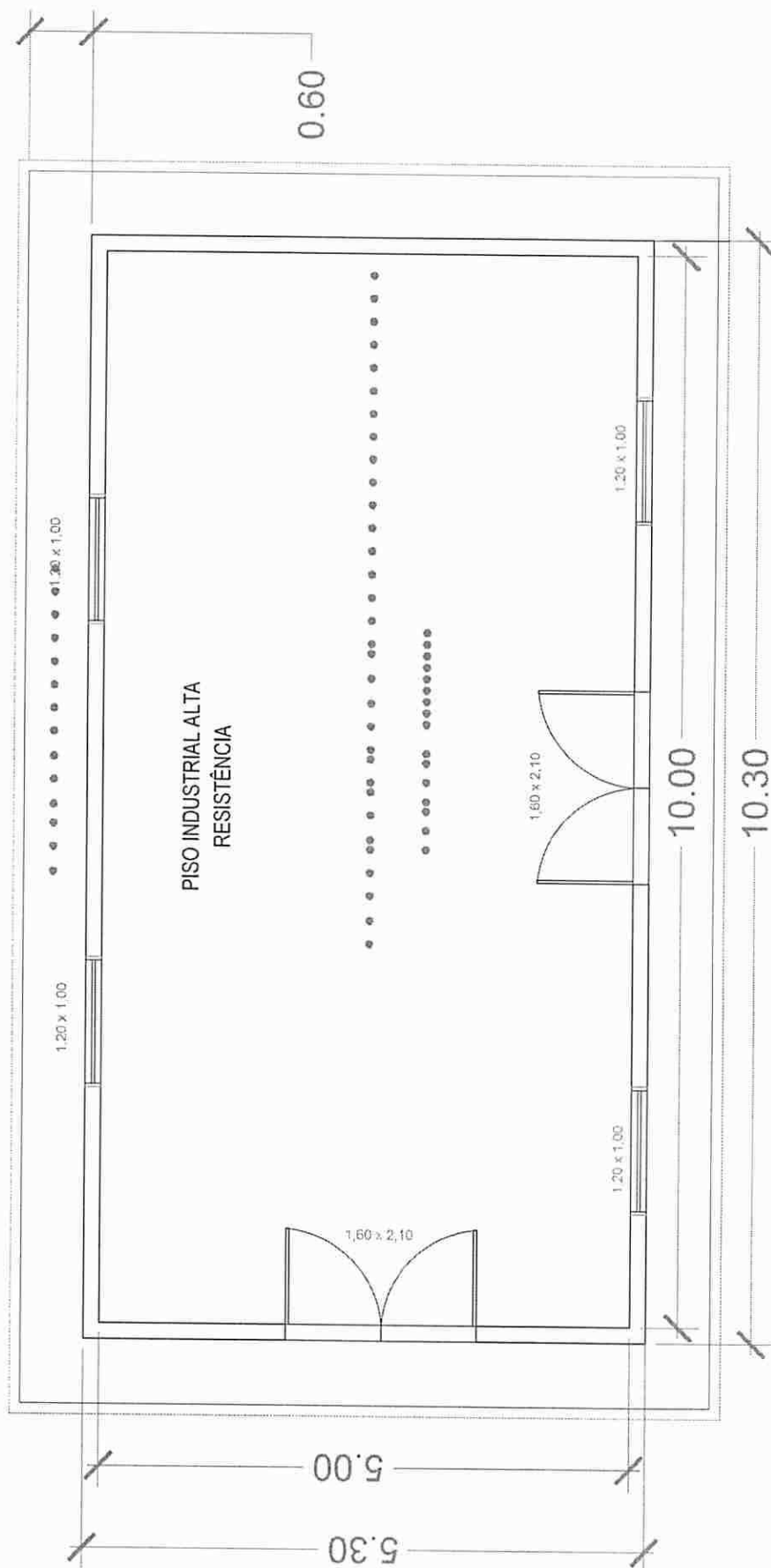
LUMINÁRIA DE SOBREPOR COMPLETA
COM 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES
TUBULARES DE 16W, REF. 3320-216 DA
ITAIM OU EQUIVALENTE. REATOR
DUPLO DE ALTA FREQUÊNCIA, ALTO
FATOR DE POTÊNCIA E BAIXA TAXA DE
DISTORÇÃO HARMÔNICA (FP>0,92 E
TDH<10%).



		ENDEREÇO DO CLIENTE AV. AMAZONAS BAIRRO CAMINHO DAS ÁRVORES S/N°	
DATA: ABRIL/2014	PROJETO TÉCNICO: Eng.º Civil Thiago Ribeiro CREA: 16.0680/PA ESCALA: 1/50	PRIMEIRA 04/04	
ÁREA DE VIVÊNCIA (CONSTRUÇÃO COBERTA)		PLANTA ELÉTRICA	
ÁREA CONSTRUIDA: 50,00 m²	ÁREA DE VIVÊNCIA: 45x25 = 1125 m²	ÁREA TOTAL: 1175 m²	



		MUNICÍPIO DE MANAUS AV. AMAZONAS BAIRRO CAMINHO DAS ÁRVORES S/Nº	
Nº 001/2014	Data 12/05/2014	Objeto ACADÊMIA DE SAÚDE BÁSICA	Valor R\$ 13.000,00
MAPA DE LOCALIZAÇÃO		Área Total 45x25 = 1125 m²	
Rubrica		Assinatura - 01 / 01 -	



	EDIFÍCIO DO OBJETO: AV. AMAZONAS BAIRRO CAMINHO DAS ÁRVORES S/N*		PROJETO TÉCNICO: Eng.º Civil Thiago Ribeiro CREA: 16.060D/PA ESCALA: 1/50	DATA: ABRIL/2014	02/02
	ÁREA DE VIVÊNCIA (CONSTRUÇÃO COBERTA)		PRIMEIRA	PLANTA BAIXA	
ÁREA CONSTRUTIVA: 50,00 m²		ÁREA DE VIVÊNCIA: 45x25 = 1125 m²			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
SECRETARIA E PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ESTADO DO PARÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: **ACADEMIA DE SAÚDE MODALIDADE BÁSICA E AMPLIADA**

Área da Edificação: **2100,00 M²**

Pavimento: **Térreo**

Área do Terreno: **2100,00 M²**

PRELIMINARES

O presente conjunto de especificações e descrições tem por objetivo principal mostrar as características e o tipo de obra, como também o respectivo acabamento dos serviços que serão executados na construção de **02 polos de academia de saúde**, sendo 01 de modalidade básica e 01 de modalidade ampliada que é formado pelos seguintes ambientes físicos e suas respectivas áreas superficiais: I) Espaço com equipamentos – 169,40 m²; II) Área de Vivência – 109,34 m² e III) Espaço Multiuso – 115,50 m².



DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – EXECUÇÃO DA OBRA

A construção dos 02 polos de **academia de saúde** ficará a cargo da empresa contratada, Empreiteira, após processo licitatório, que deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da Obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA local ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e atender as especificações deste memorial e do contrato de prestação de serviço que será celebrado entre a Empreiteira e o Ente Federado contratante. Para a execução dos serviços serão necessários ainda os procedimentos normais de regularização do Responsável Técnico da Empreiteira, junto ao contratante, com relação ao comando da obra, diário de obra, licenças e alvarás.

2 – TERRENO

O terreno dos 02 polos de **academia de saúde** é plano e em formato de retângulo com as seguintes dimensões mínimas: 53,00 metros lineares de frente e de fundos e 19,00 metros lineares ao longo de cada lado, com área superficial total de 1007m².



3 – TIPO DE SOLO

O tipo de solo deverá ser, preferencialmente, argiloso, com média permeabilidade, seco *in natura*, permitindo, se necessário, uso normal de dreno a fim de não constituir problemas futuros. Deverá ter boa capacidade de carga de suporte à ruptura, com valor mínimo de 2 Kgf/cm² (0,2 MPa), permitindo o uso de fundações diretas (do tipo viga baldrame), com solo firme a uma profundidade máxima de 2,00 metros lineares.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.0 – NORMAS GERAIS

- 1.1. Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e interpretação dos Projetos de Arquitetura, Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária, fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ulianópolis – **P.M.U.**
- 1.2. A Memória de Cálculo e a Planilha Orçamentária foram elaborados a partir desse modelo projeto padrão, implantado em um terreno específico, em que a fundação prevista é superficial do tipo direta, com sapatas isoladas e vigas baldrame.
- 1.3. Caso existam dúvidas de interpretação sobre as peças que compõem o Projeto de Arquitetura, elas deverão ser dirimidas antes do início da obra com a Coordenação de Engenharia da **P.M.U** que dará sua anuência aprovativa ou não.
- 1.4. Para eventual necessidade nas alterações de materiais e (ou) serviços propostos, bem como de projeto, pela Empreiteira, deverão ser previamente apreciados pela Coordenação de Engenharia da **P.M.U**, que poderá exigir informações complementares, testes ou análise para embasar Parecer Técnico final à sugestão alternativa apresentada.
- 1.5. Todas as peças gráficas deverão obedecer ao modelo padronizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, devendo ser rubricadas pelo profissional Responsável Técnico da Empresa Contratada.
- 1.6. São obrigações da Empreiteira e do seu Responsável Técnico:
 - Obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - Visitar previamente o terreno em que será construída a edificação, a fim de verificar as suas condições atuais e avaliar, por meio de sondagens, o tipo de fundação a ser executada para a edificação.
 - Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao conveniente, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.
 - Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra.



- Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar a **P.M.U.**, para que as devidas providências sejam tomadas.
- Manter atualizados no Canteiro de Obra: Diário, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos.
- Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução que por ventura venham a ocorrer nela.
- Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro.
- Providenciar a colocação das placas exigidas pelo Ministério da Saúde e CREA local.
- Apresentar, ao final da obra, toda a documentação prevista no Contrato da Obra.
- Para a execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da Empreiteira o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para o bom andamento e execução de todos os serviços previstos.

2.0 – FISCALIZAÇÃO

2.1. A Fiscalização dos serviços será feita pela **P.M.U.**, por meio do seu Responsável Técnico e preposto, portanto, em qualquer ocasião, a Empreiteira deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal.

2.2. A Empreiteira manterá na obra, à frente dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado e residente, que a representará integralmente em todos os atos, de modo que todas as comunicações dirigidas pelo ente federado (contratante) ao preposto da Empresa executora terão eficácia plena e total, e serão consideradas como feitas ao próprio empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo seu preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro. Ressaltado seja, que o profissional devidamente habilitado, preposto da Empresa executora, deverá estar registrado no CREA local, como Responsável Técnico pela Obra que será edificada ou reformada.

2.3. Fica a Empreiteira obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela Fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4. Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da Empreiteira.

2.5. A presença da Fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da Empreiteira perante a legislação vigente.



2.6. Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado do projeto de arquitetura e dos projetos complementares, as especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos técnicos pertinentes à edificação, que tenham sido aprovados pela Coordenação de Engenharia da P.M.U, bem como o Diário de Obra, que será o meio de comunicação entre o Ente Federado (Contratante) e a Empreiteira, no que se refere ao bom andamento da obra.

3.0 – MATERIAIS E MÃO DE OBRA

3.1. As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normalizados, a mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos.

3.2. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a Fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da Empreiteira.

3.3. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras, de propriedade do conveniente, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira.

4.0 – INSTALAÇÕES DA OBRA

4.1. Ficarão a cargo exclusivo da Empreiteira todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios tais como: barracão; andaimes, tapumes, instalações de sanitários, de luz e telefone, de água, etc.

5.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES

5.1. Abastecimento e Distribuição de Energia Elétrica e Água Potável.

5.1.1. A Empreiteira deverá executar, às suas expensas, as redes provisórias de energia elétrica e água potável e esgoto sanitário.

5.2. A Empreiteira deverá providenciar a colocação das placas Padrão do Governo Federal, assim como aquelas determinadas pelo CREA.

5.3. A limpeza e preparo do terreno ficará a cargo da Empreiteira contratada, com emprego de todo maquinário necessário e suficiente, e remoção do entulho resultante desta limpeza.

5.5. Deverão ser executados barracões provisórios para depósito, escritório, sanitários, refeitório, etc., numa área mínima de 20,00m², com paredes divisórias em chapa compensada de 6 mm, cobertura em telha de fibrocimento 4mm e piso cimentado em todas as dependências, previsão de vasos sanitários com caixa de descarga universal, lavatórios e pia de cozinha.



6.0 – LOCAÇÃO DA OBRA

6.1. Ficará sob responsabilidade direta da Empreiteira a locação da obra, que deverá ser executada com rigor técnico, observando-se atentamente o projeto arquitetônico e o de implantação, quanto a níveis e cotas estabelecidas neles.

6.2. Além das plantas acima citadas, será relevante o atendimento ao projeto de fundações, para execução do gabarito convencional, utilizando-se quadros com piquetes e tábuas niveladas, fixadas para resistir à tensão dos fios sem oscilação e sem movimento. A locação será por eixos ou faces de paredes. Caso necessário, deve-se sempre utilizar aparelhos topográficos de maior precisão para implantar os alinhamentos, as linhas normais e paralelas.

6.3. A ocorrência de erro na locação da obra implicará à Empreiteira a obrigação de proceder, por sua conta e dentro dos prazos estipulados no contrato, as devidas modificações, demolições e reposições que assim se fizerem necessárias, sob aprovação, ou não, da Fiscalização do ente federado.

6.4. A Empreiteira deverá solicitar, junto ao contratante, a demarcação do lote, passeio público e caixa da rua. Caso exista alguma divergência entre o levantamento topográfico, urbanização e o projeto aprovado, ela deverá comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Contratante.

6.5. Qualquer omissão de informação que implique na não obtenção de licenciamentos, alvará, habite-se, ou em reparos e demolições para atendimento de exigências dos órgãos municipais, serão de inteira responsabilidade da Empreiteira, que arcará com todos os custos pertinentes.

6.6. Após ser finalizada a locação, a Empreiteira procederá ao aferimento das dimensões, alinhamentos, ângulos (esquadros) e de quaisquer outras indicações que constam no projeto aprovado, de acordo com as reais condições encontradas no local da obra. Havendo relevantes divergências entre as reais condições existentes no local da obra e os elementos do projeto aprovado, os fatos ocorridos deverão ser comunicados, por escrito, à Fiscalização do contratante, que responderá em tempo hábil quais providências deverão ser tomadas.

7.0 – MOVIMENTO DE TERRA

7.1. As áreas externas à edificação, no interior do terreno previsto para sua construção, quando não perfeitamente caracterizadas nas plantas, deverão ser previamente regularizadas, de forma a permitir continuo acesso às dependências da obra, assim como um perfeito escoamento das águas superficiais pela topografia natural do terreno.

7.2. Os trabalhos de escavação deverão ser executados com cuidados especiais, a fim de resguardar as estruturas por ventura existentes no terreno, de possíveis danos causados por carregamentos exagerados e (ou) assimétricos, ou pelo impacto gerado pelos equipamentos que forem utilizados. Todo movimento de terra será executado em função das cotas apontadas no projeto de implantação, e com o mínimo de incômodo para com a vizinhança (terrenos adjacentes).



7.3. *Será executada escavação manual de valas, com dimensões mínimas de 0,20m (largura) x 0,30m (profundidade), prevista para os seguintes serviços: rede externa da entrada de instalação elétrica, rede externa da instalação telefônica, rede externa da instalação de água potável, rede externa da instalação de esgoto sanitário, rede externa da instalação de águas pluviais e rede externa das instalações provisórias.*

7.4. Os reaterros dessas valas serão executados com material escolhido e selecionado, colhido da escavação manual, sem detritos e nem vegetais, em camadas sucessivas de 0,20 m de espessura, adequadamente molhados e energeticamente compactados por meio mecânico, a fim de se evitar a posterior ocorrência de fendas, trincas ou desníveis, em razão do recalque que poderá ocorrer nas camadas aterradas.

8.0 – INFRA-ESTRUTURA: FUNDAÇÕES

8.1. Inicialmente torna-se importante estabelecer que, caso seja constatada no terreno da construção existência de antigos aterros, será necessário de imediato realizar pesquisas geotécnicas (sondagens) para determinar as características de suporte à ruptura desse tipo de solo, inclusive cabendo à Empreiteira tomar todas as providências pertinentes à correção das deficiências que forem detectadas, a fim de que se alcance o objetivo de assentar as fundações num solo estabilizado e compatível com as cargas atuantes provindas da superestrutura.

8.2. *A fundação prevista é superficial e do tipo direta (profundidade menor do que 2,00m), executada em um sistema composto de vigas baldrame em concreto armado, a fim de receber as paredes de alvenaria da edificação, e sapatas isoladas em concreto armado, que terão por função principal transferir ao solo subjacente as cargas oriundas da supraestrutura, solo este que deverá ter boa capacidade de carga à ruptura, com valor nominal mínimo de 2 Kgf/cm² (0,2 MPa).*

8.3. *O projeto de fundações deverá ser elaborado previamente pela Contratante, de acordo com a NBR 6122/2010.*

8.4. As cavas para fundações deverão ser executadas, conforme o projeto elaborado, mas, principalmente, de acordo com a natureza do terreno existente sobre a projeção da obra. Caso seja necessário, deverão ser realizadas sondagens no referido terreno, a fim de se aferir sua resistência à ruptura, que não poderá ser inferior a 0,2 MPa (ou 2 Kgf/cm²), por cargas atuantes da supraestrutura.

8.5. *As vigas baldrame serão em concreto armado, nas dimensões definidas no projeto e com um Fck mínimo de 20 MPa, que recepcionarão as paredes de alvenaria do térreo.*

8.6. As sapatas isoladas serão em concreto armado com Fck mínimo de 20 MPa, nas dimensões retangulares mínimas de 0,80 x 0,80m e 0,15m de altura, assentadas sobre solo que tenha resistência à ruptura acima de 0,2 MPa e lastro de concreto simples, concreto magro, com 3cm de espessura, nas quais também serão embutidos os “arranques” dos pilares, formando o “pescoço” de cada pilar, e que serão preenchidos com concreto de resistência característica mínima de 20 MPa.



9.0 – SUPERESTRUTURA

9.1. GENERALIDADES

9.1.1. Estas especificações abrangem toda a execução da estrutura de concreto armado da obra, quanto ao fornecimento de materiais, manufatura, cura e proteção. Neste caso deverão ser seguidas as normas, especificações e métodos brasileiros, principalmente, o atendimento à NBR 6118/2007, na qual deverá estar fundamentado o projeto estrutural, obrigatoriamente parte constante do acervo técnico na fase licitatória e executória da obra.

9.1.2. Rigorosamente serão observadas e obedecidas todas as particularidades do projeto arquitetônico e estrutural, a fim de que haja perfeita concordância entre eles na execução dos serviços.

9.1.3. Nenhum elemento estrutural, ou seu conjunto, poderá ser executado sem a prévia e minuciosa verificação, tanto por parte da Empreiteira como da Fiscalização, das perfeitas disposições, dimensões, ligações e escoramentos das formas e armaduras correspondentes, bem como do exame da correta colocação da canalização elétrica, telefônica, hidráulica, águas pluviais, sanitária e outras que eventualmente serão embutidas na massa de concreto.

9.1.4. A execução de qualquer parte da estrutura, de acordo com o projeto estrutural fornecido, implicará na integral responsabilidade da Empreiteira pela sua resistência e estabilidade.

9.1.5. As passagens dos tubos pelos furos em vigas e outros elementos estruturais, deverão obedecer rigorosamente ao projeto, não sendo permitida mudança em suas posições. Sempre que necessário, será verificada a impermeabilização nas juntas dos elementos embutidos.

9.1.6. Sempre que a Fiscalização tiver dúvida a respeito da estabilidade dos elementos estruturais, solicitará prova de carga para se avaliar a qualidade e resistência das peças, custos estes que ficarão a cargo exclusivo da Empreiteira.

9.1.7. A Empreiteira localará a estrutura com todo o rigor possível e necessário, sendo responsável por qualquer desvio de alinhamento, prumo ou nível, correndo por sua conta eventual demolição, assim como a reconstrução dos serviços julgados imperfeitos pela Fiscalização da contratante.

9.1.8. Antes de iniciar os serviços, a Empreiteira deverá verificar as cotas referentes ao nivelamento e locação do projeto, sendo a referência de nível (RN), tomada no local junta a Fiscalização.

9.2. MATERIAIS COMPONENTES

9.2.1. Aço para concreto armado

9.2.1.1. Todo o aço empregado será do tipo CA-50 e CA-60. As barras de aço utilizadas para as armaduras das peças de concreto armado, bem como sua montagem, deverão atender às prescrições das Normas Brasileiras que regem o assunto. De modo geral, as barras de aço deverão apresentar suficiente homogeneidade quanto as suas características geométricas e mecânicas, e não apresentar defeitos prejudiciais, tais como bolhas, fissuras, esfoliações e corrosão.



9.2.2. Aditivos

9.2.2.1. Os tipos e marcas comerciais, bem como as suas proporções na mistura e os locais de utilização serão definidos após a realização de ensaios e aprovação pela Fiscalização do contratante.

9.2.3. Agregados

9.2.3.1. Miúdo

9.2.3.1.1. Deverá ser utilizada areia natural de quartzo ou areia artificial resultante da britagem de rochas estáveis, com granulometria que se enquadre nas especificações da NBR 7211/2005 da ABNT. Este material deverá estar isento de substâncias nocivas à sua utilização, como mica, materiais friáveis, gravetos, matéria orgânica, torrões de argila e outras.

9.2.3.2. Graúdo

9.2.3.2.1. Deverão ser utilizadas pedras britadas nº 1 e nº 2, provenientes da britagem de rochas sãs, totalmente puras de substâncias nocivas, como torrões de argila, material pulverulento, graveto e outras. Sua composição granulométrica enquadrar-se-á rigorosamente no especificado da NBR 7211/2005.

9.2.4. Água

9.2.4.1. A água usada no amassamento do concreto será limpa e isenta de materiais siltosos, sais, álcalis, ácidos, óleos, orgânicos ou qualquer outra substância prejudicial à mistura. A princípio, água potável poderá ser utilizada, porém sempre que se suspeitar de que a água local ou a disponível possa conter substâncias prejudiciais, deverão ser providenciadas análises físico-químicas. Cabe ressaltar que água com limite de turbidez até 2.000 partes por milhão, poderá ser utilizada. Se esse limite for ultrapassado, a água deverá ser previamente decantada.

9.2.5. Cimento

9.2.5.1. O cimento empregado no preparo do concreto deverá atender as especificações e os ensaios da ABNT. O Cimento Portland Comum atenderá a NBR 5732/1991, e o de alta resistência inicial a NBR 5733/1991. O armazenamento do cimento na obra será feito de modo a eliminar a possibilidade de qualquer dano total ou parcial, ou ainda misturas de cimento de diversas procedências ou idades.

9.2.5.2. O prazo máximo para armazenamento em locais secos e ventilados será de 30 dias. Vencido esse prazo, o cimento somente poderá ser usado com a aprovação da Fiscalização, que poderá indicar as peças (se houver) que receberão concreto com cimento além daquela idade. Para cada partida de cimento será fornecido o certificado de origem correspondente. Não será permitido o emprego de cimento com mais de uma marca ou procedência.

9.3. ARMAZENAMENTO

9.3.1. De um modo geral, os materiais deverão ser armazenados de forma a assegurar as características exigidas para seu emprego e em locais que não interfiram com a circulação nos canteiros.



9.3.1.1. Aços

9.3.1.1.1. Os aços deverão ser depositados em pátios cobertos com pedrisco, colocados sobre travessas de madeira e classificados conforme tipo e bitola.

9.3.1.2. Agregados

9.3.1.2.1. Os agregados serão estocados conforme sua granulometria em locais limpos e drenados, de modo que não sejam contaminados por ocasião das chuvas. A quantidade a ser estocada deverá ser suficiente para garantir a continuidade dos serviços na obra.

9.3.1.3. Cimento

9.3.1.3.1. O armazenamento, após o recebimento na obra, far-se-á em depósitos isentos de umidade, à prova d'água, adequadamente ventilados e providos de assoalho isolado do solo. Devem ser atendidas as prescrições da NBR 5732/1991 sobre o assunto.

9.3.1.4. Madeiras

9.3.1.4.1. As madeiras serão armazenadas em locais abrigados, com suficiente espaçamento entre as pilhas, para prevenção de incêndio. O material proveniente da desforma, quando não for mais aproveitável, será retirado das áreas de trabalho, sendo proibida sua doação a terceiros.

9.4. FORMAS

9.4.1. Generalidades

9.4.1.1. A planta das formas será parte integrante do Projeto Estrutural, sendo que sua execução deverá atender às prescrições constantes na NBR 6118/2007 e às demais normas pertinentes aos materiais empregados (madeira e aço).

9.4.2. Materiais:

9.4.2.1. Os materiais de execução das formas serão compatíveis com o acabamento desejado e indicado no projeto. Partes da estrutura não visíveis poderão ser executadas com madeira serrada bruta.

9.4.2.2. Para as partes aparentes, será exigido o uso de chapas compensadas (tipo madeirite), madeira aparelhada, madeira em bruto revestida com chapa metálica, ou simplesmente outros tipos de materiais, conforme a conveniência da execução, desde que sua utilização seja previamente aprovada pela Fiscalização.

9.4.2.3. O reaproveitamento dos materiais usados nas formas será permitido desde que se realize a conveniente limpeza e se verifique que eles estão isentos de deformações, também a critério da Fiscalização.

9.4.3. Execução

9.4.3.1. As formas e seus escoramentos deverão ter suficiente resistência para que as deformações, devido à ação das cargas atuantes e das variações de temperatura e umidade, sejam desprezíveis.



9.4.3.2. As formas serão construídas corretamente para reproduzir os contornos, as linhas e as dimensões requeridas no projeto estrutural.

9.4.3.3. Garantir-se-á a vedação das formas, de modo a não permitir fuga da nata de cimento.

9.4.3.4. A amarração e o espaçamento das formas deverão ser feitas através de tensor passando por tubo plástico rígido de diâmetro conveniente e com espaçamento uniforme.

9.4.3.5. Após a desforma e retirada dos tubos, seus vazios serão vedados com argamassa.

9.4.3.6. A ferragem será mantida afastada das formas por meio de pastilhas de concreto, ou espaçadores próprios em material plástico injetado, porém não se admitirá uso de tacos de madeira.

9.4.3.7. Os pregos serão usados de modo a não permanecerem encravados no concreto após a desforma. No caso de alvenaria com tijolos de barro, poder-se-á utilizar a elevação destas, como forma na execução de pilares e o respaldo das paredes como fundo de forma das vigas, desde que as dimensões das peças estruturais sejam respeitadas e que as demais faces das peças sejam fechadas com cuidados específicos de vedação, alinhamento, prumo e travamento.

9.4.3.8. Na forma dos pilares deverão ser previstas janelas (abertura) no local da emenda, para limpeza da junta concretada.

9.4.4. Escoramento

9.4.4.1. As formas deverão ser providas de escoramento e travamento, convenientemente dimensionados e dispostos, de modo a evitar deformações superiores a 5 mm, em obediência ao que prescreve a NBR 6118/2007.

9.4.5. Precauções anteriores ao lançamento do concreto

9.4.5.1. Antes do lançamento do concreto, serão conferidas as medidas e as posições das formas, a fim de assegurar que a geometria da estrutura corresponda ao projeto, com tolerâncias previstas na NBR 6118/2007.

9.4.5.2. As superfícies que ficarão em contato com o concreto serão limpas, livres de incrustações de nata ou outros materiais estranhos. As formas absorventes serão convenientemente molhadas até a saturação, fazendo-se furos para escoamento de água em excesso.

9.5. ARMADURAS

9.5.1. Generalidades

9.5.1.1. As armaduras serão constituídas por vergalhões de aço do tipo CA-50A e fios do tipo CA-60, bitolas especificadas em projeto e deverão obedecer rigorosamente aos preceitos das normas e especificações contidos na NBR 6118/2007. Para efeito de aceitação de cada lote de aço, a Empreiteira providenciará a realização dos correspondentes ensaios de dobramento e tração, através de laboratório idôneo, de acordo com as NBR ISO 6892/2002 e NBR 6153/1988 da ABNT. Os lotes serão aceitos ou rejeitados de conformidade com os resultados dos ensaios exigidos na NBR 7480/2007.



9.5.1.2. Para montagem das armaduras, será utilizado o arame recozido nº 18 em laçada dupla, sendo permitida a solda apenas se atendidas condições previstas na NBR 6118/2007.

9.5.1.3. A Empreiteira deverá executar todas as armaduras de aço, incluindo estribos, fixadores, arames, amarrações e barras de ancoragem, travas, emendas por superposição ou solda, e tudo o mais que for necessário, para a perfeita execução desses serviços de acordo, com as indicações do projeto ou determinações da Fiscalização.

9.5.1.4. Para armaduras de espera, indicadas em projeto, utilizar revestimento polimérico inibidor de corrosão para proteger suas extremidades, empregando-o da seguinte forma: como substrato, devendo as armaduras estar limpas e isentas de ferrugem, óleo, graxa, nata de cimento e outras substâncias incrustas, mediante lixamento ou jateamento de areia; como aplicador, garantida a perfeita mistura ao aplicar o revestimento inibidor de corrosão com trincha de cerdas médias, até atingir a espessura aproximada de 0,5mm. A segunda demão será feita em 2 ou 3 horas após a primeira, ficando a espessura final de película para duas demãos estimada em 1mm.

9.5.1.5. As armaduras serão de preferência revestidas em toda a superfície com o revestimento inibidor de corrosão.

9.5.1.6. É recomendável que as superfícies de concreto adjacentes às armaduras tratadas com o revestimento inibidor de corrosão, também sejam revestidas com o mesmo material, em duas demãos, aplicadas a trincha.

9.5.1.7. Antes de aplicar a argamassa de reparo propriamente dita, aguardar no mínimo 24 horas.

9.5.2. Cobertura de concreto

9.5.2.1. Qualquer armadura, inclusive de distribuição, de montagem e estribos, terá cobertura de concreto nunca menor que as espessuras prescritas na NBR 6118/2007.

9.5.2.2. Para garantia do recobrimento mínimo preconizado em projeto, serão confeccionadas pastilhas de concreto com espessuras iguais à cobertura prevista. A resistência do concreto das pastilhas deverá ser igual ou superior a do concreto das peças as quais serão incorporadas. As pastilhas serão providas de arames para fixação nas armaduras.

9.5.3. Limpeza

9.5.3.1. As barras de aço deverão ser convenientemente limpas de qualquer substância prejudicial à aderência, retirando-se as camadas eventualmente destacadas por oxidação.

9.5.3.2. De preferência, desde que viável, a limpeza da armadura será feita fora das respectivas formas.

9.5.3.3. Quando feita em armaduras já montadas nas formas, será cuidadosamente executada, de modo a garantir que os materiais provenientes dessa limpeza não permaneçam retidos nas próprias formas.

9.5.4. Dobramento

9.5.4.1. O dobramento das barras, inclusive para ganchos, deverá ser feito com raios de curvatura previstos no projeto, respeitados os mínimos estabelecidos na NBR 6118/2007.



9.5.4.2. As barras não poderão ser dobradas junto a emendas com solda.

9.5.5. Emendas

9.5.5.1. As emendas de barras da armadura deverão ser feitas de acordo com o previsto no projeto, respeitando-se as prescrições contidas na NBR 6118/2007.

9.5.5.2. As que não forem previstas, só poderão ser localizadas e executadas conforme a mencionada norma.

9.5.6. Fixadores e espaçadores

9.5.6.1. Para manter o posicionamento da armadura e durante as operações de montagem, lançamento e adensamento do concreto, é permitido o uso de fixadores e espaçadores, desde que fique garantido o recobrimento mínimo preconizado no projeto e que sejam totalmente envolvidas pelo concreto, de modo a não provocarem manchas ou deterioração nas superfícies externas.

9.5.7. Proteção

9.5.7.1. Antes e durante o lançamento do concreto, as plataformas de serviço deverão estar dispostas de modo a não acarretarem deslocamento nas armaduras.

9.5.7.2. As barras de espera deverão ser protegidas contra a oxidação através de pintura com nata de cimento ou óleo solúvel e, na retomada da concretagem, serão limpas de modo a permitir uma boa aderência.

9.6. PREPARO DO CONCRETO

9.6.1. Generalidades

9.6.1.1. O preparo do concreto será executado mediante equipamento apropriado e bem dimensionado, em função das quantidades e prazos estabelecidos da obra.

9.6.1.2. O concreto empregado na execução das peças deverá satisfazer rigorosamente às condições de resistência, durabilidade e impermeabilidade adequada as condições de exposição, assim como obedecer, além destas especificações, as recomendações das normas vigentes da ABNT.

9.6.2. Materiais

9.6.2.1. Será exigido o emprego de materiais com qualidade rigorosamente uniforme, sendo os agregados de uma só procedência, a correta utilização dos agregados graúdos e miúdos, de acordo com as dimensões das peças a serem concretadas, e fixação do fator água-cimento, tendo em vista a resistência e a trabalhabilidade do concreto compatível com as dimensões e acabamento das peças.

9.6.2.2. O cimento, a areia e a pedra a serem empregados no preparo do concreto aparente, deverão ser sempre da mesma procedência, atestada pelas notas fiscais dos fornecedores e comprovadas por inspeções visuais, antes do recebimento, complementadas pelos testes necessários, a critério da Fiscalização.



9.6.2.3. No caso de uso de aditivos aceleradores de pega, plastificantes, incorporadores de ar impermeabilizantes, esses serão prescritos pela Fiscalização em consonância com o projeto estrutural. Vedar-se-á o uso de aditivos que contenham cloreto de cálcio.

9.6.2.4. Cimentos especiais, tais como os de alta resistência inicial, só poderão ser utilizados com a autorização da Fiscalização, cabendo à Empreiteira apresentar toda a documentação, em apoio e justificativa da utilização pretendida.

9.6.3. Ensaaios

9.6.3.1. Os ensaios para caracterização dos materiais e os testes para fixação dos traços, serão realizados por laboratórios idôneos e os resultados apresentados para aprovação da Fiscalização, antes do início de cada etapa do trabalho.

9.6.3.2. Todos os materiais recebidos na obra ou utilizados em usina serão previamente testados para comprovação de sua adequação ao traço adotado.

9.6.3.3. Os corpos de prova a serem testados serão retirados dos locais abaixo relacionados.

9.6.3.4. Sapatas ou blocos de fundação: 2 séries; vigas baldrame: 3 séries; pilares até o 1º piso: 2 séries; vigas de respaldo da cobertura: 2 séries.

9.6.3.5. Cada série será representada por quatro corpos de prova onde dois deles serão rompidos aos sete dias de moldagem e os demais com 28 dias.

9.6.3.6. Caso utilizado concreto usinado deverá se obter uma série de cada caminhão betoneira.

9.6.4. Dosagem

9.6.4.1. Todos os materiais componentes do concreto serão dosados ou proporcionados de maneira a produzir uma mistura trabalhável em que as quantidades de cimento e água sejam mínimas necessárias para obtenção de um concreto denso, resistente e durável.

9.6.4.2. Na dosagem cuidados especiais deverão ser tomados a fim de que a elevação da temperatura seja a mínima possível.

9.7. MISTURA E AMASSAMENTO DO CONCRETO

9.7.1. *O concreto preparado no canteiro de serviços deverá ser misturado em betoneiras, a fim de possibilitar maior uniformidade e rapidez na mistura.*

9.7.2. *O amassamento mecânico em canteiro durará, sem interrupção, o tempo necessário para permitir a homogeneização da mistura de todos os elementos, inclusive eventuais aditivos; a duração necessária aumentará com o volume de concreto amassado e será tanto maior quanto mais seco for o concreto.*

9.7.3. *O tempo mínimo para o amassamento deverá atender à NBR 6118/2007, e a adição da água será efetuada sob o controle da Fiscalização.*

9.7.4. *No caso de mistura do concreto em usina, esta deverá ser acompanhada no local por técnicos especialmente designados pela Empreiteira e pela Fiscalização.*



9.8. TRANSPORTE DO CONCRETO

- 9.8.1. O concreto será transportado até as formas no menor intervalo de tempo possível.
- 9.8.2. Nesse sentido, os meios de transporte serão tais, que fique assegurado o mínimo de tempo gasto no percurso e que se evite a segregação dos agregados ou uma variação na trabalhabilidade da mistura.
- 9.8.3. Para tanto, seguir-se-á o disposto na NBR 6118/2007.

9.9. LANÇAMENTO DO CONCRETO

9.9.1. O lançamento do concreto obedecerá ao plano prévio específico e aprovado pela Fiscalização, não se tolerando juntas de concretagem não previstas no referido plano. No caso de pilares, deve-se concretá-los até o nível do fundo das vigas, antes de colocar as armações das respectivas lajes e vigas.

9.9.2. A Empreiteira comunicará previamente à Fiscalização, e em tempo hábil, o início de toda e qualquer operação de concretagem, que somente poderá ser iniciada após sua correspondente liberação, a ser dada pela própria Fiscalização.

9.9.3. O início de cada operação de lançamento está condicionado à realização dos ensaios de abatimento (SLUMP TEST), pela Empreiteira e na presença da Fiscalização, em cada betonada ou caminhão-betoneira. Para todo concreto estrutural o SLUMP admitido estará compreendido entre 5 e 1.

9.9.4. O concreto só será lançado depois que todo o trabalho de formas, instalação de peças embutidas e preparação das superfícies estiverem inteiramente conclusos e aprovados.

9.9.5 Todas as superfícies e peças embutidas que tenham sido incrustadas com argamassa proveniente de concretagem serão limpas antes que o concreto adjacente ou de envolvimento seja lançado.

9.9.6. Especiais cuidados serão tomados na limpeza das formas com ar comprimido e equipamentos manuais, especialmente em pontos baixos, onde a Fiscalização poderá exigir abertura de filtros ou janelas nas formas, para remoção de sujeiras.

9.9.7. O concreto deverá ser depositado nas formas, tanto quanto possível e praticável, diretamente em sua posição final e não deverá fluir de maneira a provocar sua segregação.

9.9.8. No caso de pilares, para evitar formação de vazios antes da sua concretagem, deve-se colocar na forma (na base do pilar) uma argamassa de cimento e areia usando o mesmo fator água e cimento do concreto, com 3 a 4 cm de altura.

9.9.9. Nos locais de grande densidade de armadura, deve-se eliminar a pedra nº. 2 do concreto, lançando nesses locais uma argamassa referida, para garantir a mesma resistência.

9.9.10. A queda vertical livre além de 2,0 metros não é permitida. A utilização de tremonha (tubo com funil) é recomendável.



9.9.11. O lançamento será contínuo e conduzido de forma a não haver interrupções superiores ao tempo de pega do concreto.

9.9.12. Uma vez iniciada a concretagem de um lance, a operação deverá ser contínua e somente terminada nas juntas preestabelecidas. Por outro lado, a operação de lançamento deverá ser tal que o efeito de retração inicial do concreto seja mínimo possível.

9.9.13. Caso seja realmente necessária a interrupção de uma peça qualquer (viga, laje, parede, etc.), a junta de concreto deverá ser executada perpendicular ao eixo da peça e onde forem menores os esforços de cisalhamento.

9.9.14. Deverão ser tomadas precauções para garantir a resistência que poderá agir na superfície da junta, com base em se deixar barras suplementares no concreto mais velho. Antes de reiniciar-se o lançamento, deverá ser removida a nata e feita limpeza na superfície da junta.

9.9.15. Cada camada de concreto deverá ser consolidada até o máximo praticável em termos de densidade e deverão ser evitados vazios ou ninhos, de tal maneira que o concreto seja perfeitamente confinado junto às formas e peças embutidas.

9.10. ADENSAMENTO DO CONCRETO

9.10.1. Durante e imediatamente após o lançamento, o concreto deverá ser vibrado com equipamento adequado à sua trabalhabilidade. O adensamento será cuidadoso para que o concreto preencha todos os vazios das formas.

9.10.2. Durante o adensamento tomar-se-ão as precauções necessárias para que não se formem nichos ou haja segregação dos materiais; dever-se-á evitar a vibração da armadura para que não se formem vazios ao seu redor, com prejuízo da aderência.

9.10.3. O adensamento do concreto se fará por meio de equipamentos mecânicos através de vibradores de imersão, de configuração e dimensões adequadas às várias peças a serem preenchidas, a critério da Fiscalização.

9.10.4. Para as lajes poderão ser utilizados vibradores de placa. A utilização de vibradores de forma estará condicionada à autorização da Fiscalização e a medidas especiais, visando assegurar a imobilidade e indeformabilidade dos moldes.

9.10.5. Os vibradores de imersão não serão operados contra formas, peças embutidas e armaduras. A vibração deverá ser completada por meio de ancinhos e equipamentos manuais, principalmente onde a aparência e qualidade da peça estrutural é requisito importante.

9.10.6. Sempre será observado, rigorosa e estritamente, o contido nas prescrições da norma NBR 6118/2007.

9.11. JUNTAS DE CONCRETAGEM

9.11.1. Nos locais previstos para se criar juntas de concreto, far-se-á a lavagem da superfície da junta por meio de jato de água e ar sob pressão, com a finalidade de remover todo o material solto e toda nata de cimento que tenha ficado sobre ela, tornando-a assim mais áspera possível.



9.11.2. Se eventualmente a operação só puder processar-se após o endurecimento do concreto, a limpeza da junta far-se-á mediante o emprego de jato de ar comprimido e areia.

9.11.3. A Fiscalização não autorizará o reinício da concretagem se a operação da limpeza não for realizada com o devido rigor. O tratamento da junta de dilatação será com silicone ou similar. Também, seguir-se-á o disposto na norma NBR 6118/2007.

9.12. CURA DO CONCRETO

9.12.1. Será cuidadosamente executada a cura de todas as superfícies expostas, com o objetivo de impedir a perda da água destinada à hidratação do cimento.

9.12.2. Durante o período de endurecimento do concreto, suas superfícies deverão ser protegidas contra chuvas, secagem, mudanças bruscas de temperatura, choques e vibrações que possam produzir fissuras ou prejudicar a aderência com a armadura.

9.12.3. Para impedir a secagem prematura, as superfícies de concreto serão abundantemente umedecidas com água, durante pelo menos 7 (sete) dias após o lançamento. Como alternativa, poderá ser aplicado agente químico de cura, de modo que a superfície seja protegida pela formação de uma película impermeável.

9.12.4. Não poderão ser usados processos de cura que descolorem as superfícies expostas do concreto ou que reduzam a aderência ou penetração das camadas de acabamento que vierem a ser aplicadas.

9.12.5. Todo o concreto não protegido por formas e todo aquele já desformado, deverá ser curado imediatamente após ele ter endurecido o suficiente para evitar danos nas suas superfícies.

9.12.6. O método de cura dependerá das condições no campo e do tipo de estrutura em que será executada.

9.13. DESFORMA DA ESTRUTURA

9.13.1. As formas serão mantidas no local até que o concreto tenha adquirido resistência para suportar com segurança seu peso próprio e as demais cargas atuantes, e as superfícies tenham suficiente dureza para não sofrerem danos na ocasião da sua retirada

9.13.2. A Empreiteira providenciará a retirada das formas, obedecendo à NBR 6118/2007, de maneira e não prejudicar as peças executadas.

9.13.3. Os prazos mínimos para a retirada das formas deverão ser de 3 (três) dias para faces laterais das vigas, 14 (quatorze) dias para faces inferiores, deixando-se pontaletes bem cunhados e convenientemente espaçados, a fim de garantir estabilidade mecânica à estrutura.

9.13.4. *Ficará a critério da Fiscalização, sob sua responsabilidade, autorizar desformas com prazos inferiores àqueles estabelecidos na NBR 6118/2007.*



9.14. REPAROS ESTRUTURAIS

9.14.1. No caso de falhas nas peças concretadas, serão providenciadas medidas corretivas, compreendendo demolição, remoção do material demolido e recomposição com emprego de materiais adequados, a serem aprovados pela Fiscalização, à vista de cada caso. Registrando-se graves defeitos, a critério da Fiscalização, será ouvido o projetista (calculista).

9.14.2. As pequenas cavidades, falhas menores ou imperfeições que eventualmente resultarem em superfícies defeituosas, obrigatoriamente serão reparadas, de modo a se obter as características do concreto inicial. A programação e execução de reparos serão acompanhadas e aprovadas pela Fiscalização.

9.14.3. As rebarbas e saliências maiores que eventualmente ocorrerem serão eliminadas.

9.15. PILARES

9.15.1. *Deverão ser executados de acordo com o projeto estrutural, respeitando suas especificações, localização, dimensão e prumo, com resistência mínima à compressão de 20 MPa.*

9.16. VIGAS

9.16.1. *Também deverão ser executadas em obediência ao projeto estrutural, quanto a dimensões, alinhamento, esquadro e prumo, bem como terão resistência mínima à compressão de 20 MPa.*

9.17. VERGAS

9.17.1. *Todos os vãos de portas e janelas levarão vergas de concreto armado com $F_{ck} = 15$ MPa, de altura compatível com o vão (mínimo 10cm) e ferragem mínima de 2 vezes o diâmetro de 6,3mm, com estribo de 5.0 mm a cada 15cm. Deverão ultrapassar em, pelo menos, 30 cm de cada lado do vão.*

9.18. PILARETES DE AMARRAÇÃO E RUFOS NA COBERTURA

9.18.1. Serão em concreto armado, com $F_{ck} = 20$ MPa e dimensões de acordo com o contido no projeto estrutural.

9.19. TOLERÂNCIA NA EXECUÇÃO DA ESTRUTURA

9.19.1. Na construção da estrutura da obra não serão tolerados desvios dos alinhamentos, níveis e dimensões fixadas nos desenhos que excedam aos limites indicados a seguir descritos: a) dimensões de pilares, vigas e lajes: por falta 5 mm e por excesso 10 mm; b) dimensões das fundações: por falta 10 mm e por excesso 30 mm.

9.20. ACEITAÇÃO DA ESTRUTURA

9.20.1. Satisfeitas as condições do projeto estrutural e destas especificações, a aceitação da estrutura far-se-á mediante o contido nas prescrições da norma NBR 6118/2007.



10.0 - PAREDES

10.1. Todas as paredes internas e externas serão assentadas em 1/2 vez (em pé), conforme projeto arquitetônico, executados com tijolos de barro cozido, de 8 furos, de boa qualidade, bem cozidos, leves, duros, sonoros, com ranhuras nas faces e quebra máxima de 3% (três por cento), coloração uniforme, sem manchas nem empenamentos, com taxa de absorção de umidade máxima de 20% e taxa de compressão de 14 kg/cm², que atendam à EB 20, com dimensão mínima (0,09 x 0,19 x 0,19m),

10.2. A alvenaria deverá ser assentada com argamassa mista no traço de 1: 2: 8 (cal hidratada e areia), revolvida em betoneira até obter-se mistura homogênea. A espessura desta argamassa não poderá ultrapassar 15 mm, e as espessuras das alvenarias deverão ser aquelas constantes no projeto arquitetônico.

10.3. As superfícies de concreto que tiveram contato com alvenaria levarão previamente chapisco de cimento e areia grossa no traço 1:3, e os tijolos deverão ser bem molhados antes da sua colocação.

10.4. O assentamento dos tijolos será executado com juntas de amarração e as fiadas deverão ser perfeitamente alinhadas e aprumadas. As juntas terão 15 mm de espessura máxima, alisadas com ponta de colher.

10.5. As alvenarias apoiadas nas vigas baldrame serão executadas, no mínimo, 24 horas após a impermeabilização desses elementos. Nesses serviços de impermeabilização deverão ser tomados todos os cuidados para garantir que a alvenaria fique estanque e, conseqüentemente, evitar o aparecimento de umidade ascendente.

10.6. A alvenaria será impermeabilizada com aditivos nas primeiras três fiadas, com relação à base da viga baldrame.

11.0 – ESQUADRIAS, FERRAGENS E VIDROS

11.1. Portas de Madeira e Alumínio com Vidro

11.1.1. Todas as portas de madeira serão em material semi-oco, do tipo prancheta, próprias para pintura em esmalte sintético, devidamente encabeçadas, com aduelas e alizares, também em madeira e diretamente chumbados na alvenaria, confeccionadas de acordo com o projeto.

11.1.2. As ferragens destas portas deverão ser da marca Papaiz, Alianza, Imab ou similar, com fechadura de cilindro em latão cromado de 70 mm, maçaneta do tipo alavanca e dobradiças, em número de 3 (três), de aço laminado com eixo e bolas de latão de 3 ½" x 3" x 2,4mm.

11.1.3. De acordo com o projeto arquitetônico, as portas do tipo PV serão de correr, em caixilho de perfis de alumínio anodizado na cor natural, série 25, da marca Alcan, Alcoa ou similar, ferragens também em alumínio da mesma marca ou similar, com vidro temperado liso 10 mm, transparente, sem manchas e sem sinais de pinças, fixado com baguetes de alumínio e vedação em tiras de borracha clorada na cor preta. A fixação dos contra-marcos será por meio de chumbadores de alumínio, embutidos nas alvenarias com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, após nivelar e aprumar cada contra – marco.

11.2. Portas de Ferro



11.2.1. As esquadrias de ferro deverão seguir rigorosamente os detalhes do projeto, devendo as medidas ser conferidas na obra, não sendo aceitas peças que apresentarem chapas de perfis amassados. As esquadrias serão submetidas à aprovação prévia da Fiscalização, que poderá rejeitá-las, mesmo que estejam já fixadas. Deverão ser confeccionadas em chapa dobrada nº. 14, chumbadas diretamente na alvenaria, e suas ferragens (fechaduras e dobradiças) serão da marca Papaiz, Alianza, Imab ou similar.

11.3. Janelas de Alumínio com Vidro

11.3.1. De acordo com o projeto arquitetônico, as janelas do tipo JA, tanto as de correr como aquelas com mecanismo máximo-ar, deverão também, assim como as portas do tipo PV, ser confeccionadas em caixilho de perfis de alumínio anodizado na cor natural, série 25, da marca Alcan, Alcoa ou similar, ferragens também em alumínio da mesma marca ou similar, com vidro de 4 mm, liso, transparente, sem manchas e sem sinais de pinças, fixado com baguetes de alumínio e vedação em tiras de borracha clorada na cor preta. Do mesmo modo dito para as portas, a fixação dos contra-marcos destas esquadrias será por meio de chumbadores de alumínio, embutidos nas alvenarias com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, após nivelar e aprumar cada contra-marco.

12.0 – COBERTURA

12.1. *A estrutura de apoio do telhado será composta de madeira de lei, bem seca, isenta de brocas e sem nós que comprometam sua durabilidade e resistência. Essa estrutura deverá ser apoiada na laje e obedecer à inclinação prevista para as telhas de 18°.*

12.2. *Serão empregadas telhas cerâmica do tipo plan, de acordo com as medidas da planta de cobertura, procedência de primeira qualidade, marca Eternit, Fortilit ou similar, e sujeitas à aprovação da Fiscalização do contratante.*

12.3. Todos os acessórios e arremates, como parafusos, arruelas e cumeeiras, serão obrigatoriamente da mesma procedência e marca das telhas empregadas, para evitar problemas de concordância.

12.4. As telhas e os acessórios deverão apresentar uniformidade e serão isentos de defeitos, tais como furos, rasgos, cantos quebrados, fissuras, protuberâncias, depressões e grandes manchas.

13.0 – IMPERMEABILIZAÇÃO

13.1. Deverão ser impermeabilizadas todas as vigas baldrame, com aplicação de tinta betuminosa a frio (hidroasfalto) em duas demãos, da marca Sika, VedaPren, Otto Baumgart ou similar.

13.2. Sobre as áreas a serem impermeabilizadas com manta asfáltica, será executado berço regularizador em argamassa (cimento e areia média) no traço 1:3, e posterior aplicação de 2 demãos de *primer* asfáltico a frio, marca Denver ou similar, para obter aderência satisfatória da manta que será aplicada.



13.3. As calhas e a laje descoberta da cobertura deverão ser impermeabilizadas com manta asfáltica 4 mm, marca Denver, Torodin ou similar, aplicada sobre as mencionadas áreas, em rolos individuais de 1 x 10m, com aquecimento por maçarico e combustão de gás de cozinha (botijão de 20 Kg), na temperatura média de 55°C.

13.4. Emendas por traspasse das mantas deverão ter no mínimo largura de 0,10m, com aplicação de fita adesiva própria ao longo de cada emenda.

13.5. Nos cantos de encontro entre as superfícies horizontal e vertical, a manta deverá assumir geometria boleada contínua (sem emendas), tipo “meia cana”, a fim de garantir total estanqueidade quanto a uma eventual infiltração de água.

13.6. Uma vez concluída toda a impermeabilização de manta asfáltica, deverá ser executada a proteção mecânica em argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:3 com juntas de dilatação plásticas de 3 mm de espessura e 10 mm de altura, espaçadas a cada 1,00m.

14.0 – REVESTIMENTO DE PAREDES

14.1. Considerações Gerais

14.1.1. Antes de iniciar os trabalhos de revestimento, deverá a Empreiteira adotar providências para que todas as superfícies a revestir estejam firmes, retilíneas, niveladas e aprumadas. Qualquer correção nesse sentido será feita antes da aplicação do revestimento, como também fornecer e aplicá-lo em todas as superfícies onde especificado e (ou) indicado nos desenhos do Projeto Arquitetônico.

14.1.2. Os revestimentos em geral serão sempre executados por profissionais com perícia reconhecidamente comprovada e deverão apresentar paramentos perfeitamente desempenados, aprumados, alinhados e nivelados, as arestas vivas e os planos de concordância perfeitamente delineados.

14.1.3. A preparação da mistura de argamassa para revestimento será sempre executada com particular cuidado, especialmente quanto às superfícies das paredes que deverão estar bem limpas, mediante emprego de vassoura de cerda, e abundantemente molhadas, antes do início dos trabalhos.

14.1.4. Todas as instalações hidráulicas e elétricas deverão ser executadas antes da aplicação do chapisco e da argamassa de areia fina desempenada, evitando-se dessa forma retoques nos revestimentos recém concluídos.

14.1.5. Na finalização de todos os serviços de revestimento, remover-se-á toda a sujeira deixada por eles, tanto no chão, nos vidros como em outros locais da intervenção.

14.2. Chapisco

14.2.1. Após instalação de todas as tubulações previstas no projeto, bem como a limpeza das superfícies das paredes de alvenaria, será aplicado chapisco grosso com peneira fina, constituído por cimento Portland comum (saco de 50 Kg) e areia grossa, no traço 1:3.

14.3. Argamassas de Revestimento – Emboço e Reboco



14.3.1. A aplicação da argamassa de revestimento será iniciada após a completa pega entre a alvenaria e o chapisco. Será preparada com betoneira, misturando-se primeiramente o agregado miúdo (areia), peneirado em malha fina, com os aglomerantes (cal hidratada e cimento comum Portland) no traço 1: 4: 5, além da água necessária para dar uma consistência plástica adequada. Por ocasião do uso da argamassa, adicionar-se-á cimento na proporção de 1: 9, ou seja, uma parte de cimento para nove partes de argamassa já "curtida".

14.3.2. A composição da argamassa será constituída por areia fina (peneirada), cal hidratada e cimento, no traço 1:4:5, medido em volume, utilizando lata de 18 litros como padrão de referência.

14.3.3. Serão preparadas quantidades de argamassa na medida das necessidades dos serviços a serem executados em cada etapa, de maneira a ser evitado o início do endurecimento antes de seu emprego.

14.3.4. A argamassa deverá ser utilizada dentro de duas horas e meia, a partir do primeiro contato do cimento com a água. Será rejeitada e inutilizada toda a argamassa que apresentar vestígios de endurecimento, sendo expressamente vedado tornar a amassá-la.

14.3.5. A espessura máxima tanto do emboço como do reboco, contada a partir do tijolo chapiscado, será de 15 mm, tanto para as paredes internas como para as externas. O seu acabamento deverá ser desempenado com régua de alumínio e com desempenadeira. Qualquer um destes revestimentos deverá apresentar aspectos uniformes, com parâmetro perfeitamente plano, não sendo tolerada qualquer ondulação ou desigualdade de alinhamento da superfície revestida. No caso do reboco, o acabamento final será executado com desempenadeira revestida com feltro.

14.3.6. Será permitida a utilização de argamassa industrial (pré - preparada), em sacos de 20 a 25 Kg, marca Votorantim, Quartzolit ou similar, com especial atenção às recomendações do fabricante, quanto à aplicação e dosagem do produto.

14.4. Azulejo

14.4.1. Nos lugares determinados em projeto serão aplicados azulejos brancos 20 x 20 cm, assentados sobre emboço, na cor branca, e rejuntados com rejunte industrial, também na cor branca, sendo ambos os produtos da marca Quartzolit ou similar, conforme especificações do fabricante. Os azulejos deverão ser assentados até a altura do teto.

15.0 – PAVIMENTAÇÃO

15.1. Contra piso e camada regularizadora

15.1.1. Caso o solo do aterro (caixão interno) seja de baixa resistência, deverá ser substituído e eventualmente outro tipo de solução poderá ser adotada.

15.1.2. Em caso de dúvidas, a Fiscalização deverá ser notificada e consultada, a fim de que ela providencie consultoria especializada sobre o assunto.



15.1.3. *Todas as superfícies internas da edificação serão preparadas para receber o contra piso, com os devidos procedimentos de nivelamento e compactação manual e (ou) mecanizada do aterro interno (caixão), precedidos pela colocação e embutimento de todas as tubulações previstas nos projetos de instalações.*

15.1.4. Deverão ser tomadas precauções no recobrimento das canalizações sob o piso e no esquadrejamento entre paredes e contra piso, que deverão ter seus arremates adequados, a fim de não danificar as tubulações previstas em projeto.

15.1.5. *Após o cumprimento dos serviços preliminares acima descritos, será executado o contra piso em concreto simples, misturado em betoneira, $F_{ck} = 15 \text{ Mpa}$, espessura mínima de 5 cm, superfície com caimento mínimo de 0,5% para as portas externas, e que sofrerá cura por 7 (sete) dias ininterruptos. Em seguida será executada a regularização do contra piso, em argamassa de cimento e areia média, $e = 2 \text{ cm}$, no traço de 1: 4, com o mesmo caimento.*

15.1.2. Na execução do contra piso sobre o terreno localizado em áreas internas da obra (caixão), deve-se incorporar aditivo impermeabilizante ao concreto, da marca Sika ou similar, na proporção indicada pelo fabricante.

15.2. Piso cerâmico e piso em granitina

15.2.1. Nas áreas indicadas no projeto arquitetônico será executado piso cerâmico do tipo extra PEI-5, com dimensões nominais de 40 x 40 cm, material uniforme de fundo claro, não vermelho, faces e arestas lisas, cor a ser escolhida pela Fiscalização do contratante, assentado sobre camada regularizadora com argamassa industrializada da marca Quartzolit ou similar.

15.2.2. As juntas entre cerâmicas terão gabarito de 3 a 5 mm (no máximo), com espaçadores de PVC, e serão rejuntadas com rejunte industrial, da marca Quartzolit ou similar, na mesma cor do piso cerâmico.

15.2.3. A área interna receberá piso em granitina. E na área externa receberá piso tátil em placa cimentícia de 25x25cm que deverá ser assentado ainda na fase de execução da calçada.

16.0 – RODAPÉS E PEITORIS

16.1. Rodapés

16.1.1. Nos ambientes onde o piso for cerâmico será também colocado rodapé do mesmo tipo, com 7 cm de altura e rejuntado com rejunte industrial, da marca Quartzolit ou similar, na mesma cor do piso.

16.2. Peitoris e Arremates em Azulejo nos Vãos de Portas e Janelas

16.2.1. De acordo com o projeto arquitetônico, nos ambientes referentes às áreas laváveis e almoxarifado, os peitoris serão em azulejo branco, assentados sobre emboço com argamassa industrial colante, e rejuntados com rejunte industrial cor branca, ambos os produtos da marca Quartzolit ou similar.

16.2.2. Os arremates nas áreas laváveis e almoxarifado, ao longo dos vãos de portas e janelas, também serão em azulejo branco, assentados e rejuntados de acordo com o mesmo procedimento aplicado para os peitoris, inclusive quanto à argamassa colante e o rejunte.



16.3. Peitoris de argamassa

16.3.1. Nos ambientes onde as paredes serão revestidas com reboco (argamassa única), os peitoris das janelas deverão ser do mesmo tipo de revestimento.

17.0 – PINTURA

17.1. Normas Gerais

17.1.1. Os serviços serão executados por profissionais de comprovada competência.

17.1.2. Todas as superfícies a serem pintadas deverão estar firmes, lisas, isentas de mofo e, principalmente, secas, com o tempo de "cura" do reboco novo em cerca de 30 dias, conforme a umidade relativa do ar.

17.1.3. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo esperar um intervalo de 24 horas entre duas demãos sucessivas.

17.1.4. Os trabalhos de pintura serão terminantemente suspensos em tempos de chuva.

17.1.5. Deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas à pintura (vidros, pisos, aparelhos, etc.). Os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos quando a tinta estiver seca, empregando-se removedor adequado.

17.1.6. Se as cores não estiverem claramente definidas no projeto, cabe a Empreiteira consultar à Fiscalização do contratante, para obter sua anuência e aprovação.

17.1.7. Nas esquadrias em geral, deverão ser removidos ou protegidos com papel colante os espelhos, fechos, rosetas, puxadores, etc., antes dos serviços de pintura.

17.1.8. Toda vez que uma superfície tiver sido lixada, esta será cuidadosamente limpa com uma escova e, depois com um pano seco, para remover todo o pó, antes de aplicar a demão seguinte de tinta.

17.1.9. Toda a superfície pintada deve apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho (fosco, semifosco ou brilhante).

17.1.10. Só serão utilizadas tintas de primeira linha de fabricação.

17.1.11. As tintas deverão ser entregues na obra em embalagem original de fábrica, intactas.

17.2. Pintura Acrílica

17.2.1. As paredes externas serão pintadas com tinta acrílica da marca Coral, Sherwin Williams, Suvinil, Ypiranga ou similar, em duas demãos, sem emassamento e sobre selador acrílico, também da mesma marca da tinta que for aplicada.

17.2.2. Tanto as paredes internas como os tetos, serão primeiramente emassados e depois pintados com tinta acrílica em duas demãos, das marcas Coral, Sherwin Williams, Suvinil, Ypiranga ou similar.

17.3. Pintura em Esmalte Sintético



17.3.1. Todas as portas de madeira, bem como suas aduelas e alizares, deverão primeiramente ser regularizados, emassados e robustamente lixados, para, posteriormente, receber tinta esmalte sintético da marca Coral, Sherwin Williams, Suvinil, Ypiranga ou similar, em duas demãos, cor e tonalidade a ser definida pela Fiscalização do contratante, caso estas não estejam previstas no projeto arquitetônico.

17.3.2. Todas as portas e janelas de ferro serão devidamente preparadas com lixa de ferro textura nº. 60, a fim de receber antiferruginoso (zarcão) e, por último, duas demãos de esmalte sintético da mesma marca das portas, na cor e tonalidade a ser definida pela Fiscalização do contratante.

18.0 – INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TELEFÔNICA (DADOS E VOZ)

18.1. Considerações Gerais

18.1.1. As instalações elétricas serão executadas de acordo com o projeto elétrico de baixa tensão, fundamentado na NBR 5410/2004, e os de telefonia (Dados e Voz) com o respectivo projeto que terá por base a NBR 14565/2007, ficando a elaboração de ambos por conta do Ente Federado (Contratante) e (ou) pela Empreiteira (Contratada), sendo que neste caso deverá obrigatoriamente ter anuência e aprovação do contratante, uma vez que a Coordenação de Engenharia do FNAS disponibilizará apenas os pontos para cada projeto.

18.1.2. Todos os serviços deverão utilizar mão-de-obra de alto padrão técnico, não sendo permitido o emprego de profissionais desconhecedores da boa técnica e da segurança.

18.1.3. Todos os materiais básicos componentes como aparelhos e equipamentos a serem instalados, deverão atender aos padrões de fabricação e aos métodos de ensaio exigidos pela ABNT, assim como às especificações complementares da concessionária local.

18.1.4. As especificações dos materiais deverão ser seguidas rigorosamente. Cabe única e exclusivamente à Fiscalização aceitar ou não a similaridade dos materiais, marcas e fabricantes, que não estejam expressamente citados nestas especificações.

18.1.5. Também as especificações referentes a todos os serviços deverão ser seguidas rigidamente e complementadas pelo que está prescrito nas Normas Brasileiras pertinentes, no caso de eventual omissão. Qualquer alteração que se fizer necessária deverá ser submetida à apreciação da Fiscalização, para a sua devida aprovação ou não.

18.1.6. A denominação genérica dos símbolos técnicos nos projetos, tanto de instalação elétrica como telefônica, abrangerá os seguintes itens:

- *Entrada e medição para energia elétrica e QGDT para telefônica.*
- *Quadros de distribuição de circuitos e respectivos cabos alimentadores para a elétrica.*
- *Caixas de passagem telefônicas para o sistema dados e voz.*
- *Distribuição de circuitos de iluminação, interruptores e tomadas.*
- *Distribuição de tubulações de telefonia (dados e voz) e cabeamento estruturado.*



- *Fornecimento e colocação de luminárias internas e externas.*

18.2.3. Quadro Elétrico

18.2.3.1. A alimentação entre os quadros será por meio de dutos subterrâneos e cabos sintenax, sendo que cada quadro unitário (inclusive o geral) será formado pelo seguinte sistema:

- *Barramento em cobre com parafusos e conectores.*
- *Disjuntores unipolares, do tipo "quick-lag" (com suporte e parafusos), de 15 a 20A, e bipolares de 20 a 30 A, da marca Lorenzetti, GE, Fabrimar ou similar.*
- *Disjuntor geral trifásico de proteção de até 50ª, marca acima referenciada.*
- *Caixa com porta metálica e pintura eletrostática com chaves.*

18.2.4. Quadro de Telefonia (Dados/Voz)

18.2.4.1. Os cabos de telefonia serão estruturados e do tipo trançado, formando pares, marca Alcoa, Furokawa ou similar.

18.2.4.2. No quadro geral (QDGT) – nº 03 (40 x 40 x 10 cm) -, serão fixados tantos blocos (BLI's), de acordo com a demanda exigida pelo sistema telefônico da edificação.

18.2.5. Circuitos Elétricos Alimentadores

18.2.5.1. De cada quadro de distribuição partirão os circuitos alimentadores para atender à iluminação, aos interruptores e às tomadas do interior da edificação, sendo que cada circuito será protegido por um disjuntor do tipo termomagnético, expresso no projeto elétrico.

18.2.5.2. Toda a rede de distribuição e alimentação de energia elétrica será executada com eletrodutos de PVC rígido rosqueável da marca Tigre, Fortilit ou similar, bitolas compatíveis com o número de condutores que passam pelo seu interior, sendo que nos locais sujeitos à umidade poderão ser usados cabos do tipo sintenax, para maior segurança no fluxo das cargas elétricas. Todos os circuitos deverão ter sistema de proteção (aterramento).

18.2.5.3. Toda a rede de telefonia (dados/voz) também será executada com eletrodutos de PVC rígido rosqueável, bitolas em função do cabeamento estruturado a ser instalado.

18.2.6. Condutores Elétricos

18.2.6.1. Para o alimentador geral de energia elétrica, será utilizado cabo de cobre, tempera mole, com isolamento para 750 V, do tipo sintenax, temperatura de serviço 70°C e seção nominal variando de 10mm² a 25mm², marca Pirelli ou similar.

18.2.6.2. Para a alimentação elétrica interna da edificação, deverá ser empregado fio de cobre com capa plástica e isolamento para 750 V, ou cabo de cobre (cabinho), também da marca Pirelli ou similar, com seções nominais variando de 1,5mm² a 4mm².



18.2.6.3. Todos os condutores deverão ser submetidos ao teste de continuidade, sendo que os últimos pontos de cada circuito deverão ser testados quanto à voltagem e amperagem disponíveis na rede da concessionária local, com todas as luminárias acesas, permitindo-se nesta situação somente uma queda máxima de 4%.

18.2.7. Caixas de Passagem

18.2.7.1. Para a rede de energia elétrica serão empregadas caixas de passagem estampadas de embutir, formatos octogonal (4"x4"), hexagonal (3"x3") e retangular (4"x2"), todas confeccionadas em chapa de ferro esmaltada nº 18, com orelhas de fixação e "know – out" para tubulações de até 1" (25mm).

18.2.7.2. As caixas de telefonia serão de embutir, chapa metálica nº 18, com dimensões de 10 x 10 x 5 cm, entrada/saída de até 1" (25mm), com tampa cega na cor cinza e furo central para passagem do cabo telefônico.

18.2.8. Luminárias, Interruptores e Tomadas

18.2.8.1. As luminárias serão do tipo de sobrepor do tipo prisma para 2 x 20w e 2 x 40w, conforme projeto elétrico, com anteparo de alumínio refletor e aletas metálicas, em perfil de aço esmaltado na cor branca e proteção anticorrosiva.

18.2.8.2. As lâmpadas deverão ser do tipo fluorescente para 20w e 40w, tonalidade luz do dia e base do tipo encaixa bipino, da marca Osram, GE, Phillips ou similar.

18.2.8.3. Os soquetes serão do tipo com ação telescópica, para evitar queda de lâmpadas, contato por pressão, grande durabilidade e resistência mecânica, isentos de corrosão nos contatos e ausência de trincas no corpo.

18.2.8.4. Os reatores serão eletrônicos de alto fator de potência (FP = 0,97), carcaça revestida interna e externamente e com base anti corrosiva, para luminárias de 2 x 20w e 2 x 40w, da marca Intral, Phillips ou similar.

18.2.8.5.. Os interruptores empregados serão de uma ou duas seções e three – way, silenciosos e com teclas de embutir, unipolares de 10A e tensão nominal conforme estabelecida na rede elétrica local, placa em poliestireno cinza (alto impacto), marca Pial, Lorezetti ou similar.

18.2.8.6. As tomadas serão de embutir na parede, tipo universal, redondas e fosforescentes, com haste para pinos chatos e redondos, segundo normatização recente da ABNT, unipolares de 15 A e com tensão nominal segundo a rede elétrica local, com placa de poliestireno cinza de alto impacto, da marca Pial, Lorezetti ou similar. Deverão também ser testadas por voltímetros para maior certeza de sua produção efetiva.

18.3. Diversos

18.3.1. Todas as instalações, tanto elétrica como telefônica, deverão ser testadas e entregues ao Contratante a contento e em pleno funcionamento, ficando a Empreiteira responsável pelo pagamento das taxas e demais despesas decorrentes de sua ligação à respectiva rede pública, devendo ser apresentada a declaração de cada concessionária de que cada entrada foi vistoriada e que se encontra de acordo com as normas locais.



18.3.2. A instalação telefônica / internet deverá ser executada de acordo com o respectivo projeto, sendo que sua rede deverá ser independente e totalmente separada da rede elétrica.

18.3.3. Todos os aparelhos de iluminação, interruptores e tomadas deverão ser aterrados, em obediência à Lei Federal nº. 11.337, de 26 de julho de 2006, que disciplina a obrigatoriedade do sistema de aterramento nas instalações elétricas das edificações, mesmo aquelas de pequeno porte, com a utilização de um condutor - terra em cada aparelho elétrico.

19.0 – INSTALAÇÃO HIDRÁULICA

19.1. Considerações Gerais

19.1.1. Todas as instalações de água potável deverão ser executadas de acordo com o projeto hidráulico, que estará fundamentado na NBR 5626/98.

19.1.2. O abastecimento de água potável para a **Academia de Saúde** se dará de forma independente, mediante cavalete próprio de entrada da água com medidor, segundo padrões da concessionária local, e atenderá toda a demanda necessária prevista no projeto.

19.1.3. O sistema de alimentação utilizado será o indireto, ou seja, a partir do cavalete com medidor, o líquido potável fluirá até o reservatório elevado, constituído por material de fibrocimento ou poliuretano e com capacidade de 2.000 litros.

19.1.4. A tubulação prevista no projeto hidráulico alimentará, por gravidade, todos os pontos de uso efetivo da edificação.

19.1.5. Todos os dutos da rede de água potável serão testados contra eventuais vazamentos, hidrostaticamente e sob pressão, por meio de bomba manual de pistão, e antes do fechamento dos rasgos em alvenarias e das valas abertas pelo solo.

19.2. Dutos e Conexões

19.2.1. Os dutos condutores de água fria, assim como suas conexões, serão de material fabricado em PVC soldável (classe marrom), da marca Tigre, Fortilit, Amanco ou similar, e bitolas compatíveis com o estabelecido no próprio projeto.

19.2.2. Não serão aceitos tubos e conexões que forem "esquentados" para formar "ligações hidráulicas" duvidosas, assim como materiais fora do especificado, devendo todas as tubulações e ligações estar de conformidade com a NBR 5626/98, inclusive as conexões e os conectores específicos, de acordo com o tipo de material e respectivo diâmetro solicitado no projeto.

19.3. Reservatório Elevado e Barrilete

20.0 – INSTALAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS

20.1. Considerações Gerais

20.1.1. As instalações de captação de águas pluviais serão executadas de acordo com o respectivo projeto, que deverá estar fundamentado na NBR 10.844/89.

20.1.2. A tubulação da rede prevista no projeto escoará, por gravidade, todo o volume de água pluvial captada e acumulada nas calhas da cobertura da edificação.



20.1.3. As descidas da rede de captação serão lançadas diretamente nas caixas de areia (dimensões de 40 x 40 x 40 cm), situadas na área externa da edificação, que serão interligadas entre si por meio dos dutos de PVC (mínimo de 100 mm), envelopados com concreto simples na profundidade de 0,50m e envolvidos com areia grossa antes do re aterro das valas, sendo que as águas captadas terão por destino final as sarjetas das vias públicas e (ou) o próprio terreno da obra, que contenha área verde.

20.2. Tubos e Conexões

20.2.1. Tanto os tubos como as conexões serão de PVC leve branco do tipo esgoto, marca Tigre, Fortilit, Amanco ou similar, e bitolas compatíveis com o prescrito no projeto.

20.2.2. Na saída de cada ramal captador, nas extremidades das calhas de cobertura, deverá ser prevista a instalação de ralos hemisféricos em ferro galvanizado, diâmetro compatível com o tubo de queda, a fim de se evitar o acúmulo de detritos e o conseqüente entupimento do ramal.

21.0 – INSTALAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO

21.1. Considerações Gerais

21.1.1. As instalações de esgoto sanitário serão executadas de conformidade com o exigido no respectivo projeto, que deverá estar alinhado e de acordo com a NBR 8160/99.

21.1.2. Estas instalações deverão ser executadas por profissionais especializados e conhecedores da boa técnica executiva, assim como os materiais aplicados deverão ter procedência nacional e qualidade de primeira linha, descartando-se quaisquer produtos que não atendam as normas pertinentes da ABNT e do Inmetro.

21.1.3. Nos ambientes geradores de esgoto sanitário da **ACADEMIA DE SAÚDE**, como sanitários, copa e área de serviço, cada ramal secundário será interligado ao seu respectivo primário, seguindo este até a primeira caixa de passagem mais próxima, quando então será constituída a rede externa que se estenderá até a caixa de inspeção, antes do sistema fossa/sumidouro, no qual serão lançados os efluentes finais do esgoto doméstico. Caso exista na localidade do ente federado rede pública de esgoto, obrigatoriamente os efluentes serão nela lançados.

21.1.4. As tubulações da rede externa de esgoto, quando enterradas, devem ser assentadas sobre terreno com base firme e recobrimento mínimo de 0,40m. Caso nestes trechos não seja possível o recobrimento, ou onde a tubulação esteja sujeita a fortes compressões por choques mecânicos, então a proteção será no sentido de aumentar sua resistência mecânica.

21.1.5. Ainda deverá ser prevista no projeto de esgoto sanitário, tubulação vertical de ventilação, “suspiro”, conectada a cada ramal primário, que deverá ter continuidade além da cobertura, em pelo menos 1,00 m acima desta.

21.1.6. A fim de se verificar a possibilidade de algum vazamento, que eventualmente venha a ocorrer na rede de esgoto por deficiências executivas, todas as tubulações, tanto a primária como a secundária, serão submetidas ao teste de fumaça ou ao teste da coluna de água.



21.1.7. Após a execução deste teste, toda a tubulação do esgoto sanitário que passa pelo piso da edificação será envolvida com areia lavada para proteção do material, antes do re aterro e compactação das cavas.

21.2. Tubos e Conexões

21.2.1. Para o esgoto primário interno, os tubos serão de PVC rígido branco, diâmetro mínimo de 100 mm e com ponta e bolsa de virola, junta elástica (anel de borracha), conexões também no mesmo padrão, todos da marca Tigre, Fortilit, Amanco ou similar.

21.2.2. *Os ramais de esgoto secundário interno, bem como suas conexões, serão em tubo de PVC rígido com ponta e bolsa soldável, bitolas variando de 40 a 75 mm, todos da marca Tigre, Fortilit, Amanco ou similar, não sendo permitido o aquecimento de tubos e conexões para formar emendas ou curvas.*

21.3. Caixa Sifonada e de Gordura

21.3.1. Deverão ser instaladas caixas e ralos sifonados nos locais indicados em projeto, além de uma caixa de gordura na área de serviço coberta, *todas as peças em material de PVC da marca Tigre, Fortilit ou similar, dimensões mínimas de 150 x 150 mm e saídas de 50 a 75 mm, com caixilhos, grelhas metálicas e sistema de fecho hídrico.*

21.3.2. *As caixas de passagem e de inspeção serão locadas conforme o projeto, sendo que a primeira, nas dimensões de 60 x 60 x 60 cm, deverá ser confeccionada em alvenaria revestida com massa e tampa de concreto, enquanto que a segunda será do tipo pré- moldada Ø 60 cm e também com tampa de concreto.*

21.4. Sistema Fossa – Sumidouro

21.4.1. A fossa séptica, por ser uma unidade de tratamento primário de esgoto doméstico, na qual é feita a separação e transformação da matéria sólida contida no lodo, e o sumidouro um compartimento sem laje de fundo, que permite a penetração do efluente líquido da fossa séptica no solo, este sistema deverá ser previsto e executado, com base na NBR 7229/93, caso a localidade do ente federado não disponha de rede pública para esgoto sanitário.

21.4.2. *Para a fossa séptica, de acordo com o porte da Academia de saúde, os procedimentos executivos serão conforme os serviços abaixo descritos:*

- *No formato retangular, prevendo atendimento médio de até 30 pessoas/dia, as dimensões geométricas mínimas terão por base 3,00 m (comprimento) x 2,00 m (largura) x 3,00 m (profundidade), totalizando uma capacidade receptiva de esgotamento efetivo de efluente em aproximadamente 18 m³ (18.000 litros).*



- Para o formato retangular, o fundo da fossa deverá ser compactado, nivelado e coberto com uma camada de 5 cm de concreto magro, no traço prático de 1 saco de cimento de 50 Kg: 8 latas de areia grossa: 11 latas de brita: 2 latas de água, utilizando-se lata de 18 litros para produzir 1 m³ de concreto; para o levantamento das paredes serão empregados tijolos cerâmicos, maciços e (ou) blocos de concreto, sendo que durante a execução da alvenaria serão colocados os tubos de entrada e saída (de PVC Ø 100 mm) e deixadas ranhuras para encaixe das placas de separação das câmaras. As paredes internas do compartimento deverão ser revestidas com argamassa no traço de 1 saco de cimento de 50 Kg: 5 latas de areia média: 2 latas de cal: ½ lata de água de amassamento. A laje de cobertura da fossa será em concreto armado, com mínimo de 6 cm de espessura, confeccionada no traço prático de 1 saco de cimento de 50 Kg: 4 latas de areia grossa: 6 latas de brita: 1 lata de água, utilizando-se lata de 18 litros para produzir 1 m³ de concreto, e malha de aço CA-60 Ø 4.2 mm a cada 20 cm.
- Na fossa séptica retangular a separação das câmaras (chicanas) e a tampa de cobertura serão feitas com placas pré-moldadas de concreto armado. Para a separação destas câmaras serão necessárias cinco placas: duas de entrada e três de saída, sendo que todas elas terão 5 cm de espessura e serão produzidas *in loco*, de acordo com o traço acima exposto.

21.4.3. Com base no porte da **Academia de Saúde** o sumidouro será executado segundo o seguinte:

- Na sua construção deverá ser mantida a capacidade receptiva de esgotamento efetivo do efluente de esgoto em 8.000 litros, para um atendimento médio de 30 pessoas/dia.
- Em função desta capacidade o sumidouro poderá ter contorno geométrico tanto retangular como circular, mas sempre afastado em cerca de 3,00 m (mínimo) da fossa séptica.
- Por questão de estabilidade de assentamento no terreno, o sumidouro deverá ter geometria circular (nada impedindo que ele tome formato retangular), com dimensões mínimas de 3,00 m (profundidade) x Ø 2,00 m (diâmetro), portanto, doravante, a descrição deste compartimento referir-se-á apenas a uma geometria circular.
- As paredes serão formadas por anéis pré-moldados de concreto, devendo eles apenas ser colocados uns sobre os outros, sem nenhum rejuntamento, a fim de permitir o escoamento líquido dos efluentes sanitários.
- No seu fundo deverá apenas ser colocada camada de brita para se obter uma taxa de infiltração maior e mais rápida junto ao solo subjacente, além de uma camada de terra de cerca de 20 cm sobre sua tampa, que deverá ter e = 6 cm e ser de concreto armado.

22.0 – PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

22.1. De acordo com o respectivo projeto, que deverá ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros local, serão previstos (pelo menos) 01 extintor de pó químico (PQS) de 4 KG, com suportes de fixação e placas de sinalização, e sua parte superior no máximo a 1,80m do piso.



22.2. A fornecedora dos extintores obrigatoriamente deverá estar com o cadastro em dia junto ao o Corpo de Bombeiros local ou da cidade mais próxima da edificação do **Academia de Saúde**.

22.3. A Empreiteira submeterá, oportunamente, às entidades com jurisdição sobre o assunto, o projeto de instalação contra prevenção e combate a incêndio, ajustando quaisquer exigências ou alterações impostas pelas autoridades locais, dando sempre prévio conhecimento ao Contratante. Caso sejam necessárias algumas readequações no projeto, o ônus destas correrá por conta da Empreiteira, até aprovação e liberação final de vistoria.

23.0 – LOUÇAS E METAIS

23.1. Considerações gerais

23.1.1. A colocação de louças e metais será executada por profissionais especializados e conhecedores da boa técnica executiva, devendo cada peça ser devidamente colocada na posição indicada no projeto arquitetônico, com especial atenção às indicações que constarem nos projetos de instalação hidráulica e de esgoto sanitário. Tão logo instalados, tanto as louças como os metais serão envoltos em papel e fita adesiva a fim de protegê-los de respingos da pintura final.

23.1. Louças e Bancadas

23.1.1. Todas as louças serão da cor branca e da marca Incepa, Deca, Celite ou similar.

23.1.2. Os vasos sanitários serão possuidores de sifão interno, fixados com parafusos de metal cromado tipo castelo, vedação no pé do vaso com bolsa de borracha, cromado, tubo de ligação cromado para entrada d'água da parede ao vaso metálico e canopla cromada, todas as peças com diâmetro nominal de 38 mm (1.½").

23.1.3. Os lavatórios serão sem coluna de 45 x 33 cm, aproximadamente, de primeira qualidade, fixados com buchas do tipo S8 e parafusos metálicos.

23.1.4. O tanque da área de serviço coberta será fixado com buchas S10 e parafusos metálicos.

23.1.5. A pia da cozinha conjugada à bancada, terá formato retangular em aço inoxidável, fosco e não imantado, tamanho nº 2 (30x40x25), em material de procedência nacional AISI 304.

23.1.5. Saboneteiras, porta toalhas e papeleiras serão de louça branca, marca Deca ou similar.

23.2. Metais

23.2.1. Válvula de descarga cromada com canopla, diâmetro nominal de Ø 38 mm (1 ½"), da marca Hydra ou similar.

23.2.2. Os metais que irão complementar as louças deverão ter marca Deca, Esteves ou similar e colocados segundo a seguinte descrição: *ligação flexível metálica de ½" (13 mm), sifão de copo e válvula de escoamento, ambos metálicos cromados de Ø 38 mm x 25mm. Para o tanque estes metais serão compatíveis com sua vazão de escoamento.*

23.2.3. *As torneiras serão cromadas, também da marca Deca, Esteves ou similar.*

23.2.4. Os registros de gaveta serão de bronze, colocados de acordo com as dimensões e a localização do projeto de instalações de água fria, e serão em cruzeta e canopla de metal cromados, todos da marca Deca ou similar.



24.0 – SERVIÇOS DIVERSOS

24.1. Deverão ser confeccionados bancos de concreto polido, com dimensões de 0,45 m (largura) x 1,05 m (comprimento).

24.2. Nos sanitários para PNE deverão ser colocadas barras de apoio em aço inox, padrão previsto na NBR 9050/2004, da marca Deca ou similar, em volta dos vasos sanitários.

24.3. Após a colocação das placas aplicar uma camada de 2 cm de terra vegetal. A água para molhar a grama recém plantada deverá ser sempre abundante nos primeiros dias, substituindo-se as mudas e área de gramas que não tenham vingado.

25.0 – SERVIÇOS FINAIS

25.1. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todos os equipamentos deverão apresentar funcionamento perfeito com as instalações definitivamente ligadas às redes de serviços públicos (água, esgoto, luz e telefone).

25.2. Todo o entulho deverá ser removido do terreno da obra pela Empreiteira.

25.3 Durante o desenvolvimento da obra, será obrigatória a proteção dos pisos cerâmicos recém concluídos, com estopa, gesso, nos casos em que o andamento da obra ou a passagem obrigatória de operários assim o exigirem.

25.4. Serão lavados convenientemente, e de acordo com as especificações, os pisos cerâmicos, cimentados, bem como os revestimentos de azulejos e ainda: aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassa. A proteção mínima consistirá da aplicação de uma demão de cera incolor.

25.5. Os azulejos serão inicialmente limpos com pano seco; salpicos de argamassa e tintas serão removidos com esponja de aço fina; lavagem final com água em abundância.

25.6. A limpeza dos vidros far-se-á com esponja de aço, removedor e água.

25.7. Os pisos cimentados serão lavados com solução de ácido muriático (1:6), enquanto que salpicos e aderências serão removidos com espátula e palha de aço, procedendo-se finalmente a lavagem com água.

25.8. Os aparelhos sanitários serão limpos com esponja de aço, sabão e água. Os metais deverão ser limpos com removedor, não se devendo aplicar ácido muriático nos metais e aparelhos sanitários.

25.9. As ferragens de esquadrias, com acabamento cromado, serão limpas com removedor adequado, polindo-as finalmente com flanela seca.

25.10. Nesta ocasião será formulado o Atestado de Entrega Provisória de Obra pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Ulianópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



Obra: Construção de Academia de Saúde Modalidade Ampliada

Município: Ulianópolis

Endereço: Avenida Amazonas s/nº, Bairro Caminho das Árvores

Data Base: 12/2013

BDI: 30,00%

ORC. 001/2014

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Cód.SINAPI	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	V.Unit.(R\$)	V.Unit.(R\$) BDI	V.Total(R\$)
1.0 Serviços Preliminares							
1.1	74209/001	Placa da obra em chapa de aço galvanizado - padrão Governo Federal	m²	6,00	193,00	250,90	1.505,40
1.5	74220/001	Tapume em chapa de madeira compensada (6mm)	m²	217,80	9,21	11,97	2.607,07
1.6	73805/001	Barracão para escritório e depósito cobertura em telha fibrocimento 4mm	m²	12,00	140,00	182,00	2.184,00
1.7	73992/001	Locação convencional da obra (execução de gabarito)	m²	1.000,00	2,80	3,64	3.640,00
Subtotal Item 1.0							9.936,47
2.0 Movimento de Terra							
2.1	79517/001	Escavação manual de valas em qualquer terreno, exceto rocha, até h=1,50 m	m³	4,80	15,46	20,10	96,48
2.2	5622	Regularização e compactação do fundo de valas	m²	13,00	2,55	3,32	43,16
2.3	55835	Reaterro compactado de vala com material da obra	m³	6,48	27,06	35,18	227,97
2.4	73904/001	Aterro apiloado(manual) em camadas de 20 cm com material de empréstimo	m³	32,30	57,87	75,23	2.429,93
Subtotal Item 2.0							2.797,54
3.0 Infra-estrutura: Fundações							
3.1 Vigas Baldrame e "Pescoço" dos Pilares							
3.1.1	79517/001	Escavação manual de valas em qualquer terreno, exceto rocha, até h=1,50 m	m³	10,98	15,46	20,10	220,70
3.1.2	5622	Regularização e compactação do fundo de valas	m²	50,00	2,55	3,32	166,00
3.1.3	73907/006	Lastro de concreto magro, e=3,0 cm, preparo mecânico, inclusive aditivo	m²	50,00	14,51	18,86	943,00
3.1.4	74074/004	Forma de madeira comum para fundações (vigas/pescoço), inclusive desforma	m²	101,00	29,48	38,32	3.870,32
3.1.6	74254/002	Armação aço CA-50, Ø 6,3mm (1/4) a Ø 12,5mm (1/2) - vigas/pescoço	Kg	125,00	5,97	7,76	970,00
3.1.7	73942/002	Armação aço CA-60, Ø 3,4mm (1/4) a Ø 6,0mm (1/2) - vigas/pescoço	Kg	63,00	6,38	8,29	522,27
3.1.8	74157/004	Lançamento e adensamento de concreto em fundações	m³	1,77	19,28	25,06	44,36
3.1.9	55835	Reaterro compactado de vala com material da obra	m³	13,22	27,06	35,18	465,08
3.2 Sapatas Isoladas para Pilares							
3.2.1	79517/001	Escavação manual de valas em qualquer terreno, exceto rocha, até h=1,50 m	m³	33,58	15,46	20,10	674,96
3.2.2	5622	Regularização e compactação do fundo de sapatas	m²	28,00	2,55	3,32	92,96
3.2.3	73907/006	Lastro de concreto magro, e=3,0 cm, preparo mecânico, inclusive aditivo	m²	21,50	14,51	18,86	405,49
3.2.4	74074/004	Forma de madeira comum para fundações (sapatas), inclusive desforma	m²	15,69	49,48	64,32	1.009,18
3.2.6	74254/002	Armação aço CA-50, Ø 6,3mm (1/4) a Ø 12,5mm (1/2) - sapatas	Kg	121,00	5,97	7,76	938,96
3.2.7	74157/004	Lançamento e adensamento de concreto em fundações	m³	2,30	19,28	25,06	57,64
3.2.8	55835	Reaterro compactado de vala com material da obra	m³	25,54	27,06	35,18	898,50
Subtotal Item 3.0							11.279,42
4.0 Superestrutura							
4.1 Concreto Armado para Pilares e Vigas da Cobertura							
4.1.1	73821/001	Forma com lâminas de madeira 2,5 x 30 cm, inclusive desforma	m²	50,00	38,78	50,41	2.520,50
4.1.2	74138/002	Concreto estrutural (Fck =20MPa)	m³	1,80	441,62	574,11	1.033,40
4.1.3	74254/002	Armação aço CA-50, Ø 6,3mm (1/4) a Ø 12,5mm (1/2)	Kg	110,16	5,97	7,76	854,84
4.1.4	73942/002	Armação aço CA-60, Ø 3,4mm (1/4) a Ø 6,0mm (1/2)	Kg	60,00	6,38	8,29	497,40
4.1.5	74157/004	Lançamento manual de concreto em estruturas, inclusive vibração	m³	2,20	19,28	25,06	55,13
4.2 Concreto Armado para Vigas e contravergas							
4.2.1	74200/001	Verga e contraverga pré-moldada em concreto armado(Fck=20Mpa)-10x10cm	m	10,00	12,15	15,80	158,00
4.3 Laje Pré-Moldada							
4.3.1	74202/002	Laje pré-moldada para cobertura, sobrecarga 100 Kg/m², intereixo entre vigotas de 38cm, altura total de 12cm, Fck=20MPa, elemento de enchimento em bloco capeamento de 4cm, inclusive armadura, escoramento, material e mão-de-obra	m²	120,11	49,17	63,92	7.677,43
Subtotal Item 4.0							12.796,70
5.0 Paredes							
5.1 Alvenaria de vedação (edificação)							
5.1.1	73935/001	Alvenaria em tijolo cerâmico furado 10 x 20 x 20cm, 1/2 vez e assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia) com e=1cm	m²	193,50	33,03	42,94	8.308,89
Subtotal Item 5.0							8.308,89
6.0 Esquadrias							
6.1 Portas de Madeira e Vidro							
6.1.1	73838/001	Porta de Vidro - PV 1 (250 x 210) - com ferragens e vidro 10mm	unid	1,00	2.670,00	3.471,00	3.471,00
6.1.3	73906/003	Porta de Madeira - PM 1 (80 x 210) - com ferragens	unid	2,00	511,32	664,72	1.329,44
6.1.4	73906/006	Porta de Madeira - PM 2 (90 x 210) - com ferragens	unid	4,00	614,00	798,20	3.192,80
6.1.5	73906/004	Porta de Madeira - PM 3 (120 x 210) - com ferragens	unid	2,00	813,49	1.057,54	2.115,08
6.3 Janelas metálicas							
6.3.1	73809/001	Janela de Alumínio de correr - JA 1 (150 x 100) - com ferragem de proteção externa e vidro 4mm	unid	6,00	564,00	733,20	4.399,20
6.3.2	74067/001	Janela de Alumínio de correr - JA 1 (120 x 100) - com ferragem de proteção externa e vidro 4mm	unid	1,00	364,00	473,20	473,20
6.3.3	74067/001	Balancim de Alumínio com vidro 0,60 x 0,60 m	unid	3,00	168,00	218,40	655,20
Subtotal Item 6.0							15.635,92
7.0 Impermeabilização							
7.1	83738	Impermeabilização com manta asfáltica 4mm - laje	m²	120,11	59,41	77,23	9.276,10
7.2	74106/001	Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações, baldrame	m²	50,00	5,33	6,93	346,50
Subtotal Item 7.0							9.622,60
8.0 Revestimento de Paredes							
8.1	5975	Chapisco de aderência em paredes internas e externas	m²	387,00	4,40	5,72	2.213,64
8.2	5975	Chapisco de aderência em tetos	m²	84,00	4,40	5,72	480,48
8.3	5976	Emboço para teto, traço 1:4, espessura 1,5cm	m²	73,50	5,49	7,14	524,79
8.4	5978	Emboço em paredes internas e externas	m²	353,00	5,49	7,14	2.520,42
8.5	5995	Reboco para paredes internas e externas - espessura 2,0 cm	m²	387,00	10,83	14,08	5.448,96
8.6	5995	Reboco para tetos - espessura 2,0 cm	m²	84,00	10,83	14,08	1.182,72
8.7	73925/002	Azulejo branco 20 x 20 cm, fixado com argamassa, inclusive rejunte até o teto (copa e banheiros)	m²	59,25	15,27	19,85	1.176,11
Subtotal Item 8.0							13.547,12
9.0 Pisos							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



Obra: Construção de Academia de Saúde Modalidade Ampliada

Município: Ulianópolis

Endereço: Avenida Amazonas s/nº, Bairro Caminho das Árvores

Data Base: 12/2013

BDI: 30,00%

ORC. 001/2014

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Cód.SINAPI	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	V.Unid.(R\$)	V.Unid.(R\$) BDI	V.Total(R\$)
9.1	73907/003	Camada em lastro de concreto simples e= 5cm, impermeabilizado p/piso cimentado	m²	727,53	14,50	18,85	13.713,94
9.2	73920/002	Piso cimentado liso desempenado 1:3 (cimento e areia grossa) espessura 1,50 cm	m²	727,53	17,81	23,15	16.842,32
9.3	Comp. 1	Piso industrial alta resistência, espessura 8 mm, incluso juntas de dilatação plásticas e polimento mecanizado (granitina), inclusive rampa de acesso a edificação	m²	88,00	45,23	58,80	5.174,40
9.4	73892/001	Execução de calçada em concreto estacionamento 1:3:5 (Fck=12 MPa) espessura 10 cm	m²	157,73	30,28	39,36	6.208,25
Subtotal Item 9.0							41.938,91
10.0		Pintura					
10.1	73955/002	Emassamento de paredes/tetos com massa acrílica - 02 demãos	m²	471,00	7,42	9,65	4.545,15
10.2	73954/002	Pintura acrílica 02 demãos sobre paredes/tetos	m²	471,00	6,25	8,13	3.829,23
10.3	73924/002	Pintura em esmalte sintético 02 demãos c/ zarcão sobre esquadrias de ferro	m²	29,36	13,77	17,90	525,54
10.4	74133/002	Emassamento em madeira, base a óleo - 02 demãos	m²	21,84	9,77	12,70	277,37
10.5	73739/001	Pintura esmalte acetinado em madeira, 02 demãos	m²	21,84	9,35	12,16	265,57
Subtotal Item 10.0							9.442,86
11.0		Instalação Elétrica					
11.1		Quadro de Distribuição de Luz e Força (QDLF)					
11.1.1	74131/005	Quadro de Distribuição de energia, de embutir com porta, para 12 disjuntores termomagnéticos monopolares, barramento trifásico e neutro com proteção geral, disjuntor geral trifásico.	unid	1,00	329,52	428,38	428,38
11.2		Disjuntores					
11.2.1	74130/005	Disjuntor termomagnético tripolar 60 a 100A	unid	1,00	83,71	108,82	108,82
11.2.2	74130/001	Disjuntor termomagnético monopolar 10 a 30A	unid	1,00	8,61	11,19	11,19
11.2.3	74130/002	Disjuntor termomagnético monopolar 35 a 50A	unid	1,00	12,86	16,72	16,72
11.3		Luminárias					
11.3.1	73953/002	Luminária completa de sobrepor tipo calha 2x 20w c/ reator/lamp. fluoresc.	unid	6,00	74,45	96,79	580,74
11.3.2	73953/006	Luminária completa de sobrepor tipo calha 2x 40w c/ reator/lamp. fluoresc.	unid	8,00	80,28	104,36	834,88
11.4		Ponto de Luz					
11.4.1	Pesquisa	Instalação ponto luz equivalente a 2 varas eletroduto PVC rígido 3/4", 12m de fio 2,5mm², caixas, conexões, luvas, curva e interruptor embutir com placa, inclusive abertura e fechamento rasgo alvenaria	unid	8,00	97,22	126,39	1.011,12
11.4.2	Pesquisa	Instalação conjunto de 2 ponto luz equivalente a 5 varas eletroduto PVC rígido 3/4", 33m de fio 2,5mm², caixas, conexões, luvas, curva e interruptor embutir com placa, inclusive abertura e fechamento rasgo alvenaria	unid	3,00	168,42	218,95	656,85
11.4.3	Pesquisa	Instalação conjunto de 3 ponto luz equivalente a 6 varas eletroduto PVC rígido 3/4", 50m de fio 2,5mm², caixas, conexões, luvas, curva e interruptor embutir com placa, inclusive abertura e fechamento rasgo alvenaria	unid	3,00	196,75	255,78	767,34
11.5		Pontos de tomadas					
11.5.1	Pesquisa	Instalação ponto tomada equivalente 2 varas eletroduto PVC rígido de 1/2" 12m de fio 2,5mm² caixas conexões tomada de embutir com placa, inclusive abertura e fechamento de rasgo em alvenaria	unid	16,00	94,24	122,51	1.960,16
11.5.4	Pesquisa	Interruptor simples com eletroduto PVC 1/2" (13mm) e caixa 4X2"	pt	8,00	74,39	96,71	773,68
11.5.6	Pesquisa	Interruptor duplo com eletroduto PVC 1/2" (13mm) e caixa 4X2"	pt	2,00	75,14	97,68	195,36
11.5.7	Pesquisa	Tomada para ar condicionado (caixa, eletrodutos, fios e tomada)	pt	4,00	186,94	243,02	972,08
11.6		Postes de Ferro Jardim					
11.6.1	Pesquisa	Poste de ferro para jardim c/ globo h=2,80m e lâmpada de vapor de sódio de 70W, inclusive instalação	unid	10,00	220,00	286,00	2.860,00
Subtotal Item 11.0							11.177,32
12.0		Instalação Hidráulica					
12.1		Tubulações e Conexões em PVC e Caixa D'água (500 litros)					
12.1.1	75030/001	Tubo em PVC soldável água fria Ø 25mm, inclusive conexões	m	28,40	11,15	14,50	411,80
12.1.2	75030/002	Tubo em PVC soldável água fria Ø 32mm, inclusive conexões	m	4,35	16,22	21,09	91,74
12.1.3	75030/004	Tubo em PVC soldável água fria Ø 50mm, inclusive conexões	m	19,50	22,88	29,74	579,93
12.1.4	75030/005	Tubo em PVC soldável água fria Ø 60mm, inclusive conexões	m	6,70	34,70	45,11	302,24
12.1.5	72783	Adaptador PVC c/ flanges/anel p/ caixa d'água 20mm x 1/2" (entrada e ladrão)	unid	2,00	8,51	11,06	22,12
12.1.6	72785	Adaptador PVC c/ flanges/anel p/ caixa d'água 32mm x 1" (limpeza)	unid	1,00	16,38	21,29	21,29
12.1.7	72787	Adaptador PVC c/ flanges/anel p/ caixa d'água 50mm x 1 1/2" (barrilete)	unid	1,00	22,48	29,22	29,22
12.1.8	72788	Adaptador PVC c/ flanges/anel p/ caixa d'água 60mm x 2" (barrilete)	unid	1,00	33,91	44,08	44,08
12.2		Acessórios e Complementos					
12.2.1	74180/001	Registro de gaveta 2 1/2" (60mm) bruto (barrilete)	unid	2,00	178,30	231,79	463,58
12.2.2	74181/001	Registro de gaveta 2" (50mm) bruto (barrilete)	unid	1,00	78,49	102,04	102,04
12.2.3	74058/003	Torneira de bóia real 1" (25mm) com balão plástico	unid	1,00	46,72	60,74	60,74
12.2.4	73735/001	Reservatório d'água de fibrocimento, capacidade de 500 litros - fornecimento e instalação em suporte de madeira	unid	2,00	516,80	671,84	1.343,68
Subtotal Item 12.0							3.472,46
13.0		Instalação Sanitária					
13.1		Tubulações e Conexões de PVC					
13.1.1	Pesquisa	Ponto esgoto de PVC Ø 100mm, inclusive conexões (nos sanitários)	pt	2,00	96,25	125,13	250,26
13.1.2	74165/004	Tubo PVC esgoto Ø 100mm, inclusive conexões (rede externa)	m	25,00	32,65	42,45	1.061,25
13.1.3	74165/003	Tubo PVC esgoto Ø 75mm, inclusive conexões (rede interna)	m	3,40	30,39	39,51	134,33
13.1.4	74165/002	Tubo PVC esgoto Ø 50mm, inclusive conexões (rede interna)	m	2,65	22,37	29,08	77,06
13.1.5	74165/001	Tubo PVC esgoto Ø 40mm, inclusive conexões (rede interna)	m	9,80	16,23	21,10	206,78
13.2		Acessórios e Complementos					
13.2.1	40777	Caixa sifonada PVC 150 x 150 x 50mm	unid	2,00	27,80	36,14	72,28
13.2.2	85426	Caixa de gordura PVC 250 x 230 x 75mm, com tampa e porta-lampa	unid	1,00	61,38	79,79	79,79
13.2.3	72286	Caixa de inspeção em alvenaria 60 x 60 x 60 cm c/ tampa de concreto	unid	2,00	109,25	142,03	284,06
13.2.4	74166/001	Caixa de passagem pre-moldada Ø60 cm c/ tampa de concreto	unid	4,00	108,81	141,45	565,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



Obra: Construção de Academia de Saúde Modalidade Ampliada

Município: Ulianópolis

Endereço: Avenida Amazonas s/nº, Bairro Caminho das Árvores

Data Base: 12/2013

BDI: 30,00%

ORC. 001/2014

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Cód.SINAPI	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	V.Unit.(R\$)	V.Unit.(R\$) BDI	V.Total(R\$)
13.3		Sistema Fossa/Sumidouro					
13.3.1	74197/001	Fossa séptica em alvenaria de tijolo cerâmico 1,90 x 1,10 x 1,40m	unid	1,00	1.032,94	1.342,82	1.342,82
13.3.2	74198/001	Sumidouro em alvenaria de tijolo cerâmico Ø 1,20m, altura de 5,0m	unid	1,00	1.388,30	1.804,79	1.804,79
Subtotal Item 13.0							5.879,22
14.0		Prevenção e Combate a Incêndio					
14.1	72553	Extintor de incêndio tipo PQS com 4Kg	unid	1,00	142,97	185,86	185,86
Subtotal Item 14.0							185,86
15.0		Louças e Metais					
15.1		Louças					
15.1.1	6021	Vaso sanitário sifonado louça branca, inclusas fixações	unid	2,00	137,17	178,32	356,64
15.1.2	74113/001	Assento plástico para vaso sanitário	unid	2,00	17,27	22,45	44,90
15.1.3	86903	Lavatório de louça branca popular 45 x 55cm, inclusos acessórios de fixação	unid	2,00	111,22	144,59	289,18
15.1.4	86889	Pia de cozinha em inox 1,50 x 0,55m/cuba inox/tomeira parede	unid	1,00	222,34	289,04	289,04
15.1.5	Pesquisa	Papeleira de louça branca	unid	1,00	32,45	42,19	42,19
15.1.6	Pesquisa	Porta sabonete líquido	unid	3,00	28,43	36,96	110,88
15.1.7	Pesquisa	Porta-toalha de louça branca com bastão plástico	unid	2,00	38,11	49,54	99,08
15.1.8	Pesquisa	Saboneleira de louça branca 7,5 x 15cm para pia de cozinha	unid	2,00	27,64	35,93	71,86
15.2		Metais					
15.2.1	40729	Válvula de descarga 1.1/2" (38mm) com registro, acabamento em metal cromado	unid	2,00	176,78	229,81	459,62
15.2.2	74175/001	Registro de gaveta 1" (25mm) com canopla e acabamento cromado	unid	6,00	59,37	77,18	463,08
15.2.3	86906	Tomeira cromada 1/2" ou 3/4" para lavatório	unid	2,00	29,09	37,82	75,64
15.2.4	86879	Válvula em plástico cromado para lavatório	unid	2,00	3,47	4,51	9,02
15.2.5	86878	Válvula em metal cromado 3.1/2 x 1.1/2" para pia cozinha	unid	1,00	38,58	50,15	50,15
15.2.6	86881	Sifão em metal cromado 1"x1.1/2" para lavatório e pia	unid	3,00	87,71	114,02	342,06
15.2.7	Pesquisa	Conjunto de barra de apoio para PNE em aço inox	cj	2,00	286,84	372,89	745,78
Subtotal Item 15.0							2.703,34
16.0		Equipamentos (ver detalhes no projeto)					
16.1	Pesquisa	Barra Horizontal conforme especificações	unid	1,00	1.050,00	1.365,00	1.365,00
16.2	Pesquisa	Espalдар conforme especificações	unid	2,00	1.100,00	1.430,00	2.860,00
16.3	Pesquisa	Bancos em concreto conforme especificações	unid	3,00	358,30	465,79	1.397,37
16.4	Pesquisa	Pranchas em concreto para exercício abdominal conforme especificações	unid	3,00	358,30	465,79	1.397,37
16.5	Pesquisa	Barras assimétricas conforme especificações	unid	3,00	1.050,00	1.365,00	4.095,00
16.6	Pesquisa	Barras Marinheiro conforme especificações	par	3,00	1.050,00	1.365,00	4.095,00
Subtotal Item 16.0							15.209,74
17.0		Serviços Diversos					
17.1	Pesquisa	Preparo e substituição de terra para plantação	m³	58,61	31,00	40,30	2.361,98
17.2	Pesquisa	Gramas em placas E=6cm fornecimento e plantio	m²	274,56	5,80	7,54	2.070,18
17.3	Pesquisa	Lixeira metálica aramada para calçada do tipo caixa com tampa 60x60x30cm, pintura com fundo óxido ferro/zarcão uma demão e tinta esmaltada duas demãos chumbada no chão - fornecimento e instalação	unid	5,00	140,00	182,00	910,00
17.4	Pesquisa	Totem Principal Academia de Saúde conforme especificações	m²	4,00	93,00	120,90	483,60
Subtotal Item 17.0							5.825,76
18.0		Serviços Finais					
18.1	9537	Limpeza final da obra	m²	550,00	1,22	1,59	874,50
Subtotal Item 18.0							874,50
Total Geral com BDI =							180.634,63

Responsável Técnico

Engenheiro Civil: Thiago Ribeiro de Oliveira; CREA: 16.066-D/PA

Data: 13/03/2014

Thiago Ribeiro de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA 16.066 D PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: 83.334.672/0001-60



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Obra: Construção de Academia de Saúde Modalidade Ampliada

Data Base: 12/2013

Município: Ulianópolis

BDI: 30,00%

Endereço: Avenida Amazonas s/nº, Bairro Caminho das Árvores

ORC. 001/2014

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Cód.SINAPI	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	V.Unit.(R\$)	V.Unit.(R\$) BDI	V.Total(R\$)
1.0		Serviços Preliminares					
1.1	74209/001	Placa da obra em chapa de aço galvanizado - padrão Governo Federal	m²	6,00	-	-	-
1.5	74220/001	Tapume em chapa de madeira compensada (6mm)	m²	217,80	-	-	-
1.6	73805/001	Barracão para escritório e depósito cobertura em telha fibrocimento 4mm	m²	12,00	-	-	-
1.7	73992/001	Locação convencional da obra (execução de gabarito)	m²	1.000,00	-	-	-
Subtotal Item 1.0							-
2.0		Movimento de Terra					
2.1	79517/001	Escavação manual de valas em qualquer terreno, exceto rocha, até h=1,50 m	m³	4,80	-	-	-
2.2	5622	Regularização e compactação do fundo de valas	m²	13,00	-	-	-
2.3	55835	Reaterro compactado de vala com material da obra	m³	6,48	-	-	-
2.4	73904/001	Aterro apiloado(manual) em camadas de 20 cm com material de empréstimo	m³	32,30	-	-	-
Subtotal Item 2.0							-
3.0		Infra-estrutura: Fundações					
3.1		Vigas Baldrame e "Pescoço" dos Pilares					
3.1.1	79517/001	Escavação manual de valas em qualquer terreno, exceto rocha, até h=1,50 m	m³	10,98	-	-	-
3.1.2	5622	Regularização e compactação do fundo de valas	m²	50,00	-	-	-
3.1.3	73907/006	Lastro de concreto magro, e=3,0 cm, preparo mecânico, inclusive aditivo	m²	50,00	-	-	-
3.1.4	74074/004	Forma de madeira comum para fundações (vigas/pescoço), inclusive desforma	m²	101,00	-	-	-
3.1.6	74254/002	Armação aço CA-50, Ø 6,3mm (1/4) a Ø 12,5mm (1/2) - vigas/pescoço	Kg	125,00	-	-	-
3.1.7	73942/002	Armação aço CA-60, Ø 3.4mm (1/4) a Ø 6.0mm (1/2) - vigas/pescoço	Kg	63,00	-	-	-
3.1.8	74157/004	Lançamento e adensamento de concreto em fundações	m³	1,77	-	-	-
3.1.9	55835	Reaterro compactado de vala com material da obra	m³	13,22	-	-	-
3.2		Sapatas Isoladas para Pilares					
3.2.1	79517/001	Escavação manual de valas em qualquer terreno, exceto rocha, até h=1,50 m	m³	33,58	-	-	-
3.2.2	5622	Regularização e compactação do fundo de sapatas	m²	28,00	-	-	-
3.2.3	73907/006	Lastro de concreto magro, e=3,0 cm, preparo mecânico, inclusive aditivo	m²	21,50	-	-	-
3.2.4	74074/004	Forma de madeira comum para fundações (sapatas), inclusive desforma	m²	15,69	-	-	-
3.2.6	74254/002	Armação aço CA-50, Ø 6,3mm (1/4) a Ø 12,5mm (1/2) - sapatas	Kg	121,00	-	-	-
3.2.7	74157/004	Lançamento e adensamento de concreto em fundações	m³	2,30	-	-	-
3.2.8	55835	Reaterro compactado de vala com material da obra	m³	25,54	-	-	-
Subtotal Item 3.0							-
4.0		Superestrutura					
4.1		Concreto Armado para Pilares e Vigas da Cobertura					
4.1.1	73821/001	Forma com lâmbuas de madeira 2,5 x 30 cm, inclusive desforma	m²	50,00	-	-	-
4.1.2	74138/002	Concreto estrutural (Fck =20MPa)	m³	1,80	-	-	-
4.1.3	74254/002	Armação aço CA-50, Ø 6,3mm (1/4) a Ø 12,5mm (1/2)	Kg	110,16	-	-	-
4.1.4	73942/002	Armação aço CA-60, Ø 3.4mm (1/4) a Ø 6.0mm (1/2)	Kg	60,00	-	-	-
4.1.5	74157/004	Lançamento manual de concreto em estruturas, inclusive vibração	m³	2,20	-	-	-
4.2		Concreto Armado para Vergas e contravergas					
4.2.1	74200/001	Verga e contraverga pré-moldada em concreto armado(Fck=20Mpa)-10x10cm	m	10,00	-	-	-
4.3		Laje Pré-Moldada					
4.3.1	74202/002	Laje pré-moldada para cobertura, sobrecarga 100 Kg/m², intereixo entre vigotas de 38cm, altura total de 12cm, Fck=20MPa, elemento de enchimento em bloco capeamento de 4cm, inclusive armadura, escoramento, material e mão-de-obra	m²	120,11	-	-	-
Subtotal Item 4.0							-
5.0		Paredes					
5.1		Alvenaria de vedação (edificação)					
5.1.1	73935/001	Alvenaria em tijolo cerâmico furado 10 x 20 x 20cm, 1/2 vez e assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia) com e=1cm	m²	193,50	-	-	-
Subtotal Item 5.0							-
6.0		Esquadrias					
6.1		Portas de Madeira e Vidro					
6.1.1	73838/001	Porta de Vidro - PV 1 (250 x 210) - com ferragens e vidro 10mm	unid	1,00	-	-	-
6.1.3	73906/003	Porta de Madeira - PM 1 (80 x 210) - com ferragens	unid	2,00	-	-	-
6.1.4	73906/006	Porta de Madeira - PM 2 (90 x 210) - com ferragens	unid	4,00	-	-	-
6.1.5	73906/004	Porta de Madeira - PM 3 (120 x 210) - com ferragens	unid	2,00	-	-	-
6.3		Janelas metálicas					
6.3.1	73809/001	Janela de Alumínio de correr - JA 1 (150 x 100) - com ferragem de proteção externa e vidro 4mm	unid	6,00	-	-	-
6.3.2	74067/001	Janela de Alumínio de correr - JA 1 (120 x 100) - com ferragem de proteção externa e vidro 4mm	unid	1,00	-	-	-
6.3.3	74067/001	Balancim de Alumínio com vidro 0,60 x 0,60 m	unid	3,00	-	-	-
Subtotal Item 6.0							-
7.0		Impermeabilização					
7.1	83738	Impermeabilização com manta asfáltica 4mm - laje	m²	120,11	-	-	-
7.2	74106/001	Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações, baldrame	m²	50,00	-	-	-
Subtotal Item 7.0							-
8.0		Revestimento de Paredes					
8.1	5975	Chapisco de aderência em paredes internas e externas	m²	387,00	-	-	-
8.2	5975	Chapisco de aderência em tetos	m²	84,00	-	-	-
8.3	5976	Emboço para teto, traço 1:4, espessura 1,5cm	m²	73,50	-	-	-
8.4	5978	Emboço em paredes internas e externas	m²	353,00	-	-	-
8.5	5995	Reboco para paredes internas e externas - espessura 2,0 cm	m²	387,00	-	-	-
8.6	5995	Reboco para tetos - espessura 2,0 cm	m²	84,00	-	-	-
8.7	73925/002	Azulejo branco 20 x 20 cm, fixado com argamassa, inclusive rejunte até o teto (copa e banheiros)	m²	59,25	-	-	-
Subtotal Item 8.0							-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: 83.334.672/0001-60



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Obra: Construção de Academia de Saúde Modalidade Ampliada

Município: Ulianópolis

Endereço: Avenida Amazonas s/nº, Bairro Caminho das Árvores

Data Base: 12/2013

BDI: 30,00%

ORC. 001/2014

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Cód.SINAPI	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	V.Unit.(R\$)	V.Unit.(R\$) BDI	V.Total(R\$)
9.0 Pisos							
9.1	73907/003	Camada em lastro de concreto simples e= 5cm, impermeabilizado p/piso cimentado	m²	727,53	-	-	-
9.2	73920/002	Piso cimentado liso desempenado 1:3 (cimento e areia grossa) espessura 1,50 cm	m²	727,53	-	-	-
9.3	Comp. 1	Piso industrial alta resistência, espessura 8 mm, incluso juntas de dilatação plásticas e polimento mecanizado (granítica), inclusive rampa de acesso a edificação	m²	88,00	-	-	-
9.4	73892/001	Execução de calçada em concreto estacionamento 1:3:5 (Fck=12 MPa) espessura 10 cm	m²	157,73	-	-	-
Subtotal Item 9.0							-
10.0 Pintura							
10.1	73955/002	Emassamento de paredes/tetos com massa acrílica - 02 demãos	m²	471,00	-	-	-
10.2	73954/002	Pintura acrílica 02 demãos sobre paredes/tetos	m²	471,00	-	-	-
10.3	73924/002	Pintura em esmalte sintético 02 demãos c/ zarcão sobre esquadrias de ferro	m²	29,36	-	-	-
10.4	74133/002	Emassamento em madeira, base a óleo - 02 demãos	m²	21,84	-	-	-
10.5	73739/001	Pintura esmalte acelinado em madeira, 02 demãos	m²	21,84	-	-	-
Subtotal Item 10.0							-
11.0 Instalação Elétrica							
11.1 Quadro de Distribuição de Luz e Força (QDLF)							
11.1.1	74131/005	Quadro de Distribuição de energia, de embutir com porta, para 12 disjuntores termomagnéticos monopolares, barramento trifásico e neutro com proteção geral, disjuntor geral trifásico.	unid	1,00	-	-	-
11.2 Disjuntores							
11.2.1	74130/005	Disjuntor termomagnético tripolar 60 a 100A	unid	1,00	-	-	-
11.2.2	74130/001	Disjuntor termomagnético monopolar 10 a 30A	unid	1,00	-	-	-
11.2.3	74130/002	Disjuntor termomagnético monopolar 35 a 50A	unid	1,00	-	-	-
11.3 Luminárias							
11.3.1	73953/002	Luminária completa de sobrepor tipo calha 2x 20w c/ reator/lamp. fluoresc.	unid	6,00	-	-	-
11.3.2	73953/006	Luminária completa de sobrepor tipo calha 2x 40w c/ reator/lamp. fluoresc.	unid	8,00	-	-	-
11.4 Ponto de Luz							
11.4.1	Pesquisa	Instalação ponto luz equivalente a 2 varas eletroduto PVC rígido 3/4", 12m de fio 2,5mm², caixas, conexões, luvas, curva e interruptor embutir com placa, inclusive abertura e fechamento rasgo alvenaria	unid	8,00	-	-	-
11.4.2	Pesquisa	Instalação conjunto de 2 ponto luz equivalente a 5 varas eletroduto PVC rígido 3/4", 33m de fio 2,5mm², caixas, conexões, luvas, curva e interruptor embutir com placa, inclusive abertura e fechamento rasgo alvenaria	unid	3,00	-	-	-
11.4.3	Pesquisa	Instalação conjunto de 3 ponto luz equivalente a 6 varas eletroduto PVC rígido 3/4", 50m de fio 2,5mm², caixas, conexões, luvas, curva e interruptor embutir com placa, inclusive abertura e fechamento rasgo alvenaria	unid	3,00	-	-	-
11.5 Pontos de tomadas							
11.5.1	Pesquisa	Instalação ponto tomada equivalente 2 varas eletroduto PVC rígido de 1/2" 12m de fio 2,5mm² caixas conexões tomada de embutir com placa, inclusive abertura e fechamento de rasgo em alvenaria	unid	16,00	-	-	-
11.5.4	Pesquisa	Interruptor simples com eletroduto PVC 1/2" (13mm) e caixa 4X2"	pt	8,00	-	-	-
11.5.6	Pesquisa	Interruptor duplo com eletroduto PVC 1/2" (13mm) e caixa 4X2"	pt	2,00	-	-	-
11.5.7	Pesquisa	Tomada para ar condicionado (caixa, eletrodutos, fios e tomada)	pt	4,00	-	-	-
11.6 Postes de Ferro Jardim							
11.6.1	Pesquisa	Poste de ferro para jardim c/ globo h=2,80m e lâmpada de vapor de sódio de 70W, inclusive instalação	unid	10,00	-	-	-
Subtotal Item 11.0							-
12.0 Instalação Hidráulica							
12.1 Tubulações e Conexões em PVC e Caixa D'água (500 litros)							
12.1.1	75030/001	Tubo em PVC soldável água fria Ø 25mm, inclusive conexões	m	28,40	-	-	-
12.1.2	75030/002	Tubo em PVC soldável água fria Ø 32mm, inclusive conexões	m	4,35	-	-	-
12.1.3	75030/004	Tubo em PVC soldável água fria Ø 50mm, inclusive conexões	m	19,50	-	-	-
12.1.4	75030/005	Tubo em PVC soldável água fria Ø 60mm, inclusive conexões	m	6,70	-	-	-
12.1.5	72783	Adaptador PVC c/ flanges/anel p/ caixa d'água 20mm x 1/2" (entrada e ladrão)	unid	2,00	-	-	-
12.1.6	72785	Adaptador PVC c/ flanges/anel p/ caixa d'água 32mm x 1" (limpeza)	unid	1,00	-	-	-
12.1.7	72787	Adaptador PVC c/ flanges/anel p/ caixa d'água 50mm x 1 1/2" (barrilete)	unid	1,00	-	-	-
12.1.8	72788	Adaptador PVC c/ flanges/anel p/ caixa d'água 60mm x 2" (barrilete)	unid	1,00	-	-	-
12.2 Acessórios e Complementos							
12.2.1	74180/001	Registro de gaveta 2 1/2" (60mm) bruto (barrilete)	unid	2,00	-	-	-
12.2.2	74181/001	Registro de gaveta 2" (50mm) bruto (barrilete)	unid	1,00	-	-	-
12.2.3	74058/003	Torneira de bóia real 1" (25mm) com balão plástico	unid	1,00	-	-	-
12.2.4	73735/001	Reservatório d'água de fibrocimento, capacidade de 500 litros - fornecimento e instalação em suporte de madeira	unid	2,00	-	-	-
Subtotal Item 12.0							-
13.0 Instalação Sanitária							
13.1 Tubulações e Conexões de PVC							
13.1.1	Pesquisa	Ponto esgoto de PVC Ø 100mm, inclusive conexões (nos sanitários)	pt	2,00	-	-	-
13.1.2	74165/004	Tubo PVC esgoto Ø 100mm, inclusive conexões (rede externa)	m	25,00	-	-	-
13.1.3	74165/003	Tubo PVC esgoto Ø 75mm, inclusive conexões (rede interna)	m	3,40	-	-	-
13.1.4	74165/002	Tubo PVC esgoto Ø 50mm, inclusive conexões (rede interna)	m	2,65	-	-	-
13.1.5	74165/001	Tubo PVC esgoto Ø 40mm, inclusive conexões (rede interna)	m	9,80	-	-	-
13.2 Acessórios e Complementos							
13.2.1	40777	Caixa sifonada PVC 150 x 150 x 50mm	unid	2,00	-	-	-
13.2.2	85426	Caixa de gordura PVC 250 x 230 x 75mm, com tampa e porta-lampa	unid	1,00	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: 83.334.672/0001-60



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Obra: Construção de Academia de Saúde Modalidade Ampliada

Data Base: 12/2013

Município: Ulianópolis

BDI: 30,00%

Endereço: Avenida Amazonas s/nº, Bairro Caminho das Árvores

ORC. 001/2014

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Cód.SINAPI	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	V.Unit.(R\$)	V.Unit.(R\$) BDI	V.Total(R\$)
13.2.3	72286	Caixa de inspeção em alvenaria 60 x 60 x 60 cm c/ tampa de concreto	unid	2,00	-	-	-
13.2.4	74166/001	Caixa de passagem pre- moldada Ø60 cm c/ tampa de concreto	unid	4,00	-	-	-
13.3		Sistema Fossa/Sumidouro					
13.3.1	74197/001	Fossa séptica em alvenaria de tijolo cerâmico 1,90 x 1,10 x 1,40m	unid	1,00	-	-	-
13.3.2	74198/001	Sumidouro em alvenaria de tijolo cerâmico Ø 1,20m, altura de 5,0m	unid	1,00	-	-	-
Subtotal Item 13.0							-
14.0		Prevenção e Combate a Incêndio					
14.1	72553	Extintor de Incêndio tipo PQS com 4Kg	unid	1,00	-	-	-
Subtotal Item 14.0							-
15.0		Louças e Metais					
15.1		Louças					
15.1.1	6021	Vaso sanitário sifonado louça branca, inclusas fixações	unid	2,00	-	-	-
15.1.2	74113/001	Assento plástico para vaso sanitário	unid	2,00	-	-	-
15.1.3	86903	Lavatório de louça branca popular 45 x 55cm, inclusos acessórios de fixação	unid	2,00	-	-	-
15.1.4	86889	Pia de cozinha em inox 1,50 x 0,55m/cuba inox/tomeira parede	unid	1,00	-	-	-
15.1.5	Pesquisa	Papeleira de louça branca	unid	1,00	-	-	-
15.1.6	Pesquisa	Porta sabonete líquido	unid	3,00	-	-	-
15.1.7	Pesquisa	Porta-toalha de louça branca com bastão plástico	unid	2,00	-	-	-
15.1.8	Pesquisa	Saboneteira de louça branca 7,5 x 15cm para pia de cozinha	unid	2,00	-	-	-
15.2		Metais					
15.2.1	40729	Válvula de descarga 1.1/2" (38mm) com registro, acabamento em metal cromado	unid	2,00	-	-	-
15.2.2	74175/001	Registro de gaveta 1" (25mm) com canopla e acabamento cromado	unid	6,00	-	-	-
15.2.3	86906	Tomeira cromada 1/2" ou 3/4" para lavatório	unid	2,00	-	-	-
15.2.4	86879	Válvula em plástico cromado para lavatório	unid	2,00	-	-	-
15.2.5	86878	Válvula em metal cromado 3.1/2 x 1.1/2" para pia cozinha	unid	1,00	-	-	-
15.2.6	86881	Sifão em metal cromado 1"x1.1/2" para lavatório e pia	unid	3,00	-	-	-
15.2.7	Pesquisa	Conjunto de barra de apoio para PNE em aço inox	cj	2,00	-	-	-
Subtotal Item 15.0							-
16.0		Equipamentos (ver detalhes no projeto)					
16.1	Pesquisa	Barra Horizontal conforme especificações	unid	1,00	-	-	-
16.2	Pesquisa	Espaldar conforme especificações	unid	2,00	-	-	-
16.3	Pesquisa	Bancos em concreto conforme especificações	unid	3,00	-	-	-
16.4	Pesquisa	Pranchas em concreto para exercício abdominal conforme especificações	unid	3,00	-	-	-
16.5	Pesquisa	Barras assimétricas conforme especificações	unid	3,00	-	-	-
16.6	Pesquisa	Barras Marinho conforme especificações	par	3,00	-	-	-
Subtotal Item 16.0							-
17.0		Serviços Diversos					
17.1	Pesquisa	Preparo e substituição de terra para plantação	m³	58,61	-	-	-
17.2	Pesquisa	Gramas em placas E=6cm fornecimento e plantio	m²	274,56	-	-	-
17.3	Pesquisa	Lixeira metálica aramada para calçada do tipo caixa com tampa 60x60x30cm, pintura com fundo óxido ferro/zarcão uma demão e tinta esmalte duas demãos chumbada no chão - fornecimento e instalação	unid	5,00	-	-	-
17.4	Pesquisa	Totem Principal Academia de Saúde conforme especificações	m²	4,00	-	-	-
Subtotal Item 17.0							-
18.0		Serviços Finais					
18.1	9537	Limpeza final da obra	m²	550,00	-	-	-
Subtotal Item 18.0							-
Total Geral com BDI =							-

Responsável Técnico

Engenheiro Civil: Thiago Ribeiro de Oliveira; CREA: 16.066-D/PA

Data: 13/03/2014

Thiago Ribeiro de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA 16.066 D/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



Obra: Construção de Academia de Saúde Modalidade Básica

Município: Ulianópolis

Endereço: Rua Vitória, nº 770, Bairro Resende II

Data Base: 12/2013

BDI: 30,00%

ORC. 001/2014

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Cód.SINAPI	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	V.Unit.(R\$)	V.Unit.(R\$) BDI	V.Total(R\$)
1.0		Serviços Preliminares					
1.1	74209/001	Placa da obra em chapa de aço galvanizado - padrão Governo Federal	m²	6,00	193,00	250,90	1.505,40
1.5	74220/001	Tapume em chapa de madeira compensada (6mm) com pintura a cal	m²	217,80	13,21	17,17	3.739,63
1.6	73805/001	Barracão para escritório e depósito cobertura em telha fibrocimento 4mm	m²	12,00	140,00	182,00	2.184,00
1.7	73992/001	Locação convencional da obra (execução de gabarito)	m²	60,00	2,80	3,64	218,40
Subtotal Item 1.0							7.647,43
2.0		Movimento de Terra					
2.1	79517/001	Escavação manual de valas em qualquer terreno, exceto rocha, até h=1,50 m	m³	1,80	15,46	20,10	36,18
2.2	5622	Regularização e compactação do fundo de valas	m²	6,00	2,55	3,32	19,92
2.3	55835	Reaterro compactado de vala com material da obra	m³	2,00	27,06	35,18	70,36
2.4	73904/001	Aterro apiloado(manual) em camadas de 20 cm com material de empréstimo	m³	8,00	57,87	75,23	601,84
Subtotal Item 2.0							728,30
3.0		Infra-estrutura: Fundações					
3.1		Vigas Baldrame e "Pescoço" dos Pilares					
3.1.1	79517/001	Escavação manual de valas em qualquer terreno, exceto rocha, até h=1,50 m	m³	7,94	15,46	20,10	159,59
3.1.2	5622	Regularização e compactação do fundo de valas	m²	25,00	2,55	3,32	83,00
3.1.3	73907/006	Lastro de concreto magro, e=3,0 cm, preparo mecânico, inclusive aditivo	m²	25,00	14,51	18,86	471,50
3.1.4	74074/004	Forma de madeira comum para fundações (vigas/pescoço), inclusive desforma	m²	23,00	29,48	38,32	881,36
3.1.6	74254/002	Armação aço CA-50, Ø 6,3mm (1/4) a Ø 12,5mm (1/2) - vigas/pescoço	Kg	55,00	5,97	7,76	426,80
3.1.7	73942/002	Armação aço CA-60, Ø 3,4mm (1/4) a Ø 6,0mm (1/2) - vigas/pescoço	Kg	25,00	6,38	8,29	207,25
3.1.8	74157/004	Lançamento e adensamento de concreto em fundações	m³	1,20	19,28	25,06	30,07
3.1.9	55835	Reaterro compactado de vala com material da obra	m³	10,00	27,06	35,18	351,80
Subtotal Item 3.0							2.611,37
4.0		Superestrutura					
4.1		Concreto Armado para Pilares e Vigas da Cobertura					
4.1.1	73821/001	Forma com tábuas de madeira 2,5 x 30 cm, inclusive desforma	m²	50,00	38,78	50,41	2.520,50
4.1.2	74138/002	Concreto estrutural (Fck =20MPa)	m³	1,80	441,62	574,11	1.033,40
4.1.3	74254/002	Armação aço CA-50, Ø 6,3mm (1/4) a Ø 12,5mm (1/2)	Kg	110,16	5,97	7,76	854,84
4.1.4	73942/002	Armação aço CA-60, Ø 3,4mm (1/4) a Ø 6,0mm (1/2)	Kg	60,00	6,38	8,29	497,40
4.1.5	74157/004	Lançamento manual de concreto em estruturas, inclusive vibração	m³	2,20	19,28	25,06	55,13
4.2		Concreto Armado para Vergas e contravergas					
4.2.1	74200/001	Verga e contraverga pré-moldada em concreto armado(Fck=20Mpa)-10x10cm	m	5,00	12,15	15,80	79,00
Subtotal Item 4.0							5.040,27
5.0		Paredes					
5.1		Alvenaria de vedação (edificação)					
5.1.1	73935/001	Alvenaria em tijolo cerâmico furado 10 x 20 x 20cm, 1/2 vez e assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia) com e=1cm	m²	93,72	33,03	42,94	4.024,34
Subtotal Item 5.0							4.024,34
6.0		Esquadrias					
6.1		Portas de Madeira					
6.1.3	73906/003	Porta de Madeira - PM 1 (160 x 210) - com ferragens	unid	2,00	511,32	664,72	1.329,44
6.3		Janelas metálicas					
6.3.2	74067/001	Janela de Alumínio de correr - JA 1 (120 x 100) - com ferragem de proteção externa e vidro 4mm	unid	4,00	364,00	473,20	1.892,80
Subtotal Item 6.0							3.222,24
7.0		Impermeabilização					
7.2	74106/001	Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações, baldrames	m²	18,60	5,33	6,93	128,90
Subtotal Item 7.0							128,90
8.0		Revestimento de Paredes					
8.1	5975	Chapisco de aderência em paredes internas e externas	m²	187,40	4,40	5,72	1.071,93
8.4	5978	Emboço em paredes internas e externas	m²	157,00	5,49	7,14	1.120,98
8.5	5995	Reboco para paredes internas e externas - espessura 2,0 cm	m²	187,40	10,83	14,08	2.638,59
Subtotal Item 8.0							4.831,50
9.0		Pisos					
9.1	73907/003	Camada em lastro de concreto simples e= 5cm, impermeabilizado p/piso cimentado	m²	350,00	14,50	18,85	6.597,50
9.2	73920/002	Piso cimentado liso desempenado 1:3 (cimento e areia grossa) espessura 1,50 cm	m²	350,00	17,81	23,15	8.102,50
9.3	Comp. 1	Piso Industrial alta resistência, espessura 8 mm, incluso juntas de dilatação plásticas e polimento mecanizado (granitina), inclusive rampa de acesso a edificação	m²	50,00	45,23	58,80	2.940,00
Subtotal Item 9.0							17.640,00
10.0		Pintura					
10.2	73954/002	Pintura acrílica 02 demãos sobre paredes	m²	187,40	6,25	8,13	1.523,56
10.3	73924/002	Pintura em esmalte sintético 02 demãos c/ zarcão sobre esquadrias de ferro	m²	29,36	13,77	17,90	525,54
10.4	74133/002	Emassamento em madeira, base a óleo - 02 demãos	m²	21,84	9,77	12,70	277,37
10.5	73739/001	Pintura esmalte acetinado em madeira, 02 demãos	m²	21,84	9,35	12,16	265,57
Subtotal Item 10.0							2.592,04
11.0		Cobertura					
11.1	72077	Estrutura de madeira de lei, para telhas cerâmicas	m²	85,00	45,00	58,50	4.972,50
11.2	73939/005	Tesoura Completa em madeira de lei, para telhados com vãos de 5m	unid	2,00	596,00	774,80	1.549,60
11.3	73938/001	Cobertura em telha cerâmica tipo Plan,com argamassa traço 1:3 (cimento e areia)	m	85,00	32,10	41,73	3.547,05
11.4	6058	Cumeeira com telha cerâmica com argamassa traço 1:2:3(cimento, cal hidratada e areia).	m	12,30	6,29	8,18	100,61
Subtotal Item 11.0							10.069,15
12.0		Instalação Elétrica					
12.1		Quadro de Distribuição de Luz e Força (QDLF)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



Obra: Construção de Academia de Saúde Modalidade Básica

Município: Ulianópolis

Endereço: Rua Vitória, nº 770, Bairro Resende II

Data Base: 12/2013

BDI: 30,00%

ORC. 001/2014

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Cód.SINAPI	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	V.Unit.(R\$)	V.Unit.(R\$) BDI	V.Total(R\$)
12.1.1	74131/005	Quadro de Distribuição de energia, de embutir com porta, para 12 disjuntores termomagnéticos monopolares, barramento trifásico e neutro com proteção geral, disjuntor geral trifásico.	unid	1,00	329,52	428,38	428,38
12.2		Disjuntores					
12.2.1	74130/005	Disjuntor termomagnético tripolar 60 a 100A	unid	1,00	83,71	108,82	108,82
12.2.2	74130/001	Disjuntor termomagnético monopolar 10 a 30A	unid	1,00	8,61	11,19	11,19
12.2.3	74130/002	Disjuntor termomagnético monopolar 35 a 50A	unid	1,00	12,86	16,72	16,72
12.3		Luminárias					
12.3.1	73953/006	Luminária completa de sobrepor tipo calha 2x 40w c/ reator/lamp. fluoresc.	unid	4,00	80,28	104,36	417,44
12.4		Ponto de Luz					
12.4.1	Pesquisa	Instalação ponto luz equivalente a 2 varas eletroduto PVC rígido 3/4", 12m de fio 2,5mm², caixas, conexões, luvas, curva e interruptor embutir com placa, inclusive abertura e fechamento rasgo alvenaria	unid	4,00	97,22	126,39	505,56
12.5		Pontos de tomadas					
12.5.1	Pesquisa	Instalação ponto tomada equivalente 2 varas eletroduto PVC rígido de 1/2" 12m de fio 2,5mm² caixas conexões tomada de embutir com placa, inclusive abertura e fechamento de rasgo em alvenaria	unid	4,00	94,24	122,51	490,04
12.5.2	Pesquisa	Interruptor duplo com eletroduto PVC 1/2" (13mm) e caixa 4X2"	pt	2,00	74,39	96,71	193,42
12.5.3	Pesquisa	Tomada para ar condicionado (caixa, eletrodutos, fios e tomada)	pt	2,00	186,94	243,02	486,04
12.6		Postes de Ferro Jardim					
12.6.1	Pesquisa	Poste de ferro para jardim c/ globo h=2,80m e lâmpada de vapor de sódio de 70W, inclusive instalação	unid	5,00	251,40	326,82	1.634,10
Subtotal Item 12.0							4.291,71
13.0		Equipamentos (ver detalhes no projeto)					
13.1	Pesquisa	Barra Horizontal conforme especificações	unid	1,00	1.050,00	1.365,00	1.365,00
13.2	Pesquisa	Espalдар conforme especificações	unid	2,00	1.100,00	1.430,00	2.860,00
13.3	Pesquisa	Bancos em concreto conforme especificações	unid	3,00	358,30	465,79	1.397,37
13.4	Pesquisa	Pranchas em concreto para exercício abdominal conforme especificações	unid	2,00	771,70	1.003,21	2.006,42
13.5	Pesquisa	Barras Assimétricas conforme especificações	unid	2,00	1.050,00	1.365,00	2.730,00
13.6	Pesquisa	Barras Marinho conforme especificações	par	2,00	1.050,00	1.365,00	2.730,00
Subtotal Item 13.0							13.088,79
14.0		Serviços Diversos					
14.1	Pesquisa	Preparo e substituição de terra para plantação	m³	29,00	31,00	40,30	1.168,70
14.2	Pesquisa	Gramas em placas E=6cm fornecimento e plantio	m²	200,00	5,80	7,54	1.508,00
14.3	Pesquisa	Lixeira metálica aramada para calçada do tipo caixa com tampa 60x60x30cm, pintura com fundo óxido ferro/zarcão uma demão e tinta esmate duas demãos chumbada no chão - fornecimento e instalação	unid	3,00	140,00	182,00	546,00
14.4	Pesquisa	Totem Principal Academia de Saúde conforme especificações	m²	4,00	93,00	120,90	483,60
Subtotal Item 14.0							3.706,30
15.0		Serviços Finais					
15.1	9537	Limpeza final da obra	m²	550,00	1,22	1,59	874,50
Subtotal Item 15.0							874,50
Total Geral com BDI =							80.496,84

Responsável técnico

Engenheiro Civil: Thiago Ribeiro de Oliveira; CREA: 16.066-D/PA

Data: 12/03/2014

Thiago Ribeiro de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA 16.066 D/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



Obra: Construção de Academia de Saúde Modalidade Básica

Município: Ulianópolis

Endereço:

Data Base: 12/2013

BDI: 30,00%

ORÇ. 001/2014

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Cód.SINAPI	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	V.Unit.(R\$)	V.Unit.(R\$) BDI	V.Total(R\$)
1.0		Serviços Preliminares					
1.1	74209/001	Placa da obra em chapa de aço galvanizado - padrão Governo Federal	m²	6,00	-	-	-
1.5	74220/001	Tapume em chapa de madeira compensada (6mm) com pintura a cal	m²	217,80	-	-	-
1.6	73805/001	Barracão para escritório e depósito cobertura em telha fibrocimento 4mm	m²	12,00	-	-	-
1.7	73992/001	Locação convencional da obra (execução de gabarito)	m²	60,00	-	-	-
2.0		Movimento de Terra					
2.1	79517/001	Escavação manual de valas em qualquer terreno, exceto rocha, até h=1,50 m	m³	1,80	-	-	-
2.2	5622	Regularização e compactação do fundo de valas	m²	6,00	-	-	-
2.3	55835	Reaterro compactado de vala com material da obra	m³	2,00	-	-	-
2.4	73904/001	Aterro apiloado(manual) em camadas de 20 cm com material de empréstimo	m³	8,00	-	-	-
3.0		Infra-estrutura: Fundações					
3.1		Vigas Baldrame e "Pescoço" dos Pilares					
3.1.1	79517/001	Escavação manual de valas em qualquer terreno, exceto rocha, até h=1,50 m	m³	7,94	-	-	-
3.1.2	5622	Regularização e compactação do fundo de valas	m²	25,00	-	-	-
3.1.3	73907/006	Lastro de concreto magro, e=3,0 cm, preparo mecânico, inclusive aditivo	m²	25,00	-	-	-
3.1.4	74074/004	Forma de madeira comum para fundações (vigas/pescoço), inclusive desforma	m²	23,00	-	-	-
3.1.6	74254/002	Armação aço CA-50, Ø 6,3mm (1/4) a Ø 12,5mm (1/2) - vigas/pescoço	Kg	55,00	-	-	-
3.1.7	73942/002	Armação aço CA-60, Ø 3.4mm (1/4) a Ø 6.0mm (1/2) - vigas/pescoço	Kg	25,00	-	-	-
3.1.8	74157/004	Lançamento e adensamento de concreto em fundações	m³	1,20	-	-	-
3.1.9	55835	Reaterro compactado de vala com material da obra	m³	10,00	-	-	-
4.0		Superestrutura					
4.1		Concreto Armado para Pilares e Vigas da Cobertura					
4.1.1	73821/001	Forma com tábuas de madeira 2,5 x 30 cm, inclusive desforma	m²	50,00	-	-	-
4.1.2	74138/002	Concreto estrutural (Fck =20MPa)	m³	1,80	-	-	-
4.1.3	74254/002	Armação aço CA-50, Ø 6,3mm (1/4) a Ø 12,5mm (1/2)	Kg	110,16	-	-	-
4.1.4	73942/002	Armação aço CA-60, Ø 3.4mm (1/4) a Ø 6.0mm (1/2)	Kg	60,00	-	-	-
4.1.5	74157/004	Lançamento manual de concreto em estruturas, inclusive vibração	m³	2,20	-	-	-
4.2		Concreto Armado para Vergas e contravergas					
4.2.1	74200/001	Verga e contraverga pré-moldada em concreto armado(Fck=20Mpa)-10x10cm	m	5,00	-	-	-
5.0		Paredes					
5.1		Alvenaria de vedação (edificação)					
5.1.1	73935/001	Alvenaria em tijolo cerâmico furado 10 x 20 x 20cm, 1/2 vez e assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia) com e=1cm	m²	93,72	-	-	-
6.0		Esquadrias					
6.1		Portas de Madeira					
6.1.3	73906/003	Porta de Madeira - PM 1 (160 x 210) - com ferragens	unid	2,00	-	-	-
6.3		Janelas metálicas					
6.3.2	74067/001	Janela de Alumínio de correr - JA 1 (120 x 100) - com ferragem de proteção externa e vidro 4mm	unid	4,00	-	-	-
7.0		Impermeabilização					
7.2	74106/001	Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações, baldrame	m²	18,60	-	-	-
8.0		Revestimento de Paredes					
8.1	5975	Chapisco de aderência em paredes internas e externas	m²	187,40	-	-	-
8.4	5978	Emboço em paredes internas e externas	m²	157,00	-	-	-
8.5	5995	Reboco para paredes internas e externas - espessura 2,0 cm	m²	187,40	-	-	-
9.0		Pisos					
9.1	73907/003	Camada em lastro de concreto simples e= 5cm, impermeabilizado p/piso cimentado	m²	350,00	-	-	-
9.2	73920/002	Piso cimentado liso desempenado 1:3 (cimento e areia grossa) espessura 1,50 cm	m²	350,00	-	-	-
9.3	Comp. 1	Piso industrial alta resistência, espessura 8 mm, incluso juntas de dilatação plásticas e polimento mecanizado (granitina), inclusive rampa de acesso a edificação	m²	50,00	-	-	-
10.0		Pintura					
10.2	73954/002	Pintura acrílica 02 demãos sobre paredes	m²	187,40	-	-	-
10.3	73924/002	Pintura em esmalte sintético 02 demãos c/ zarcão sobre esquadrias de ferro	m²	29,36	-	-	-
10.4	74133/002	Emassamento em madeira, base a óleo - 02 demãos	m²	21,84	-	-	-
10.5	73739/001	Pintura esmalte acetinado em madeira, 02 demãos	m²	21,84	-	-	-
11.0		Cobertura					
11.1	72077	Estrutura de madeira de lei, para telhas cerâmicas	m²	85,00	-	-	-
11.2	73939/005	Tesoura Completa em madeira de lei, para telhados com vãos de 5m	unid	2,00	-	-	-
11.3	73938/001	Corbentura em telha cerâmica tipo Plan,com argamassa traço 1:3 (cimento e areia)	m	85,00	-	-	-
11.4	6058	Cumeeira com telha cerâmica com argamassa traço 1:2:3(cimento, cal hidratada e areia).	m	12,30	-	-	-
12.0		Instalação Elétrica					
12.1		Quadro de Distribuição de Luz e Força (QDLF)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



Obra: Construção de Academia de Saúde Modalidade Básica

Data Base: 12/2013

Município: Ulianópolis

BDI: 30,00%

Endereço:

ORC. 001/2014

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Cód.SINAPI	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	V.Unit.(R\$)	V.Unit.(R\$) BDI	V.Total(R\$)
12.1.1	74131/005	Quadro de Distribuição de energia, de embutir com porta, para 12 disjuntores termomagnéticos monopolares, barramento trifásico e neutro com proteção geral, disjuntor geral trifásico.	unid	1,00		-	-
12.2		Disjuntores					
12.2.1	74130/005	Disjuntor termomagnético tripolar 60 a 100A	unid	1,00		-	-
12.2.2	74130/001	Disjuntor termomagnético monopolar 10 a 30A	unid	1,00		-	-
12.2.3	74130/002	Disjuntor termomagnético monopolar 35 a 50A	unid	1,00		-	-
12.3		Luminárias					
12.3.1	73953/006	Luminária completa de sobrepor tipo calha 2x 40w c/ reator/lamp. fluoresc.	unid	4,00		-	-
12.4		Ponto de Luz					
12.4.1	Pesquisa	Instalação ponto luz equivalente a 2 varas eletroduto PVC rígido 3/4", 12m de fio 2,5mm², caixas, conexões, luvas, curva e interruptor embutir com placa, inclusive abertura e fechamento rasgo alvenaria	unid	4,00		-	-
12.5		Pontos de tomadas					
12.5.1	Pesquisa	Instalação ponto tomada equivalente 2 varas eletroduto PVC rígido de 1/2" 12m de fio 2,5mm² caixas conexões tomada de embutir com placa, inclusive abertura e fechamento de rasgo em alvenaria	unid	4,00		-	-
12.5.2	Pesquisa	Interruptor duplo com eletroduto PVC 1/2" (13mm) e caixa 4X2"	pt	2,00		-	-
12.5.3	Pesquisa	Tomada para ar condicionado (caixa, eletrodutos, fios e tomada)	pt	2,00		-	-
12.6		Postes de Ferro Jardim					
12.6.1	Pesquisa	Poste de ferro para jardim c/ globo h=2,80m e lâmpada de vapor de sódio de 70W, inclusive instalação	unid	5,00		-	-
13.0		Equipamentos (ver detalhes no projeto)					
13.1	Pesquisa	Barra Horizontal conforme especificações	unid	1,00		-	-
13.2	Pesquisa	Espalдар conforme especificações	unid	2,00		-	-
13.3	Pesquisa	Bancos em concreto conforme especificações	unid	3,00		-	-
13.4	Pesquisa	Pranchas em concreto para exercício abdominal conforme especificações	unid	2,00		-	-
13.5	Pesquisa	Barras Assimétricas conforme especificações	unid	2,00		-	-
13.6	Pesquisa	Barras Marinho conforme especificações	par	2,00		-	-
14.0		Serviços Diversos					
14.1	Pesquisa	Preparo e substituição de terra para plantação	m³	29,00		-	-
14.2	Pesquisa	Gramas em placas E=6cm fornecimento e plantio	m²	200,00		-	-
14.3	Pesquisa	Lixeira metálica aramada para calçada do tipo caixa com tampa 60x60x30cm, pintura com fundo óxido ferro/zarcão uma demão e tinta esmalte duas demãos chumbada no chão - fornecimento e instalação	unid	3,00		-	-
14.4	Pesquisa	Totem Principal Academia de Saúde conforme especificações	m²	4,00		-	-
15.0		Serviços Finais					
15.1	9537	Limpeza final da obra	m²	550,00		-	-
Total Geral com BDI =							-

Responsável técnico

Engenheiro Civil: Thiago Ribeiro de Oliveira; CREA: 16.066-D/PA

Data: 12/03/2014

Thiago Ribeiro de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA 16.066 D/PA

